



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

933

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Ao(s) 08 dia(s) do mês de Junho de 2020 procedemos a abertura deste
Volume Nº 05 do Processo Nº CH 004/2020 que se inicia com a Folha Nº 933.

Assinatura

Nome: **André Dalla Vecchia**
Cargo: **Analista de Planejamento**
Matr.: **81168-1**

MB

Associação Beneficente de Saúde
do Oeste do Paraná

HOESP



934

REF. DOCUMENTAÇÃO HOESP.
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À
 FAMÍLIA E CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
 DO ADOLESCENTE
ENVELOPE 2 CONFORME ITEM 6.4.3.2
 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2020

16.00

00753
 18.05.2020
 [Handwritten signature]

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de **Chamamento nº 004/2020**, instaurado por esta Prefeitura, que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão público, de qualquer esfera de governo, declarando, em consequência, a inexistência de fato superveniente e impeditiva de habilitação no certame.

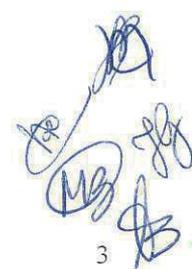
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Toledo/Paraná, 22 de abril de 2020.

Dr. Cláudio Tomuo Hayashi
Presidente da HOESP
CNPJ: 06.958.776/0001-03



DR. CLAUDIO TOMUO HAYASHI
PRESIDENTE DA HOESP



PORTARIA Nº 1.147, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Indefere a Concessão da CEBAS, do Fundo de Assistência à Criança, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficiárias de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 631/2019-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.075156/2018-11, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Fundo de Assistência à Criança, CNPJ nº 04.553.029/0001-51, com sede em São Paulo (SP). Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.148, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Indefere a Concessão da CEBAS, do Desafio Jovem Jeová - RAFA, com sede em Hortolândia (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficiárias de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 629/2019-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.080664/2019-93, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Desafio Jovem Jeová - RAFA, CNPJ nº 03.422.399/0001-97, com sede em Hortolândia (SP). Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.149, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Deferir a Renovação do CEBAS, da Fundação de Estudos das Doenças do Fígado - Koutoulas - Ribeiro, com sede em Curitiba (PR).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficiárias de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 630/2019-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.001769/2016-41, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação de Estudos das Doenças do Fígado - Koutoulas - Ribeiro, CNPJ nº 81.190.449/0001-61, com sede em Curitiba (PR). Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 17 de janeiro de 2016 a 16 de janeiro de 2019. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.150, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Indefere a Concessão do CEBAS, da Santa Casa e Maternidade Nossa Senhora de Fátima, com sede em Estiva (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficiárias de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 626/2019-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.123141/2019-49, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Santa Casa e Maternidade Nossa Senhora de Fátima, CNPJ nº 20.416.210/0001-72, com sede em Estiva (MG). Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.151, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Deferir a Renovação do CEBAS, da Fundação Climedí Assistência Social, com sede em Aracaju (SE).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficiárias de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 633/2019-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.1217112019-66, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Climedí Assistência Social, CNPJ nº 13.945.753/0001-11, com sede em Aracaju (SE). Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 02 de maio de 2020 a 1º de maio de 2023. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.152, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Deferir a Renovação do CEBAS, da HODESP - Associação Beneficente de Saúde do Oeste do Paraná, com sede em Toledo (PR).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficiárias de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 632/2019-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.000934/2019-91, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da HODESP - Associação Beneficente de Saúde do Oeste do Paraná, CNPJ nº 06.958.776/0001-03, com sede em Toledo (PR). Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 21 de março de 2019 a 20 de março de 2022. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.153, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Cancela o CEBAS da Irmandade da Casa Pia São Vicente de Paulo com sede em São Manuel/SP.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficiárias de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficiárias de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social; Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 01/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; Considerando o Requerimento de Requerimento de Renovação, SIPAR/SEI nº 25000.208176/2010-19, que concedeu o CEBAS para o período de 29 de dezembro de 2009 a 28 de dezembro de 2014, por meio da Portaria nº 1.093/SAS/MS, de 17 de outubro de 2014 publicada no DOU em 20 de outubro de 2014. Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; Considerando o Parecer nº FTS. nº: 598, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.048966/2016-06, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na Área da Saúde, resolve: Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área da Saúde, concedido à Irmandade da Casa Pia São Vicente de Paulo, CNPJ nº 80.532.673/0001-70, com sede em São Manuel/SP. Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 1º de janeiro de 2011, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU. Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.154, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

Altera normas, atributos e compatibilidades de procedimentos oncológicos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 6 de novembro de 2007, que publica a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'MB' and 'JF'.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

LEI "R" Nº 86, de 9 de setembro de 2005

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente de Saúde do Oeste do Paraná (HOESP).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei declara de utilidade pública entidade toledana.

Art. 2º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente de Saúde do Oeste do Paraná (HOESP), com sede e foro no Município e Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

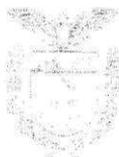
Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de setembro de 2005.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUIZ ALBERTO CYPRIANO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Lei n.º 16.057

Data: 03 de março de 2009.

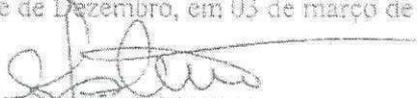
Súmula: Declara de utilidade pública a Associação Beneficente de Saúde do Oeste do Paraná - HOESP, com sede e foro no Município de Toledo.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do Artigo 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 401/08:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente de Saúde do Oeste do Paraná - HOESP, com sede e foro no Município de Toledo.

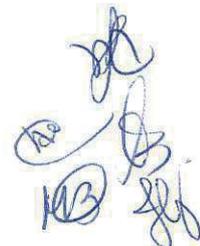
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Dezenove de Dezembro, em 03 de março de 2009.


NELSON JUSTUS
Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA PLENÁRIO





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HOESP - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DO OESTE DO PARANA
CNPJ: 06.958.776/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:57:44 do dia 11/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/09/2020.

Código de controle da certidão: **FE97.2005.C70B.C0D6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 06.958.776/0001-03**Razão Social:** HOESP ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DO OESTE DO PAR**Endereço:** RUA ALMIRANTE BARROSO 2193 / CENTRO / TOLEDO / PR / 85900-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/03/2020 a 16/07/2020**Certificação Número:** 2020031901313760488109

Informação obtida em 30/03/2020 14:08:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

30/03/2020 14:08



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ Nº: 06.958.776/0001-03

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 26/06/2020, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 2856.OMMP.3228
Emitida em 26/01/2020 às 10:08:58

Dados transmitidos de forma segura.

MUNICÍPIO DE TOLEDO

CONTROLADORIA - GERAL
Estado do Paraná

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

HOESP-ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DO OESTE DO PARANA

06.958.776/0001-03

Finalidade da Certidão: TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

É CERTIFICADO, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE A ENTIDADE HOESP-ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DO OESTE DO PARANA, ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ANTERIORMENTE RECEBIDOS DESTE MUNICÍPIO.

A presente certidão é válida até o dia **28/02/2021** - Fornecimento gratuito

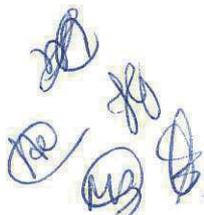
A autenticidade da certidão DEVERÁ ser confirmada na página do município.

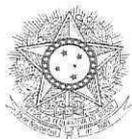
Informação obtida em 02/04/2020.

CONTROLADORIA - GERAL

Código controle: **2U3424XXTX4X4URBMZ4P**

Emitida em: 02/04/2020





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HOESP - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DO OESTE DO PARANA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 06.958.776/0001-03

Certidão nº: 4723293/2020

Expedição: 17/02/2020, às 10:11:24

Validade: 14/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que HOESP - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DO OESTE DO
P A R A N A
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o
nº 06.958.776/0001-03, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ

Certidão Positiva com efeito de negativa 14911/2020

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que a presente certidão está sendo expedida de forma positiva com efeito de negativa, tendo em vista a existência de créditos não vencidos.

VALIDADE: 19/06/2020

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 5ZTJ4S2QE5J24X84BPZ

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: HOESP-ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DO OESTE DO PARANA

ENDEREÇO: RUA ALMIRANTE BARROSO, 2193 - AP 02 - S-120 Q-04 CENTRO CEP: 85900020 Toledo - PR

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

244368

06.958.776/0001-03

244368

CNAE / ATIVIDADES

8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 20/04/2020.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Conferir autenticidade em www.toledo.pr.gov.br

[Handwritten signatures and initials]



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

0. 945

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021413580-89

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **06.958.776/0001-03**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/05/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



00 946

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Departamento de Emprego e Renda

Coordenação-Geral de Cadastros, Identificação Profissional e Estudos
RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

Para as empresas compreendidas nos grupos 1 e 2 de obrigados ao eSocial, o cumprimento da obrigação do art. 24 da lei 7.998/90 combinada com o Decreto 76.900/75 se dá exclusivamente pela transmissão das informações ao eSocial, nos termos da Portaria 1.127/19.

ANO-BASE 2019

Identificação do Estabelecimento

CREA 590570345927
Razão Social HOESP - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE
CNPJ/CAEPF 06.958.776/0001-03

CEI/CNO Vinculado

CNAE 8610102 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E
Endereço RUA RUA ALMIRANTE BARROSO, 2193 SALA 02 Bairro CENTRO
Cidade/UF TOLEDO / PR CEP 85900-020

Declaração entregue

Data da recepção 16/03/2020 Total de vínculos 620
Código de Identificação do Recibo 100.4195.4948.580.50

Coordenação da RAIS.

Brasília 13/05/2020

Declaração enviada com Certificado Digital

Atenção! Foram encontradas as seguintes situações na declaração. Caso as informações estejam corretas, desconsiderar este(s) aviso(s).

Raça-cor: mais de 80% dos empregados na mesma raça-cor

DECLARAÇÃO

Eu, CLAUDIO TOMUO HAYASHI, brasileiro, casado, Médico, portador da Cédula de Identidade/RG nº. 3.253.722-7, SSP-PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 593.036.628-49, residente e domiciliado na Rua General Rondon nº. 2555, CEP. 85.902-090, na Cidade de Toledo, Paraná, na qualidade de representante legal da **HOESP - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ** mantenedora do Hospital Bom Jesus, inscrita no CNPJ Nº 06.958.776/0001-03 e CNES 4056752, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 2193, na cidade de Toledo/Paraná, declaro para os devidos fins e a quem possa interessar que, a Instituição NÃO está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, indireta, federal, estadual e municipal.

Sendo essa declaração de boa fé, vai por mim assinado.

Toledo/Paraná, 12 de maio de 2020.

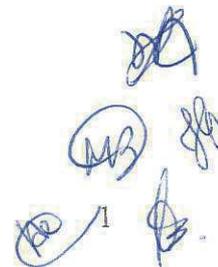


CLAUDIO TOMUO HAYASHI

Presidente da HOESP

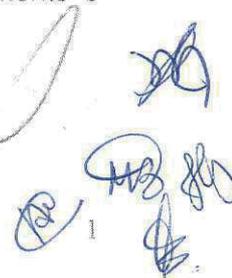
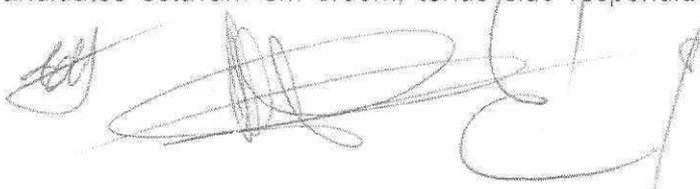
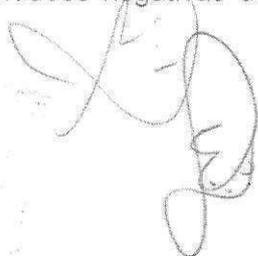
CPF Nº. 593.036.628-49

CNPJ Nº 06.958.776/0001-03



ATA Nº 006/2019 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA HOESP DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e dezenove, com primeira convocação às vinte horas e segunda e última convocação às vinte horas e quinze minutos, na Associação Médica de Toledo, localizada a Rua Vergílio Comerlato nº. 308, Jardim Concórdia, sob a presidência do Dr. Claudio Tomuo Hayashi, Presidente da HOESP, reuniram-se, ordinariamente, conforme edital de convocação Nº. 001/2019, publicado no Jornal do Oeste nº 9936, de 12/03/2019, os convocados e convidados conforme lista de presença, em anexo. Contou ainda com a presença dos Assessores Jurídicos Carlos Henrique Poletti Papi e Sérgio Canan bem como da Superintendente da Hoesp, Zulnei Bordin e Diretor Financeiro, Rafael Corrêa da Silva. O Presidente verificou a existência de quorum e declarou aberta a sessão passando para o primeiro item da ordem do dia, prestação de contas pelo Conselho de Administração do exercício fiscal de 2018. O Diretor Financeiro da Hoesp, Rafael Corrêa da Silva e o Contador Gabriel Donasolo apresentaram a prestação de contas do exercício fiscal de 2018, explanando o balanço patrimonial e o demonstrativo do resultado do exercício (DRE). Após a apresentação, passou-se ao segundo item da ordem do dia, e de imediato o Senhor Jair Francisco Fredo, Coordenador do Conselho Fiscal, fez a leitura do parecer do Conselho Fiscal, salientando, no mesmo, que as contas apresentadas pela Instituição estavam em condições de ser aprovadas. Em seguida passou-se ao terceiro item da ordem do dia, tendo o Senhor Ademir Caprioli, responsável pela De Conto Auditores apresentado o parecer da auditoria externa, detalhando a situação econômico-financeira-contábil, inclusive com o balanço levantado em 31/12/2018 e fazendo a leitura do parecer. Lido o parecer o Senhor Genésio Franceschini, membro do Conselho Municipal de Saúde, solicitou vários esclarecimentos, sendo atendido pelo Senhor Ademir Caprioli. Após o Presidente solicitou dos presentes se ainda existia alguma dúvida e como ninguém se manifestou colocou em votação a prestação de contas, do Conselho de Administração, do exercício fiscal de 2018, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade. Em seguida passou para o quarto item da ordem do dia, eleição e posse do Conselho de Administração para mandato de dois anos. O Presidente pediu à Assembleia que indicasse um membro para dirigir os trabalhos, tendo sido indicada a Senhora Denise Liell, que de pronto assumiu os trabalhos. A mesma solicitou ao Senhor Sérgio Canan que esclarecesse se existia alguma chapa inscrita para o Conselho de Administração. Foi esclarecido que existia uma chapa inscrita para o Conselho de Administração e assim a Presidente dos trabalhos determinou que fossem apresentados os candidatos e os cargos respectivos e solicitou ao Senhor Sérgio Canan se os documentos necessários, em especial certidões negativas dos candidatos estavam em ordem, tendo sido respondido afirmativamente e



Averbação

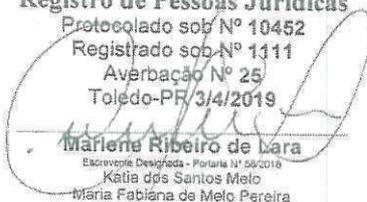
Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 10452

Registrado sob Nº 1111

Averbação Nº 25

Toledo-PR/3/4/2019



Marlene Ribeiro de Lara

Escritora Designada - Portaria 11/58/2018

Kátia dos Santos Melo

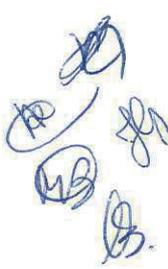
Maria Fabiana de Melo Pereira

ESCRITORES AUTORIZADOS

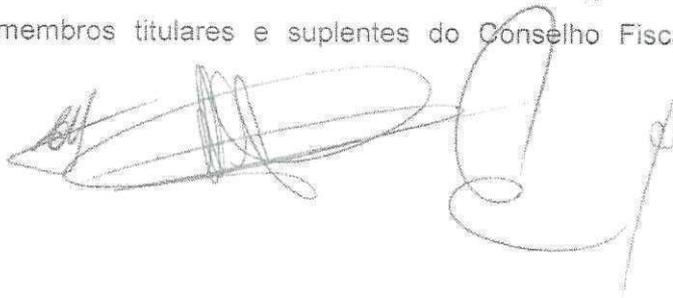
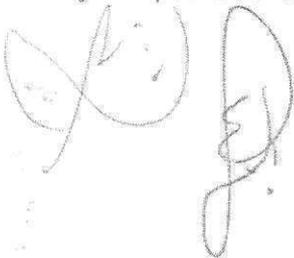
CERTIDÃO

Certifico que o Selo de Autenticidade
De Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte.

Dou fé.



colocado, o Senhor Sérgio Canan, à disposição da Presidente e demais membros da Assembléia os documentos pertinentes, conforme Estatuto, ou seja Certidão Negativa do Cartório Distribuidor, conforme parágrafo quarto do artigo 57 do Estatuto. Em seguida foi apresentada a única chapa concorrente ao Conselho de Administração, composta por Claudio Tomuo Hayashi (Presidente), Dilceu João Sperafico (Vice Presidente), Evandro Jackson Redivo Nava (Secretário), Carlos Minoru Sumi (Vice Secretário), Neudir José Schumacher (Tesoureiro), Augusto José Sperotto (Vice Tesoureiro). Em seguida a Presidente conferiu os documentos e colocou em votação a chapa acima descrita para o Conselho de Administração, tendo a mesma sido eleita por unanimidade. Na sequência a Presidente passou ao quinto item da ordem do dia e solicitou ao Senhor Sérgio Canan que esclarecesse se existia alguma chapa inscrita para o Conselho Fiscal, para um mandato de dois anos. Foi esclarecido que existia somente uma chapa e assim a Presidente dos trabalhos determinou que fossem apresentados os candidatos e os cargos respectivos e solicitou ao Senhor Sérgio Canan se os documentos necessários, em especial certidões negativas dos candidatos estavam em ordem, tendo sido respondido afirmativamente e colocado, o Senhor Sérgio Canan, à disposição da Presidente e demais membros da Assembléia os documentos pertinentes, conforme Estatuto, ou seja Certidão Negativa do Cartório Distribuidor, conforme parágrafo quarto do artigo 57 do Estatuto. Em seguida foi apresentada a única chapa concorrente ao Conselho Fiscal, composta por Jair Francisco Fredo como membro titular, Adriana Monteiro Santana como membro titular e Katheli Mayumi Hino do Nascimento como membro titular, Jeferson Paulo Fink como membro suplente, bem como Daniel Alexandre Beal como membro suplente. Em seguida a Presidente conferiu os documentos e colocou em votação a chapa acima descrita para o Conselho Fiscal, tendo a mesma sido eleita por unanimidade. Houve aplausos e finalizados estes a Senhora Presidente chamou todos os membros dos Conselhos citados e empossou os mesmos nos respectivos cargos, ou seja, empossou como membros do Conselho de Administração, **Claudio Tomuo Hayashi como Presidente, Dilceu João Sperafico como Vice Presidente, Evandro Jackson Redivo Nava como Secretário, Carlos Minoru Sumi como Vice Secretário, Neudir José Schumacher como Tesoureiro e Augusto José Sperotto como Vice Tesoureiro.** A seguir empossou os membros do Conselho Fiscal, empossando **Jair Francisco Fredo como titular, Adriana Monteiro Santana como titular e Katheli Mayumi Hino do Nascimento como titular, bem como Jeferson Paulo Fink como suplente e Daniel Alexandre Beal como suplente.** Em seguida Denise Liell cumprimentou a todos os eleitos e passou a direção dos trabalhos para o Presidente recém-eleito e empossado, Claudio Tomuo Hayashi, que agradeceu a Denise Liell pela condução dos trabalhos bem como agradeceu a todos pela confiança nele depositada bem assim depositada nos demais membros recém eleitos do Conselho de Administração, conforme relação acima, e ainda pela confiança depositada nos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal recém eleitos e



2

Averbação

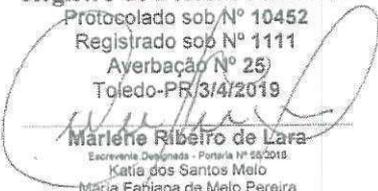
Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 10452

Registrado sob Nº 1111

Averbação Nº 25

Toledo-PR/3/4/2019


Marlene Ribeiro de Lara

Escritorinha Designada - Portaria Nº 59/2018
Katia dos Santos Mele
Mária Fabiana de Melo Pereira
ESCRITORES AUTORIZADOS

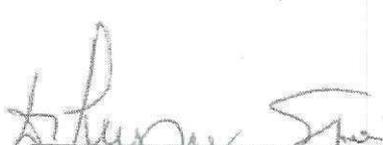
CERTIDÃO
Certifico que o Selo de Autenticidade
De Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte.
Dou fé.



empossados, conforme relação acima. O Presidente passou a palavra à Senhora Zulnei Bordin que fez a apresentação do sexto item da ordem do dia, com a explanação do Plano Anual de Trabalho. Após a explanação o Plano foi posto em votação e sido aprovado por unanimidade. Em seguida passou-se ao último item da ordem do dia, assuntos gerais, tendo o conselheiro recém eleito Carlos Minoru Sumi agradecido a confiança nele depositada e dito que buscará contribuir com a administração da HOESP. O mesmo fez o conselheiro Neudir Schumacher, dizendo que a HOESP melhorou muito no último ano e que a luta será melhorar mais ainda. O Senhor Sérgio Canan relatou que em conversa com o Senhor Prefeito Municipal este afirmou que está buscando um terreno próprio para a edificação de uma nova estrutura predial, para a HOESP, próxima do Hospital Regional. E como nada mais havia para ser tratado, o Presidente encerrou a Assembleia Geral Ordinária às vinte e uma horas e, para constar, eu Marta Karina Kühn, Secretária Executiva DRT/PR 1674, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e pelos membros do Conselho de Administração.



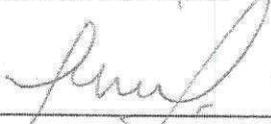
Claudio Tomuo Hayashi
 Presidente da HOESP



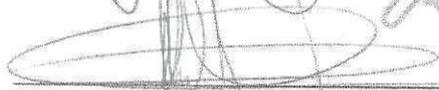
Dilceu João Sperafico
 Vice Presidente da HOESP



Evandro Jackson Redivo Nava
 Secretário da HOESP



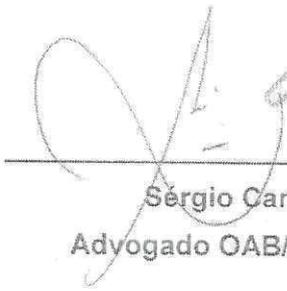
Carlos Minoru Sumi
 Vice Secretário da HOESP



Neudir José Schumacher
 Tesoureiro da HOESP



Augusto José Sperotto
 Vice Tesoureiro da HOESP



Sérgio Canan
 Advogado OAB/PR 7459

1º Tabelionato de Notas
 Tabeliã : Ana Paula Viana Duarte
 Rua Almirante Barroso, nº2316 - Centro - Toledo - Pr.
 FONE (45) 3252-1902 - CEP-85900-020

Selo Digital N° rJP7v.zDdvJ.uEVe2-nN18o.K1FCU
 Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança as assinaturas de **CLAUDIO TOMUO HAYASHI, DILCEU JOÃO SPERAFICO, EVANDRO JACKSON REDIVO NAVA, 128616A. Dou fé, emolumentos: R\$12,67**
(VRC 21.731; Selo Funarpen: R\$0,89; Funrejuv: R\$3,14; FADSP: R\$0,83; IBB: R\$0,83)
 Toledo-Paraná, **02 de abril de 2019.**
 Em Teste da Verdade
 Marlon Henrique Duarte - escrevente

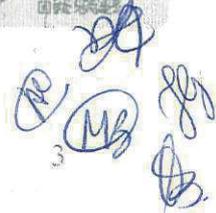


1º Tabelionato de Notas
 Tabeliã : Ana Paula Viana Duarte
 Rua Almirante Barroso, nº2316 - Centro - Toledo - Pr.
 FONE (45) 3252-1902 - CEP-85900-020

Selo Digital N° G1P7v.cUE2T.cqtas-hqzVX.Y.LHUP
 Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança as assinaturas de **CARLOS MINORU SUMI, NEUDIR JOSE SCHUMACHER, AUGUSTO JOSE SPEROTTO e SERGIO CANAN, 1376574. Dou fé, emolumentos: R\$16,76**
(VRC 21.731; Selo Funarpen: R\$0,80; Funrejuv: R\$4,19; FADSP: R\$0,84; IBB: R\$0,84)
 Toledo-Paraná, **02 de abril de 2019.**
 Em Teste da Verdade
 Marlon Henrique Duarte - escrevente





Averbação

Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 10452

Registrado sob Nº 1111

Averbação Nº 251

Toledo-PR 3/4/2019


Marlene Ribeiro de Lara

Escritorisa Designada - Portaria Nº 08/2018

Katja dos Santos Melo

Maria Fabiana de Melo Pereira

ESCRITORES AUTORIZADOS

FUNARPEN



SELO DIGITAL

Ipc1T.h08Mo.wkTHJ

PzouY.qba9Y

<http://funarpen.com.br>

Toledo/Paraná, 12 de maio de 2020.

**RELAÇÃO ATUALIZADA DA DIRETORIA DA HOESP – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE
DO OESTE DO PARANÁ – Mantenedora do Hospital Bom Jesus**

Conforme Ata Nº 006/2019 da Assembleia Geral Ordinária do dia 28/03/2019.

Cláudio Tomuo Hayashi (Presidente) – brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade/RG nº 3.253.722-7, SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 593.036.628-49, residente e domiciliado na Rua General Rondon, nº 2555, CEP. 85902-090, na cidade de Toledo, Paraná. Telefone: (45) 99972-0551. E-mail: hayashiclaudio@gmail.com.

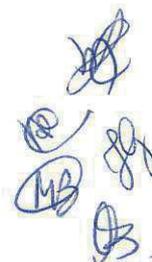
Dilceu João Sperafico (Vice Presidente) – brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade/RG nº 1.065.684-2, SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 119.792.169-91, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, nº 3147, CEP. 85905-000, na cidade de Toledo, Paraná. Telefone: (45) 99971-6667. E-mail: mutti.sperafico@uol.com.br.

Evandro Jackson Redivo Nava (Secretário) – brasileiro, casado, professor universitário, portador da Cédula de Identidade/RG nº 4.607.249-9, SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 660.831.259-87, residente e domiciliado na Rua Guaira, nº 1660, Jardim Pancera, CEP. 85.902-192, na cidade de Toledo, Paraná. Telefone: (45) 99917-7967. E-mail: evandro.nava@gmail.com.

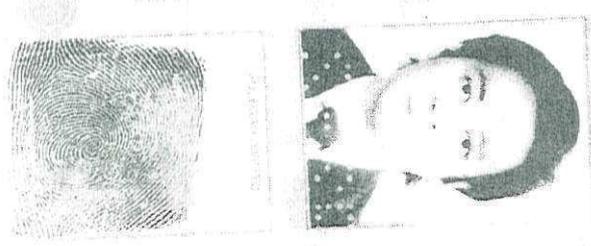
Carlos Minoru Sumi (Vice Secretário) – brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade/RG nº 1.710.532-9, SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 438.586.789-53, residente e domiciliado na Rua Guarani, nº 1156, Jardim La Salle, CEP. 85.902-030. Telefone: (45) 99972-0070. E-mail: carlosumi@bol.com.br.

Neudir José Schumacher (Tesoureiro) – brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade/RG nº 1.951.489/7, SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 370.641.699-91, residente e domiciliado na Rua Almirante Barroso, nº 2377, CEP. 85.900-020, na cidade de Toledo, Paraná. Telefone: (45) 99801-0077. E-mail: neudir_schumacher@hotmail.com.

Augusto José Sperotto (Vice Tesoureiro) – brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade/RG nº 1.236.187-4, SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 223.439.629-87, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 168, CEP. 85.901-180, na cidade de Toledo, Paraná. Telefone: (45) 99972-2048. E-mail: augusto.sperotto@fiasul.com.br.



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



Hayashi

SECRETARIA DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO Nº 3.253.722-7 DATA DE EMISSÃO 15/01/1990

Nome: CLAUDIO TOMUO HAYASHI

FILIAÇÃO: RIUHEI HAYASHI
EMIKO HAYASHI

NASCIMENTO: SERRA AZUL/SP 06/02/1949

ENDEREÇO: COMARCA=LONDRINA/PR, 1 OFICIO
C.CAS 23727, LIVRO=52, FOLHA=25V

CPF: 593.036.628-49

Assinatura: *Bel. Douglas Maguini*

955

TABELA DE NOTAS DE FUNARPEN

FIF60181

SELO

1º TRIMESTRE DE 2016

Rua A

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia por conferir com o original que me foi exibido e devolvido a parte interessada, do que dou fé.

Toledo 29 ABR. 2016 PR.

João Antônio Grande Neto - Oficial Designado
 Ana Paula Tomasini Grande - Substituta do Oficial
 Nelsi Finger
 Rosimeri Fornari } Escreventes

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CIC

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Assinatura do Contribuinte: *Hayashi*

NASCIMENTO 06.02.49 INSCRIÇÃO NO CPF 593 036 628 49

CONTRIBUINTE CLAUDIO TOMUO HAYASHI

TABELA DE NOTAS DE FUNARPEN

FIF60182

SELO

1º TRIMESTRE DE 2016

Rua A

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia por conferir com o original que me foi exibido e devolvido a parte interessada, do que dou fé.

Toledo 29 ABR. 2016 PR.

João Antônio Grande Neto - Oficial Designado
 Ana Paula Tomasini Grande - Substituta do Oficial
 Nelsi Finger
 Rosimeri Fornari } Escreventes

Assinatura: *Bel. Douglas Maguini*
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MB
JB



COPEL

Copel Distribuição S.A.
Rua Lúcio Siqueira, 110 - Vila - Maringá - Paraná - CEP 81000-000
CNPJ: 04.465.896/0001-00 - INSC ESTADUAL: 08.443.987-8



www.copel.com
0800 51 00 616

956

CLAUDIO TOMAZO HAYASHI
R GAL RONDOZ, 2555
LA SALLE
TOLEDO - PR - 85903-090

CPF: 593.036.628-49

Mês de Referência

Março 2020

VENCIMENTO

04/04/2020

Unidade Consumidora

11507578

VALOR A PAGAR

R\$ 163,05

PARTIC: 202005050001549

Responsável pela manutenção da Iluminação Pública:
Município 153

DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181.

Informações da Unidade Consumidora

Nº Medidor: 0390673289 / TRIFASICO

RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

Letura Anterior	Letura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Emissão	Próxima Leitura Prevista
12/02/2020	12/03/2020	29 dias 436 kWh	1	100 kWh	15,03 kWh	25/03/2020	13/04/2020

Historico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt. Ppto.	Valor
02/2020	827	04/03/2020	724,78
01/2020	930	04/02/2020	819,99
12/2019	809	06/01/2020	729,42
11/2019	755	04/12/2019	681,97
10/2019	632	04/11/2019	583,35
09/2019	421	04/10/2019	408,18
08/2019	690	04/09/2019	626,61
07/2019	507	05/08/2019	453,52
06/2019	408	04/07/2019	365,75
05/2019	714	04/06/2019	618,77
04/2019	482	06/05/2019	427,14
03/2019	860	04/04/2019	732,08

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº 125.673.993 SÉRIE - B

Emitida em: 13/03/2020

Produto	Unid.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Calc.	Aliq. ICMS
Energia Elet Consumo	kWh	100	0,421600	42,16	42,16	25,00%
Energia Elet Use Sistema	kWh	100	0,374900	37,49	37,49	29,00%
Energia Tribut Diferenciada Tr	kWh	336	0,273899	92,03	0,00	0%
Energ Tribut Diferenciada Tard	kWh	336	0,343214	115,32	115,32	29,00%
Total - Preço (1)				286,99		
Cent. Ilum. Pública Município				50,04		
Cop. Ges. Micro/Mini Geração				173,91		
Total - Outros (2)				123,87		

Informações Suplementares

ENERGIA ELET CONSUMO Tarifa 0,517610

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133,200 a 231 volts

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
194,89	56,51	R\$ 163,05

Reservado ao Fisco

96EE.EAF5.6753.B011.9DE4.E841.B259.3614

Demonstrativo de saldos desta unidade consumidora, em kWh e REN 482/2012. Saldo do mês: 413, saldo acumulado: 413, saldo à expirar próximo mês: 0. Obs.: o saldo de cada beneficiária será apresentado em suas respectivas faturas. Unidade consumidora cadastrada como Micro/Mini-geradora - Ref. Anel 482/12 Energia Injetada no mês, na RD Copel, pela Micro/Mini-geração Geral: 749 kWh. Demonstrativo de saldos desta unidade consumidora, em kWh e REN 482/2012. Saldo Mês no (TP): Todos os Períodos 413, Saldo Acumulado no (TP): Todos os Períodos 413, Saldo à Expirar Próximo Mês no (TP): Todos os Períodos 0. INCLUI DO MÊS FATURA R\$ 163,05 E COFINO R\$ 0,00 CONFORME RES. ANEEL 130/2005. FATURA DO MÊS 02/2020 ARRECADADA POR DÉBITO AUTOMÁTICO A PARTIR DE 01/03/2020 - PIS/PASEP 1,05% e COFINO 4,85%. A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados.

Unidade Consumidora 11507578
Mês 03/2020
Vencimento 04/04/2020
Valor a Pagar R\$ 163,05

Publicação Mensal



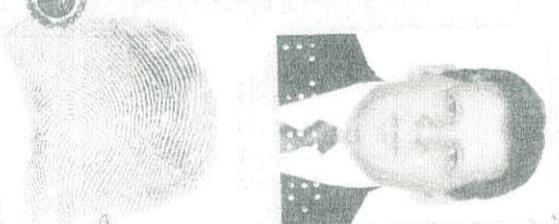
COPEL

8364000001 1 8305011000 5 00101020208 1 95536951764 7
NÃO RECEBER - DÉBITO AUTOMÁTICO - Banco: 099 Agência: 4101

Handwritten signatures and initials at the bottom right corner.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CITURNE CALDOPARÁ

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.065.684-2 DATA DE EXPIRAÇÃO 16/05/2005

NOME DILCEU JOÃO SPERAFICO

FILIAÇÃO ISMAEL VICENTE SPERAFICO
OLINDA JOANINA RIZZI SPERAFICO

NATALIDADE SANTA ROSA/RS DATA DE NASCIMENTO 26/01/1948

DOC ORIGEM COMARCA-DOIS VIZINHOS/PR, DA SEDE
C.NASC 1233, LIVRO-3, FOLHA-333

CPF 119.792.169-91

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 116 DE 29/08/83

[Handwritten signatures and initials]

 **MINISTÉRIO DA FAZENDA**
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Matrícula de inscrição
119.792.169-91

Nome
DILCEU JOAO SPERAFICO

Data de nascimento
26/01/1948



Autenticar 1199 1199

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Validar
MAR/2005

 **BANCO DO BRASIL**

[Handwritten signatures and initials]

Comprovante endereço Torres...



COPEL

Emp. Distribuidora S.A.
CNPJ: 08.987.888/0001-90
CNPJ: 04.988.000/0001-90



www.copel.com
0800 51 00 116

DILCEU JOAO SPERAFICO
R SANFOS DUMONT, 3147 - AP 1303 TORRE NORTE
CENTRO - TOLEDO - PR - CEP: 85900-010

CPF: 119.792.169-91

Mês de referência

Maio/2020

Unidade Consumidora

103198270

Vencimento

04/06/2020

VALOR A PAGAR

RS 548,63

FAT-05-2020139005499-83

Responsabilidade da Manutenção de Energia Pública: Município 153

DENUNCIE FURTO DE FIOS! LIGUE 181.

Informações Técnicas

Nº Medidor: MO 0260369918- TRIFASICO

Reside Residencial	Letura Anterior	Letura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Medio Diário	Data de Emissão	Próx ima Letura Prevista
	13042020 14283	13052020 15405	29 dias 204 kWh	1	204 kWh	21,34 kWh	13/05/2020	12/06/2020

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Pr. Pago	Valor
04/2020	1694	04/05/2020	729,17
03/2020	890	06/04/2020	761,50
02/2020	679	04/03/2020	801,83
01/2020	490	14/02/2020	279,36
12/2019	735	06/01/2020	709,32
11/2019	883	04/12/2019	754,39
10/2019	874	04/11/2019	765,79
09/2019	890	04/10/2019	826,79
08/2019	940	04/09/2019	913,83
07/2019	868	05/08/2019	899,36
06/2019	869	04/07/2019	895,27
05/2019	899	04/06/2019	764,71

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTÁ DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 135 0613399 - SÉRIE B

Emissão em 13/05/2020

Produto	Ue.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base ICM	Alíq. ICMS
ENERGIA ELÉTRICA CONSUMO	kWh	204	1,199300	484,76	484,76	10,00%
COEF. E. ENERG. PÚBLICA MONOPOLIO				73,87		

Informações Suplementares

Base de Cálculo do TARE
ENERGIA ELÉTRICA CONSUMO 0,317910

Base de Cálculo do TARE	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
484,76	73,87	558,63

Relatório de Fatos

3C92.D06F DBEE.194E.BCE1.69B1.1994.7D6A

Reaviso de Vencimento

Mês	kWh	Pr. Pago	Valor
04/2020	1694	04/05/2020	729,17
03/2020	890	06/04/2020	761,50
02/2020	679	04/03/2020	801,83
01/2020	490	14/02/2020	279,36
12/2019	735	06/01/2020	709,32
11/2019	883	04/12/2019	754,39
10/2019	874	04/11/2019	765,79
09/2019	890	04/10/2019	826,79
08/2019	940	04/09/2019	913,83
07/2019	868	05/08/2019	899,36
06/2019	869	04/07/2019	895,27
05/2019	899	04/06/2019	764,71

Autenticação Mecânica

103198270

Mês: 05/2020

Vencimento: 04/06/2020

Valor a Pagar: 548,63



COPEL

RECEBEMOS DA AGÊNCIA DE CONTABILIDADE Nº 13905499683
MÃO-RECEBER-DEBITO AUTOMÁTICO: BANCO: 76 - AGÊNCIA: 0004

Handwritten signatures and initials

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



Evandro Jackson R. Nava

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Nº CARTÃO SOCIAL: 4.607.249-9 DATA DE EMISSÃO: 29/04/1966

Nome: EVANDRO JACKSON REDIVO NAVA C. 960

Sexo: M

Nome da Mãe: ANÍSIO NAVA
VANILDA REDIVO NAVA

NACIONALIDADE: PALOTINA/PR DATA DE NASCIMENTO: 22/04/1973

ENDEREÇO: COARCA-TOLEDO/PR, PALOTINA
C.NASC. 12724, LIVRO=11A, FOLHA=01

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

1º T. BENEFICIÁRIO DE NOTAS
Rua Alexandre Brásili, 2272 - (41) 3462-1902

Telefones de Apoio: 41 3462-1902

Endereço para Autenticação de Cópia: FKY67394

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia por conferir com o original que me foi exibido e devolvido à parte interessada, do que dou fé

Toledo 31 MAR. 2017 PR.

[Handwritten Signature]

Ana Paula Viana Duarte - Oficial Titular

Rosimeri Fornari
Escrevente

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

001/1014-4

12/01/88

BANCO DO BRASIL
PALOTINA - PR
923-40177-0

[Handwritten Signature]
Vicente José Dotto
9.489.720-4

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CAUSÍDIO DE PESSOAS FÍSICAS

NUMERO DE REGISTRO NO CPF: 660831259 87

Nome: EVANDRO JACKSON REDIVO NAVA

DATA DE NASCIMENTO: 22.04.73

1º T. BENEFICIÁRIO DE NOTAS
Rua Alexandre Brásili, 2272 - (41) 3462-1902

Telefones de Apoio: 41 3462-1902

Endereço para Autenticação de Cópia: FKY67393

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia por conferir com o original que me foi exibido e devolvido à parte interessada, do que dou fé

Toledo 31 MAR. 2017 PR.

[Handwritten Signature]

Ana Paula Viana Duarte - Oficial Titular

Rosimeri Fornari
Escrevente

[Handwritten signatures and initials]



Copel Distribuição S.A.
 José Izidoro Binzetto, 158 Bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
 CNPJ: 04.368.898/0001-06 - IE 90.233.075-99 - IM 423.992-4



www.copel.com
 0800 51 00 116

961

EVANDRO JACKSON REDIVO NAVA
 R GUAIRA, 1660
 PANCERA - TOLEDO - PR - CEP: 85902-192

89180 01 010 411500
 CPF 660.831.259-87

Mês de referência

Dezembro/2019

Vencimento

15/01/2020

Unidade Consumidora

75047110

VALOR A PAGAR

R\$ 152,90

FAT-01-20198641338888-89

Responsabilidade da Manutenção de Ilumina Pública: Município 153

DENUNCIE FURTO DE FIOS! LIGUE 181.

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0280430280 - BIFASICO

Reside/Residencial	Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Emissão	Próxima Leitura Prevista
	22/11/2019 19234	21/12/2019 19375	29 dias 141 kWh	1	141 kWh	4,86 kWh	24/12/2019	22/01/2020

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
11/2019	164	16/12/2019	175,05
10/2019	130	18/11/2019	140,98
09/2019	133	15/10/2019	147,33
08/2019	137	16/09/2019	149,14
07/2019	140	15/08/2019	145,65
06/2019	129	15/07/2019	135,22
05/2019	141	17/06/2019	149,32
04/2019	140	15/05/2019	143,60
03/2019	119	15/04/2019	92,72
02/2019	145	15/03/2019	152,20
01/2019	157	15/02/2019	161,91
12/2018	161	15/01/2019	168,44

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 113.236.293 - SÉRIE B
 Emitida em 24/12/2019

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cál.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	141	0,791418	111,59	111,59	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			2,10	2,10	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			2,47	2,47	29,00%
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO				36,74		

Informações Suplementares

Tarifas
ENERGIA ELET CONSUMO 0,517610

Tensão Contratada: 127/220 volts
 Limite Adequado Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

Reaviso de Vencimento

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
116,16	33,69	152,90

Reservado ao Fisco

BDC8.230B.BDE8.8839.A007.66A8.24B7.5D1A

IMPEDIMENTO: PORTA/PORTÃO FECHADO. FATURADO: MÉDIA ARITMÉTICA E OBRIGAÇÃO MANTER LIVRE ACESSO A LEITURA, SUJEITO A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO INCLUSO NA FATURA PIS R\$1,16 E COFINS R\$5,34 CONFORME RES. ANEEL 130/2005. FATURA DO MÊS 11/2019 ARRECADADA POR DÉBITO AUTOMÁTICO A PARTIR DE 01/12/2019 - PIS/PASEP 1,02% e COFINS 4,66%. A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações. DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181. Agora é possível recorrer à Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile. Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR. AJUDE A PREVENIR A DENGUE. NÃO DEIXE ÁGUA PARADA. Períodos Band Tarif.: Vermelha P1:23/11-30/11 Amarela:01/12-21/12

Autenticação Mecânica

75047110

Mês
12/2019

Vencimento
15/01/2020

Valor a Pagar
152,90



83630000001 2 52900111000 4 00101020198 4 64133888889 5
 NÃO RECEBER - DÉBITO AUTOMÁTICO - BANCO - 756 - AGÊNCIA - 4351

Handwritten signatures and initials

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 1.710.532-9

POLEGAR DIREITO

ASSIGNATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE




Carlos Minoru Sumi

07.07.60

07.07.60

438.586.789-83

CARLOS MINORU SUMI

Carlos Minoru Sumi

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 1.710.532-9 DATA DE EXPEDIÇÃO: 05/09/2008

HOME: CARLOS MINORU SUMI

FILIAÇÃO: ITSUZI SUMI
MICHIKO KAKITANI SUMI

NATURALIDADE: CORNIPROCOPIPR DATA DE NASCIMENTO: 07/07/1960

DOC. ORIGEM: COMARCA-CORNELIO PROCOPIPR, DA SEDE
C.CAS=3091, LIVRO=535, FOLHA=98

CPF: 438.586.789-83

QUIRITIBA/PR

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



MINISTÉRIO DA POLÍCIA

SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL

DEPARTAMENTO DE SUPLENTE DE INVESTIGADORES ECONÔMICOS FISCAIS

Carlos Minoru Sumi

Handwritten signatures and initials:
 AP
 MS
 JS

COPEL Copel Distribuição S.A.
Rua José Manoel Blazetto, 158
61200-240 - Curitiba - PR
CNPJ: 04.368.288/0001-46
Insc. Est. 233.97959 - IM 423.8624

www.copel.com
0800 51 00 116

Unidade Consumidora
36136298
Vencimento
04/06/2020
Valor a Pagar
R\$ 263,08

CARLOS MINORU SUMI
R GUARANI, 1666 - AP 0060
CEP: 85900190 TOLEDO - PR
CPF: 43858678953

Reaviso de Vencimento

Informações Técnicas

No. Medidor: 0962240846 - TRIFÁSICO Mes Referência: 05/2020
 Leitura Anterior: 13/04/2020 12/05/2020 Medido: 23 dias Constante de Multiplicação: 1,00 Total Educado: 277 kWh Consumo Médio/Dia: 9,56 kWh Data Apresentação: 12/05/2020
 Próxima Leitura Prevista: 12/06/2020 RESIDE/RESIDENCIAL

Informações Suplementares

ENERGIA ELETRICA CONSUMO Tarifas: 0,517610 Tensão Contratada: 127 / 220 volts
 Limite faixa adequada de Tensão: 117 - 133 / 202 - 231 volts

MES	04/20	03/20	02/20	01/20	12/19	11/19	10/19	09/19	08/19	07/19	06/19	05/19
CONS	427	411	504	501	385	275	444	307	301	200	367	355
PGTO	04/05	05/04	04/03	04/02	05/01	04/12	04/11	04/10	04/09	05/08	04/07	04/06

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 134688093 Serie B
Emitida em 10/05/2020

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base de Cálculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	277	0,791371	219,21	219,21	29,00%
02 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				43,87		
Base de Cálculo do ICMS		219,21	Valor ICMS	63,57	Valor Total da Nota Fiscal	263,08

Reservado ao Fisco
5675,05ED.0974.DB9A.0A74.FE2B.1E7F.5CA4

INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 2,20 E COFINS R\$ 10,07, CONFORME RES ANEEL 130/2006
 FATURA DO MES 04/2020 ARRECADADA POR DEBITO AUTOMATICO
 A PARTIR DE 01/05/2020 - PIS/PASEP 0,98% e COFINS 4,48%.
 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados a prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
 DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181
 Até 350 superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
 Agora é possível recorrer a Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile
 Períodos Band.Tarif.: Verde:14/04-12/05

Vencimento: 04/06/2020 Valor a pagar: R\$ 263,08

Controle: 01-20209139085571-20 Numero de identificação: 36136298 Mes: 05/2020 AS [1 5.104.12]

NAO RECEBER - DEBITO AUTOMATICO - BANCO - 237 - AGENCIA - 6720
 CASO NAO OCORRA O DEBITO, UTILIZE O CODIGO ABAIXO PARA PAGAMENTO
 33640000002 9 63080111000 2 00101020209 9 13908557120 2

[Handwritten signatures and marks]

CRÉDULA DE IDENTIDADE



POLESAF DIRETOR

ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

964

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL 1.951.489 7

NOME: **NEUDIR JOSE SCHUMACHER**

FILIAÇÃO: **CELESTINO SCHUMACHER**
NORMA MACIEL SCHUMACHER

DATA DE NASCIMENTO: **17/03/1959** NATURALIDADE: **CONCORDIA/SC**

CIDRADA: **PARANÁ** DATA: **07/01/1982**

HERMES MACHADO MATTOS
DIRETOR DO I

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

TABELIONATO DE NOTAS FIF60342

SELO

LEI 13.278 de 18/07/2001

RUA AFONSO DE ALBUQUERQUE, 1000 - JARDIM BOTANICAL - CURITIBA - PR

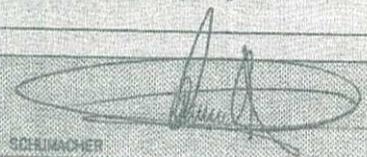
Autentico a presente fotocópia por conferir com o original que me foi exibido e devolvido a parte interessada, do que dou fé.

02 MAIO 2016 PR.

João Antônio Grande Neto - Oficial Designado
Ana Paula Tomesini Grande - Substituta do Oficial
Nelsi Finger
Rosimeri Fornari } Escreventes

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, selvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura



NEUDIR JOSE SCHUMACHER

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 05/04/96

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: **NEUDIR JOSE SCHUMACHER**

Nº de inscrição: **370641699-91** Data de Nascimento: **17/03/59**

NOTENTIFICAÇÃO

TABELIONATO DE NOTAS FIF60343

SELO

LEI 13.278 de 18/07/2001

RUA AFONSO DE ALBUQUERQUE, 1000 - JARDIM BOTANICAL - CURITIBA - PR

Autentico a presente fotocópia por conferir com o original que me foi exibido e devolvido a parte interessada, do que dou fé.

02 MAIO 2016 PR.

João Antônio Grande Neto - Oficial Designado
Ana Paula Tomesini Grande - Substituta do Oficial
Nelsi Finger
Rosimeri Fornari } Escreventes

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.



Copel Distribuição S.A.
 Rua José Izidoro Blazotto, 158
 81200-240 Curitiba - PR
 CNPJ 04.368.898/0001-06
 IE 90.233.073-99 IM 423.992-4



www.copel.com
 0800 51 00 116

Unidade Consumidora
 965

NEUDIR JOSE SCHUMACHER
 R ALM BARROSO, 2377 - MD1

CEP: 85900020
 CPF: 37064169991

TOLEDO - PR

89221974
 Vencimento

10/06/2020
 Valor a Pagar

R\$ 239,32

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio 163

Informações Técnicas

No. Medidor: 0872006388 - MONOFASICO

Mes Referencia: 05/2020

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicacao	Total Faturado	Consumo Medio/Dia	Data Apresentacao
13/04/2020 83243	12/05/2020 83490	29 dias 247 kWh	1,00	247 kWh	8,52 kWh	12/05/2020

Proxima Leitura Prevista: 12/06/2020

RESIDE/RESIDENCIAL

Indicadores de Qualidade

AS [1.5.104.12]

ENERGIA ELETRICA CONSUMO Tarifas 0,517610

Tensao Contratada:
 127 volts

Limite faixa adequada de Tensao:
 117 - 133 / 117 - 133 volts

Declaracao Anual de Quitacao de Debitos

Em atendimento a Lei 12.007/2009, a Copel Distribuicao S. A. declara, pela presente, que as faturas de energia eletrica desta unidade consumidora e de sua responsabilidade, vencidas em 2019, encontram-se devidamente quitadas. Esta declaracao substitui os comprovantes de pagamento das faturas vencidas em 2019, salvo aqueles contestados judicialmente e ou derivados de grandezas nao faturadas.

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 134631242 Serie B
 Emitida em 10/05/2020

Produto Descricao	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	247	0,791295	196,45	196,45	29,00%
02 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				43,87		

Base de Calculo do ICMS: 196,45 || Valor ICMS: 56,68 || Valor Total da Nota Fiscal: 239,32

Reservado ao Fisco

42E7.60D8.F6B8.B6CB.E38E.8CA0.D002.7D03

Digitalizado com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 1.236.187-4



POLEGAR DIREITO



[Handwritten signature]

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CIVIL

[Handwritten signatures and initials]

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 1.236.187-4

DATA DE EXPEDIÇÃO: 08/02/2013

NOME: **AUGUSTO JOSE SPEROTTO**

FILIAÇÃO: ERNESTO SPEROTTO
DEORIGE LUIZA DONIN

NATURALIDADE: TOLEDO/PR

DATA DE NASCIMENTO: 07/03/1955

DOC. ORIGEM: COMARCA=TOLEDO/PR, DA SEDE
C.CAS=2343, LIVRO=14, FOLHA=21

CPF: 223.439.629-87

CURITIBA/PR

Newton Tabeu Rocha
ASSINATURA DO DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

Handwritten initials and signatures in the bottom right corner.

**COPEL**

Copel Distribuição S.A.
 José Izidoro Biazzetto, 158 bl.C. Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
 CNPJ: 04.368.898/0001-06 - IE: 90.239.073-99 - IM: 423.992-4



www.copel.com
 0800 51 00 116 968

AUGUSTO JOSE SPEROTTO
 R BARAO DO RIO BRANCO, 168
 CENTRO - TOLEDO - PR - CEP: 85901-180

89180 01 030 370200
 CPF 223.439.629-87

Mês de referência

Abril/2020

Vencimento

07/05/2020

Unidade Consumidora

11594489

VALOR A PAGAR

R\$ 876,10

FAT-01-20209060791701-72

Responsabilidade da Manutenção de Ilumina Pública: Município 153

DENUNCIE FURTO DE FIOS! LIGUE 181.**Informações Técnicas**

Nº Medidor: MD 0882440530 - TRIFASICO

Reside/Residencial	Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Emissão	Próxima Leitura Prevista
	16/03/2020 26669	15/04/2020 27701	30 dias 1032 kWh	1	1.032 kWh	34,40 kWh	20/04/2020	15/05/2020

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
03/2020	1343	07/04/2020	1.125,34
02/2020	1250	09/03/2020	1.065,32
01/2020	1385	07/02/2020	1.180,08
12/2019	1214	07/01/2020	1.065,49
11/2019	1101	09/12/2019	973,72
10/2019	1069	07/11/2019	948,44
09/2019	949	07/10/2019	864,84
08/2019	795	09/09/2019	716,87
07/2019	693	07/08/2019	619,08
06/2019	805	08/07/2019	701,17
05/2019	877	07/06/2019	759,33
04/2019	879	07/05/2019	754,12

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 131.315.569 - SÉRIE B
 Emitida em 20/04/2020

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Caic.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	1,032	0,793798	819,20	819,20	29,00%
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO				56,90		

Informações Suplementares

Tarifas
ENERGIA ELET CONSUMO 0,517610

Tensão Contratada: 127/220 volts
 Limite Adequado Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

Reaviso de Vencimento

Base de Cálculo do ICMS 819,20	Valor ICMS 237,57	Valor Total da Nota Fiscal 876,10
Reservado ao Fisco		
A41C.F632.63F1.2606.126F.C34F.D0B2.5C85		

INCLUSO NA FATURA PIS R\$8,48 E COFINS R\$38,99 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
 FATURA DO MES 03/2020 ARRECADADA POR DEBITO AUTOMATICO
 A PARTIR DE 01/04/2020 - PIS/PASEP 1,02% e COFINS 4,67%
 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e ações.
 DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181.
 Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
 Agora é possível recorrer à Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
 Períodos Band Tariff.: Verde:17/03-15/04

Autenticação Mecânica

11594489

Mês
04/2020Vencimento
07/05/2020Valor a Pagar
876,10**COPEL**

8366000008 4 76100111000 3 00101020209 9 06079170172 9

NÃO RECEBER - DÉBITO AUTOMÁTICO - BANCO - 756 - AGÊNCIA - 4351

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

76.205.806/0001-88

RUA RAIMUNDO LEONARDI, 1586 - CENTRO - TOLEDO - PR

{244368

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO n° 244368

O Município de Toledo, conforme protocolo n° 20923 de concede alvará de licença para localização a:

Nome HOESP-ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DO OESTE DO PARANA CNPJ/CPF: 06.958.776/0001-03	
Localização RUA ALMIRANTE BARROSO, 2193 - AP 02 - S-120 Q-04 CENTRO CEP: 85900020 Toledo - PR	
Atividades 8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências. 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências. Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.	
Horário de funcionamento: SEM HORÁRIO	
Emitido em 12/11/2019	Válido até 21/10/2020

Vistorias			
Data	Natureza	Laudos	Validade
20/08/2019	LAUDO DA VIGILANCIA SANITARIA	1427/2019	20/08/2020

Observações

- 1 - O presente alvará só tem efeito para o período especificado, ficando sujeito a renovação anual.
- 2 - Sera exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de Local.
- 3 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de Endereço, razão social, ramo de atividade, etc o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IMPORTANTE

- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente voce precisará de Certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.

Alvará emitido pela internet em 12/11/2019.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Conferir autenticidade em www.toledo.pr.gov.br

ESTATUTO SOCIAL

Sexta Alteração

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE

Artigo 1º. A Associação Beneficente de Saúde do Oeste do Paraná é uma entidade da organização de sociedade civil de interesse público, sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, fundada em 28/07/2004, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º. A Associação Beneficente de Saúde do Oeste do Paraná adotará o nome fantasia de HOESP, podendo utilizar logomarca de identificação.

Artigo 3º. A sede administrativa da HOESP fica na Rua Almirante Barroso, nº 2215, Sala 2, 2º Piso, CEP 85900-020, Centro, Município de Toledo, Estado do Paraná.

Artigo 4º. O prazo de duração da HOESP é indeterminado.

Artigo 5º. A HOESP tem como finalidade a universalidade do atendimento na prestação de serviços na área de saúde, abrangendo ainda os seguintes objetivos:

- I - ofertar gratuidade no tratamento de doenças, conforme legislação pertinente ao atendimento, serviço hospitalar, serviço ambulatorial, laboratorial e centro de diagnóstico;
- II - desenvolver e administrar ações de proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- III - desenvolver programas de prevenção de doenças e promoção da saúde;
- IV - oferecer amparo à saúde, às crianças e adolescentes carentes;
- V - oferecer programas de habilitação e reabilitação para pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- VI - desenvolver assistência social na saúde;
- VII - promover serviços do voluntariado;
- VIII - desenvolver atividade de nutrição, dietética, amamentação e saúde da família;
- IX - organizar programas de capacitação e formação profissional;
- X - organizar seminários, congressos, feiras e eventos no setor da saúde;
- XI - desenvolver estudo, projeto e pesquisa na área de saúde, nutrição, medicina do trabalho e assistência social;
- XII - construir e administrar centro de formação básica, ensino regular e informal nos níveis médio e superior na área de saúde;
- XIII - promover a assistência e promoção do trabalhador;
- XIV - promover interação empresa escola, estágio nos cursos técnico, pós-médio e superior;
- XV - organizar e administrar centros de atendimento hospitalar, clínicas, laboratórios e exames complementares.

Artigo 6º. A área de atuação da HOESP abrangerá a microrregião do Oeste do Paraná, com prioridade no município de Toledo, podendo atuar em todo o território nacional, com a criação de unidades de extensão global, centros de representação e postos de serviços.



Artigo 7º. A fim de cumprir suas finalidades, a HOESP poderá se organizar em unidades independentes de trabalho, com autonomia administrativa, regidos pelo regimento interno e normas operacionais específicas.

Artigo 8º. Para consecução dos seus objetivos, a HOESP poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se, de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º. O quadro de associados é constituído por:

- I - associado fundador;
- II - associado integrante do corpo clínico;
- III - associado institucional;
- IV - associado benemérito;
- V - associado contribuinte.

Artigo 10. Associado fundador é a pessoa física que esteve presente na assembléia de constituição da HOESP.

Artigo 11. Associado integrante do corpo clínico é o profissional que integra o corpo clínico da HOESP há, pelo menos, um ano da data da realização da assembléia na qual o mesmo participará.

Artigo 12. Associado institucional é a entidade representativa da sociedade civil organizada que formar parceria ou participar de trabalhos em conjunto com a HOESP.

Artigo 13. Associado benemérito é a pessoa física que tenha prestado serviços relevantes à HOESP.

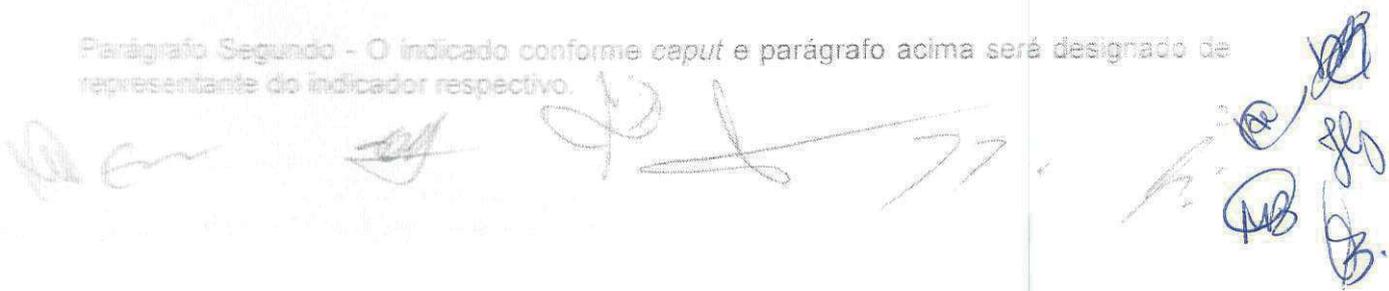
Artigo 14. A mesma pessoa não poderá fazer parte em mais de uma categoria de associado.

Artigo 15. Os Associados da HOESP não respondem, nem solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações da entidade, da espécie que for.

Artigo 16. As instituições, entidades e órgãos de direito público ligados à saúde, mesmo não sendo associados da HOESP, poderão, por meio de representante regularmente indicado por escrito, participar das reuniões, dos conselhos e das assembléias, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Igualmente, mesmo não sendo associadas da HOESP, as entidades representativas da sociedade civil, que detenham personalidade jurídica pelo menos há dois anos antes da assembléia a que pretendam participar, poderão, por meio de representante regularmente indicado por escrito, pertencente a seu quadro, participar das reuniões, dos conselhos e das assembléias, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Segundo - O indicado conforme *caput* e parágrafo acima será designado de representante do indicador respectivo.



Artigo 17. O indicado conforme artigo anterior desempenhará a representação, conforme este Estatuto, enquanto não houver nova indicação.

SEÇÃO I DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 18. Para admissão do associado será necessário o preenchimento da ficha cadastral, que será analisada pelo Conselho de Administração conforme normas do regimento interno; aprovada, será informado ao associado o seu número de matrícula e categoria a que pertence.

Artigo 19. O reconhecimento de associado benemérito será efetivado pelo Conselho de Administração, em reunião convocada especificadamente com esse objetivo.

SEÇÃO II DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS E REPRESENTANTES

Artigo 20. São direitos dos associados:

- I - freqüentar as dependências da sede e unidades da HOESP;
- II - participar das assembléias, manifestando-se por escrito ou verbalmente sobre os atos, decisões e atividades da HOESP, bem como participar de reuniões quando convocados.

Parágrafo único – Somente terão direito a voto, nas assembléias, os associados fundadores, os associados integrantes do corpo clínico e os associados institucionais.

Artigo 21. Embora o associado benemérito, o associado contribuinte, e os representantes previstos no artigo 16 e seus parágrafos, não tenham direito a voto e nem são contados para efeito de estabelecimento de quorum para instalação das assembléias, deverão ser convocados para as mesmas e nestas terão direito à voz.

SEÇÃO III DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 22. São deveres dos associados:

- I - observar, acatar e cumprir este Estatuto, Regimentos Internos e as deliberações das Assembléias Gerais e do Conselho de Administração;
- II - aceitar e exercer com critério e diligência os encargos que lhe forem conferidos pelas Assembléias Gerais e pelos Conselhos;
- III - fornecer informações quando lhes forem pedidas pela superintendência, sempre que se tratar de interesses gerais da entidade;
- IV - propugnar pelo engrandecimento e prestígio da HOESP, proporcionando-lhe a sua eficiência e constante colaboração;
- V - comparecer às assembléias gerais;
- VI - comunicar por escrito seu desejo de desligar-se da HOESP.

SEÇÃO IV DAS PENALIDADES

Artigo 23. São penalidades previstas aos associados:



- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – exclusão.

Parágrafo primeiro - Serão advertidos os associados que deixarem de cumprir os deveres dispostos nos incisos III e V do artigo anterior;

Parágrafo segundo - Será suspensa a qualidade de associado, automaticamente, aos que:

- I – tiverem contra si, se pessoa jurídica, falência decretada, até sua reabilitação;
- II – deixarem de cumprir as disposições do inciso II, do artigo anterior.

Parágrafo 3º - Serão excluídos do quadro associativo, por ato do Conselho de Administração, os associados que:

- I - agirem por palavras ou atos de forma ofensiva para com a HOESP ou seus órgãos diretivos;
- II – forem condenados, se pessoas jurídicas, em decisão transitada em julgado, por crimes falimentares;
- III – descumprirem o disposto no inciso I do artigo anterior.

Artigo 24. O Conselho de Administração, antes de efetuar a exclusão prevista no artigo anterior, intimará o associado para, querendo, no prazo de quinze (15) dias, apresentar defesa escrita.

Parágrafo único - Da decisão proferida pelo Conselho de Administração caberá recurso, no prazo de 15 dias, à Assembléia Geral, que deverá ser convocada especialmente para efetuar o julgamento.

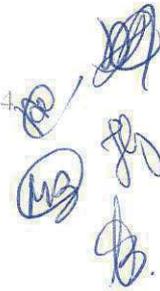
Artigo 25. O associado excluído poderá ser reintegrado ao quadro social, desde que apresente pedido para tal e a reintegração seja aprovada pelo mesmo Conselho que determinou sua exclusão.

Parágrafo único - O associado excluído com base no inciso II, do parágrafo 3º, do artigo anterior, só poderá ser reintegrado depois de reabilitado por sentença transitada em julgado.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 26. A estrutura organizacional da HOESP é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho Consultivo;
- V - Conselho Técnico;
- VI - Superintendência;
- VII - Comissões.



Parágrafo Único - Os cargos dos Conselhos de Administração, Fiscal, Consultivo e Técnico não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer valor mesmo que a título de gratificação, bonificação ou qualquer outra vantagem, pelos cargos exercidos junto a HOESP.

Artigo 27. A Assembléia Geral, órgão soberano da HOESP, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente.

Artigo 28. O Conselho de Administração é constituído de presidente, vice-presidente, secretário, vice-secretário, tesoureiro e vice-tesoureiro, eleitos entre os associados fundadores, associados integrantes do corpo clínico e associados institucionais, com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único - Os representantes, conforme artigo 16 e seus parágrafos, poderão fazer parte da chapa de candidatos aos Conselhos e, se eleitos, poderão dele participar, na forma deste Estatuto.

Artigo 29. O Conselho Fiscal é composto de 6 (seis) membros, sendo três titulares e três suplentes, todos eleitos pela Assembléia Geral dentre os representantes dos associados institucionais e representantes conforme artigo 16 e seus parágrafos, com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único - A cada eleição deverá haver renovação de no mínimo um terço dos então membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Artigo 30. O Conselho Consultivo é constituído por pelo menos 5 (cinco) membros, preferencialmente dentre os representantes dos associados institucionais e dos representantes conforme artigo 16 e seus parágrafos, com mandato de 2 (dois) anos, escolhidos pelo Conselho de Administração em reunião especialmente convocada para o fim.

Artigo 31. O Conselho Técnico é constituído de pelo menos 5 (cinco) membros, preferencialmente dentre os associados integrantes do corpo clínico e dentre profissionais técnicos da saúde colaboradores da HOESP, com mandato de 2 (dois) anos, escolhidos pelo Conselho de Administração em reunião especialmente convocada para o fim.

Parágrafo único - Os Conselho de Administração, Conselho Consultivo, Conselho Técnico e Conselho Fiscal serão regidos por regimentos internos próprios, cabendo ao Conselho de Administração a elaboração e aprovação de seu próprio regimento, assim como o do Conselho Consultivo e o do Conselho Técnico; já ao Conselho Fiscal incumbe a elaboração de seu próprio regimento.

Artigo 32. A Superintendência será contratada pelo Conselho de Administração, sendo o órgão de execução e de acompanhamento das atividades da HOESP, e das decisões das Assembléias e do Conselho de Administração.

Parágrafo único - O Superintendente terá vínculo trabalhista com a HOESP e sua remuneração será fixada pelo Conselho de Administração.



Artigo 33. O Superintendente, para desempenhar sua função de administrador geral, poderá contratar equipe gestora para lhe auxiliar, aprovada pelo Conselho de Administração, conforme organograma.

Artigo 34. As comissões são órgãos auxiliares do Conselho de Administração, da Superintendência ou do Conselho Fiscal, constituídas de associados ou não, com objetivo específico e com tempo determinado de duração, podendo ser constituídas pelo Conselho de Administração ou, quando para trabalhos específicos próprios do Conselho Fiscal, por este.

Parágrafo único – Poderão ser contratadas auditorias externas, seja pelo Conselho de Administração seja pelo Conselho Fiscal, mediante remuneração previamente aprovada.

SEÇÃO I DAS ASSEMBLÉIAS

Artigo 35. As Assembléias Gerais são constituídas pelos associados conforme estabelecido neste Estatuto, sendo soberanas em suas decisões, desde que não contrariem o presente Estatuto.

Parágrafo Único - As Assembléias Gerais instalar-se-ão e poderão deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, ocorrida 15 (quinze) minutos após, com qualquer número.

Artigo 36. A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá sempre no mês de março de cada ano, competindo-lhe:

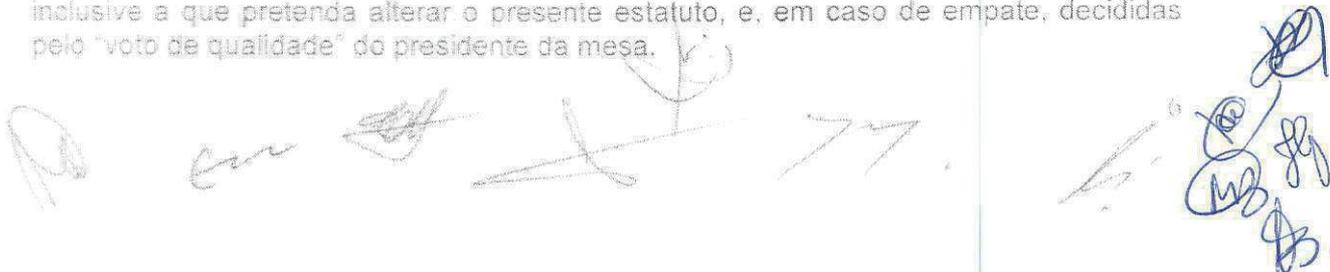
- I – deliberar sobre as contas da HOESP;
- II - eleger e dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- III - aprovar o plano anual de trabalho.

Artigo 37. A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Administração, ou pelo Conselho Fiscal, ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, competindo-lhe:

- I - discutir assuntos referentes a contratos, bens e patrimônio, não corriqueiros;
- II – deliberar sobre dissolução;
- III – deliberar sobre alteração do presente estatuto;
- IV – deliberar sobre qualquer assunto de relevância da HOESP.

Artigo 38. A convocação das assembléias deverão se dar através da publicação de edital de convocação na imprensa local, bem como com a afixação do edital no quadro de avisos da secretaria da HOESP, devendo uma e outra ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, dentre os quais se contará o dia da publicação mas não o da realização da assembléia.

Artigo 39. As deliberações e decisões das assembléias, excetuando-se as que a Lei dispuser de forma diferente, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, inclusive a que pretenda alterar o presente estatuto, e, em caso de empate, decididas pelo "voto de qualidade" do presidente da mesa.



SEÇÃO II
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 40. O Conselho de Administração se reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que entender necessário.

Parágrafo primeiro - O próprio Conselho fixará as datas de sua reunião mensal e depois de fixadas, destas não haverá convocação.

Parágrafo segundo - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas mediante comunicação eletrônica, com pelo menos dois dias de antecedência.

Artigo 41. Compete ao Conselho de Administração:

- I - cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral;
- II - advertir, suspender e excluir associados, dentro do previsto por este Estatuto;
- III - elaborar e aprovar regimentos internos;
- IV - manter, aprimorar e desenvolver a estrutura organizacional, criando, extinguindo ou modificando setores de atividade e fixando seus quadros;
- V - deliberar sobre a formação e aplicação da receita, assim como destinar os saldos verificados em cada exercício;
- VI - apresentar ao Conselho Fiscal relatório pormenorizado das atividades e contas, anualmente, para posterior apreciação pela Assembléia Geral Ordinária, ou Extraordinária quando convocada para tal finalidade.
- VII - autorizar as despesas e assinatura de contratos civis da HOESP;
- VIII - nomear membros de eventuais comissões, delegações e representações, a que entenda deva a HOESP se fazer presente;
- IX - suspender do exercício e cassar mandato de membros dos Conselhos que infringirem o presente Estatuto.

Artigo 42. Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - implementar as decisões da Assembléia e do Conselho de Administração;
- III - representar a HOESP em juízo e fora dele, podendo outorgar procuração, "ad judícia" e "extra judícia";
- IV - convocar e presidir as assembléias gerais;
- V - nomear comissões e delegar atribuições aos conselheiros, além das específicas de cada um previstas neste Estatuto;
- VI - convocar reunião dos demais conselhos quando algum assunto de interesse maior da HOESP necessitar da manifestação do mesmo.
- VII - assinar os documentos constitutivos de obrigações juntamente ou com o secretário ou com o tesoureiro.

Artigo 43. O presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 44. Compete ao secretário do Conselho de Administração:

- I - secretariar reuniões e assembléias;
- II - arquivar documentos e correspondências;
- III - manter sobre sua guarda os livros da HOESP;

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signatures and initials]

IV – assinar os documentos constitutivos de obrigações juntamente com o presidente quando solicitado por aquele.

Artigo 45. Compete ao tesoureiro do Conselho de Administração:

- I – conferir a contabilidade, bem assim o balanço anual e os balancetes;
- II - assinar os documentos constitutivos de obrigações juntamente com o presidente quando solicitado por aquele.

Artigo 46. Compete ao vice-secretário substituir o secretário nas suas ausências e ao vice-tesoureiro substituir o tesoureiro nas suas ausências.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 47. O Conselho Fiscal se reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que entender necessário.

Parágrafo primeiro - Na sua primeira reunião os membros titulares do Conselho Fiscal elegerão, dentre si, um coordenador, um vice-coordenador e um secretário.

Parágrafo segundo - O próprio conselho fixará as datas de sua reunião mensal, sendo que nestas deverão comparecer os titulares e, se convocados, os suplentes.

Parágrafo terceiro - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas, mediante comunicação eletrônica, com pelo menos dois dias de antecedência.

Artigo 48. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - emitir parecer sobre as finanças da HOESP, inclusive a pedido do Conselho de Administração ou a pedido da Superintendência;
- II - examinar e dar parecer sobre as contas do Conselho de Administração, para posterior aprovação pela Assembléia Geral;

Artigo 49. O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar estudos ou auditorias, e para fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

SEÇÃO IV DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 50. O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que convocado pelo Conselho de Administração, com o propósito de contribuir na constante busca de melhoria para a consecução dos objetivos da HOESP.

Artigo 51. O Conselho Consultivo, conforme artigo 30 (trinta), poderá estabelecer suas atividades, eleger diretoria e fixar as funções de seus membros.

Artigo 52. É função dos membros do Conselho Consultivo participar de reuniões do Conselho de Administração, quando convocados.

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.]

SEÇÃO V
DO CONSELHO TÉCNICO

Artigo 53. O Conselho Técnico reunir-se-á sempre que convocado pelo Conselho de Administração, com o propósito de contribuir em questões técnicas pertinentes aos objetivos da HOESP.

Artigo 54. O Conselho Técnico, conforme artigo 31 (trinta e um) poderá estabelecer suas atividades, eleger diretoria e fixar as funções de seus membros.

Artigo 55. É função dos membros do Conselho Técnico participar de reuniões do Conselho de Administração quando convocados.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ELETIVO

Artigo 56. A eleição para os membros dos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal se dará de forma conjunta, no mês de março, a cada 2 (dois) anos.

Artigo 57. O registro das chapas far-se-á na secretaria da HOESP, mediante requerimento firmado por todos os candidatos a cargo do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, em até 3 (três) dias antes das eleições.

Parágrafo primeiro - No requerimento deverá estar especificado o nome completo do candidato, sua qualificação e endereço, bem como o cargo pretendido.

Parágrafo segundo - No requerimento de candidatos ao Conselho Fiscal deverá ser indicado se candidato a membro titular ou suplente.

Parágrafo terceiro - No pedido de registro deverá constar quem, dentre os requerentes, atuará como fiscal na eleição se o registro da chapa for deferido.

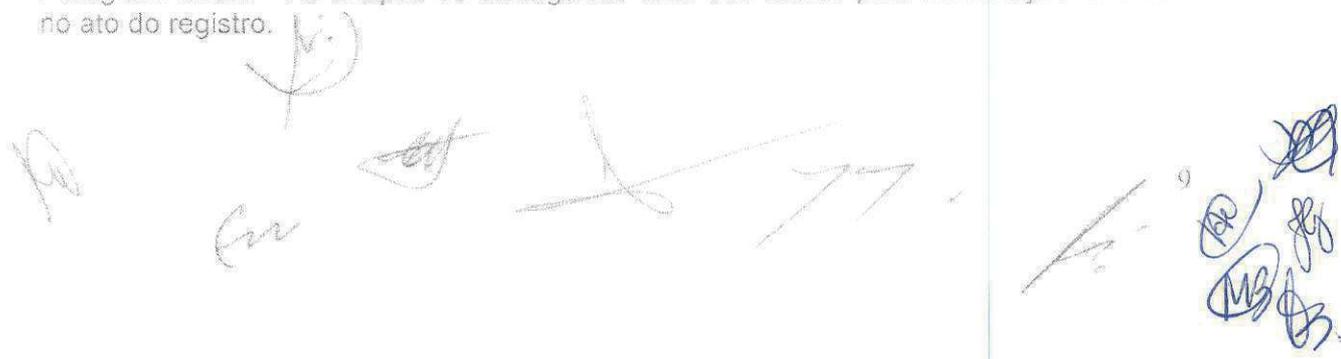
Parágrafo quarto - Juntamente com o requerimento será apresentado, relativamente a todos os candidatos, certidão negativa do Cartório Distribuidor da comarca onde o candidato residiu nos últimos três anos, passada a não mais de sessenta dias antes do dia da eleição, de que não responde a processo falimentar, nem a processo criminal contra a administração pública e nem a ação civil pública.

Parágrafo quinto - Cada associado só poderá integrar uma única chapa.

Parágrafo sexto - O não cumprimento do acima previsto impede a inscrição da chapa.

Parágrafo sétimo - A comissão eleitoral será formada por um representante do Conselho de Administração, um representante do Conselho Fiscal e um do Conselho Consultivo.

Parágrafo oitavo - As chapas se distinguirão uma das outras pela numeração recebida no ato do registro.



Artigo 58. As mesas eleitorais serão constituídas por um presidente e dois mesários, sendo todos associados da HOESP e com direito a voto, escolhidos entre os presentes na Assembléia, os quais rubricarão as cédulas.

Artigo 59. As mesas eleitorais verificarão a identidade dos associados que se apresentarem para o exercício do voto e receberão suas assinaturas em folhas especiais devidamente rubricadas pelos mesários.

Parágrafo primeiro - Cada associado tem direito a um único voto.

Parágrafo segundo – A eleição será secreta.

Artigo 60. A apuração dos votos será feita em reunião dos componentes das mesas eleitorais, imediatamente após o encerramento da votação.

Parágrafo único - A apuração dos votos será pública, podendo qualquer associado acompanhar os trabalhos.

Artigo 61. Terminada a apuração geral os presidentes das mesas eleitorais farão a leitura do resultado sendo proclamada eleita a chapa mais votada.

Artigo 62. A eleição é nula, dando lugar a nova convocação para o dia imediatamente posterior:

- I - se uma ou mais urnas apresentar números diferentes da listagem de seus votantes e no cômputo geral e os votos invalidados influírem no resultado do pleito;
- II - em caso de empate na votação.

Artigo 63. As leis eleitorais vigentes servirão de normas subsidiárias a este Estatuto no pertinente às eleições.

CAPÍTULO V DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Artigo 64. Constituem receita da HOESP:

- I – auxílios e contribuições de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- II - auxílios, contribuições, subvenções, termos de parceria, de entidades públicas municipal, estadual ou federal, autarquias ou organizações não governamentais;
- III - doações e legados;
- IV - produtos de operação de crédito, interno e externo para financiamento de suas atividades;
- V - rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VI - usufrutos conferidos a HOESP, para programas dentro de suas finalidades;
- VII - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VIII - receitas de prestação de serviços;
- IX - receitas de comercialização de produtos;
- X - juros bancários e outras receitas financeiras;
- XI - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XII - captação de renúncia e incentivo fiscal;

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'A', 'B', 'C', 'D', 'E', 'F', 'G', 'H', 'I', 'J', 'K', 'L', 'M', 'N', 'O', 'P', 'Q', 'R', 'S', 'T', 'U', 'V', 'W', 'X', 'Y', 'Z', '10']

XIII - receitas de patrocínio e bilheterias de eventos.

Artigo 65. Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da HOESP, em conformidade com o previsto neste Estatuto.

Artigo 66. O patrimônio da HOESP será constituído de bens identificados em escritura pública e ou documento contábil próprio, que vier receber por doação ou legados livres e desembaraçados de ônus, bem como que se originar de aquisições.

Artigo 67. A contratação de empréstimo financeiro junto a bancos ou junto a particulares, que dependa de estabelecimento de ônus a bens da HOESP, dependerá de submissão ao Conselho Fiscal e Conselho de Administração, bem como aprovação em Assembléia.

Artigo 68. A HOESP poderá constituir Fundo de Assistência à Saúde - FAS, o qual será regido por normas específicas e pela legislação pertinente.

Parágrafo único - A HOESP poderá recorrer, através de projetos, a todos e quaisquer fundos de auxílio à saúde, assistência social e educação, desde que contemplem seus objetivos e suas finalidades estejam em consonância com a legislação.

CAPÍTULO VI DOS LIVROS

Artigo 69. A HOESP manterá os seguintes livros:

- I - livro de presença das assembleias e reuniões;
- II - livro de ata das assembleias e reuniões;
- III - livros fiscais e contábeis;
- IV - demais livros exigidos pela legislação em vigor.

Artigo 70. Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas eletronicamente numeradas e arquivadas.

Artigo 71. Os livros estarão sob a guarda do secretário do Conselho de Administração, devendo estar devidamente vistados.

Artigo 72. Os livros estarão na sede da HOESP, podendo, mediante prévio requerimento do interessado e aprovação do Conselho de Administração, ser disponibilizado para o público em geral.

Parágrafo único - O interessado, mediante prévio requerimento aprovado pelo Conselho de Administração, poderá obter cópia dos livros, todavia sem direito de retirar os mesmos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 73. O exercício financeiro e fiscal da HOESP coincidirá com o ano civil.

(Handwritten signatures and initials)

Artigo 74. A HOESP somente poderá ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus associados, em assembléia geral extraordinária convocada especialmente para este fim, resolvendo, neste caso, sobre o destino do patrimônio social, o qual só poderá ser destinado a outra entidade que detenha o mesmo objetivo social da HOESP e que não tenha fins lucrativos, constituída nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, ou a entidade pública.

Artigo 75. Em todos os seus atos deverá a HOESP:

- I - observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II - adotar práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III - adotar, para a remuneração dos membros da superintendência, valores praticados no mercado na região correspondente à sua área de atuação;
- IV - observar, em sua prestação de contas, os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- V - deixar à disposição de todos o balanço financeiro, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS;
- VI - adotar, quando da firmação de termos de parceria, as disposições legais em vigor atinentes ao assunto;
- VII - observar, ao prestar contas de recursos e bens de origem pública, as disposições constantes na Constituição do Brasil.

Artigo 76. Dentro das atividades da HOESP fica proibido qualquer tipo de discriminação, quer seja relativa a raça, sexo, idade, etnia, religião, ou condição física, mental ou social.

Artigo 77. Nas atividades da HOESP fica expressamente proibida qualquer manifestação política partidária.

Artigo 78. A assembléia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem necessidade de nova convocação, desde que haja aprovação dos presentes.

Artigo 79. A HOESP, através do Conselho de Administração, poderá contratar assessorias específicas e permanentes para melhor direcionar suas atividades, sempre tendo como objetivo a consecução de suas finalidades.

Artigo 80. Fica revogado, da Quinta Alteração, o Capítulo VIII, Das Disposições Transitórias, decorrendo revogação dos artigos 80, 81 e 82.

Artigo 81. Ficam consignadas as alterações estatutárias da HOESP até a presente data:

- I – Estatuto de Constituição da HOESP – Associação Beneficente de Saúde do Oeste do Paraná, registrada em 30/08/2004 sob protocolo nº. 4800, registro nº. 1111 no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da comarca de Toledo, estado do Paraná;
- II – Segunda Alteração da HOESP – Associação Beneficente de Saúde do Oeste do Paraná, registrada em 20/07/2007 sob protocolo nº. 5740, registro nº. 1111 no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da comarca de Toledo, estado do Paraná;

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature in the center and several smaller ones on the right side.]

III - Terceira Alteração Estatutária da HOESP - Associação Beneficente de Saúde do Oeste do Paraná, registrada em 11/05/2011 sob protocolo n°. 7042, registro n°. 1111 no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da comarca de Toledo, estado do Paraná.

IV - Quarta Alteração Estatutária da HOESP - Associação Beneficente de Saúde do Oeste do Paraná, registrada em 19/10/2015 sob protocolo n°. 8808, registro n°. 1111 no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da comarca de Toledo, estado do Paraná.

V - Quinta Alteração Estatutária da HOESP - Associação Beneficente de Saúde do Oeste do Paraná, registrada em 20/07/2016, sob protocolo n°. 9086, Registro n°. 1111, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da comarca de Toledo, estado Paraná.

Artigo 82. O presente Estatuto entra em vigor nesta data, devendo ser cumpridos os trâmites para registro e demais providências cabíveis.

Toledo, Paraná, 30 de março de 2017.



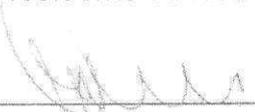
CLAUDIO TOMUO HAYASHI

Presidente da HOESP



JOSÉ SILVA TRAMUJAS

Vice Presidente da HOESP



JAIR FRANCISCO FREDO

Secretário da HOESP



EDUARDO COUTO DA SILVA

Vice Secretário da HOESP



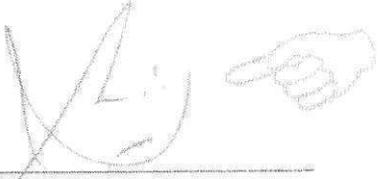
NEUDIR JOSÉ SCHUMACHER

Tesoureiro da HOESP



RICARDO APARECIDO FONSECA FREGATI

Vice Tesoureiro da HOESP



SÉRGIO CANAN

Advogado OAB/PR 7459

Averbação

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 9444

Registrado sob Nº 1111

Averbação Nº 23

Toledo-PR 5/4/2017

Lincoln Buqueta de Freitas Oliveira

MARLENE RIBEIRO DE LARA
CALLE DOS SANTOS NEVES
R. B. L. 1111 - 11111

1º OFICIO DE NOTAS DE TOLEDO

Rua Almirante Barrão, nº2278 - Centro - Toledo - Pr.
FONE (45) 3252-1902 - CEP-85900-020

Selo Digital Nº dWd8U.9UUD.ZAdM-MXHo.9uauU
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança pelo não comparecimento do
firmatário as assinaturas de **CEALDO TOMIO HAYASHI**
JOSE SILVA TRAMUJAS **JAIR FRANCISCO FREDO**
EDUARDO COSTO DA SILVA 8321337, Dou fe

Toledo-Paraná, 04 de abril de 2017
Em Teste da Verdade

Rosimeri Fornari - Escrevente

1º OFICIO DE NOTAS DE TOLEDO

Rua Almirante Barroso, nº2278 - Centro - Toledo - Pr.
FONE (45) 3252-1902 - CEP-85900-020

Selo Digital Nº 7Wd8U.9UUD.oCAd-CDQe.X.WtstU
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança pelo não comparecimento do
firmatário as assinaturas de **NEUDIR JOSE**
SCHUMACHER **RICARDO APARECIDO RONSEGA**
FREGATI e **SERGIO CANAR** 9835877, Dou fe

Toledo-Paraná, 04 de abril de 2017
Em Teste da Verdade

Rosimeri Fornari - Escrevente

FUNARPEN

SELO DIGITAL Nº

UcEnJ.7Yr3N.PMkVL

Controle

u3UDm.Is40n

Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

(Handwritten signatures and initials)

DECLARAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo/PR, no uso das suas atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e a Lei Municipal nº 2.043, de 21 de Outubro de 2010, **DECLARA** que o **HOESP – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 2193, Centro, em Toledo – PR, inscrito no CNPJ 06.958.776/0001-03, entidade civil, sem fins lucrativos, possui condições físicas e pessoal adequados para o desempenho de suas atividades e está em pleno e regular funcionamento, com registro nº 08 neste Conselho, de acordo com a Resolução nº 48, de 23 de agosto de 2017 e inscrição de Programas, através da Resolução nº 66, de 27 de setembro de 2017.

Outrossim, afirmamos que a atualização do registro já foi pleiteada pela Instituição, que já teve análise realizada pela Comissão Técnica de Registro e Inscrição na data de 10/03/2020, com parecer favorável para a renovação do registro. Entretanto, devido a suspensão do calendário de reuniões do CMDCA motivado pela situação de calamidade pública municipal (pelo COVID-19), não houve deliberação em plenária para aprovação da renovação do registro.

E por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Toledo, 23 de abril de 2020.


IVONE LAGUNA
Presidente do CMDCA
Gestão 2019-2021



DECLARAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo/PR, no uso das suas atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e a Lei Municipal nº 2.043, de 21 de Outubro de 2010, **DECLARA** que o **HOESP – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 2193, Centro, em Toledo – PR, inscrito no CNPJ 06.958.776/0001-03, entidade civil, sem fins lucrativos, possui condições físicas e pessoal adequados para o desempenho de suas atividades e está em pleno e regular funcionamento, com registro nº 08 neste Conselho, de acordo com a Resolução nº 48, de 23 de agosto de 2017 e inscrição de Programas, através da Resolução nº 66, de 27 de setembro de 2017.

E por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Toledo, 19 de fevereiro de 2020.



IVONE LAGUNA
Presidente do CMDCA
Gestão 2019-2021

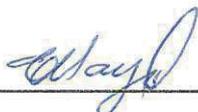


DECLARAÇÃO

Eu, CLAUDIO TOMUO HAYASHI, brasileiro, casado, Médico, portador da Cédula de Identidade/RG nº. 3.253.722-7, SSP-PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 593.036.628-49, residente e domiciliado na Rua General Rondon nº. 2555, CEP. 85.902-090, na Cidade de Toledo, Paraná, na qualidade de representante legal da **HOESP - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ** mantenedora do Hospital Bom Jesus, inscrita no CNPJ Nº 06.958.776/0001-03 e CNES 4056752, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 2193, na cidade de Toledo/Paraná, declaro para os devidos fins e a quem possa interessar que, a Instituição NÃO deve prestação de contas a quaisquer órgãos ou entidades.

Sendo essa declaração de boa fé, vai por mim assinado.

Toledo/Paraná, 12 de maio de 2020.

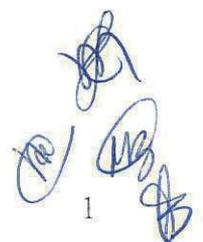


CLAUDIO TOMUO HAYASHI

Presidente da HOESP

CPF Nº. 593.036.628-49

CNPJ Nº 06.958.776/0001-03



1

ANEXO 10
DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(documento obrigatório)

PROPONENTE: HOESP – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE
SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

ENDEREÇO: RUA ALMIRANTE BARROSO, 2193 – CENTRO,
TOLEDO/PARANÁ

CNPJ: 06.958.776/0001-03

FONE/FAX: (45) 2103-2000

A proponente abaixo assinada, participante do Chamamento Público nº 004/2020, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

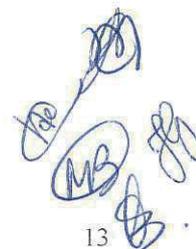
Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Toledo/Paraná, 22 de abril de 2020.

Dr. Cláudio Tomuo Hayashi
Presidente da HOESP
CNPJ: 06.958.776/0001-03



DR. CLAUDIO TOMUO HAYASHI
PRESIDENTE DA HOESP





Associação Beneficente de Saúde
do Oeste do Paraná

Mantenedora:

**HOESP – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE
SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**
CNPJ – 06.958.776/0001- 03



988

DECLARAÇÃO

A HOESP – Associação Beneficente de Saúde do Oeste do Paraná, Entidade Filantrópica conforme Portaria 286 de 21/03/2013, inscrita no CNPJ nº. 06.958.776/0001-03, CNES 4056752, com sede a Rua Almirante Barroso, nº. 2193, na cidade de Toledo – Paraná, neste ato representada por seu Presidente que ao final subscreve, **DECLARA** para os devidos fins e a quem possa interessar que a Instituição e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas em Lei.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Toledo/Paraná, 12 de maio de 2020.

CLAUDIO TOMUO HAYASHI
Presidente da HOESP
CPF Nº. 593.036.628-49
CNPJ Nº 06.958.776/0001-03



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.958.776/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/08/2004
NOME EMPRESARIAL HOESP - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DO OESTE DO PARANA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HOESP	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ALMIRANTE BARROSO	NÚMERO 2193	COMPLEMENTO SALA 2
CEP 85.900-020	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TOLEDO
UF PR	TELEFONE (45) 2771-020	
ENDEREÇO ELETRÔNICO danzercontabil@acit.org.br		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/08/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/04/2020 às 09:06:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner, including a circled '45' and the number '1/1'.

00 990

A/C: Setor de Licitações e Contratos

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004 / 2020

ENVELOPE 2 – DA DOCUMENTAÇÃO / HABILITAÇÃO



PROponente: CENTRO ASSISTENCIAL DA DIOCESE DE TOLEDO – CASA DE MARIA

CNPJ: 78.679.545/0010-54

RUA: GENERAL CÂMARA, 833, JARDIM EUROPA

CEP: 85-908-180

TOLEDO – PR.

P

P

~~24~~ 25

P

P

(11)

P



6.1.3.2 Documentos constantes no ENVELOPE 2 "DA DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO": 991

I – Cópia da Lei Municipal que reconhece a Entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal nº 9.790/1999;

II – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

III – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

IV – Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

V – Certidão Liberatória expedida pelo Município;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, exigível nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;

VII – Certidão Negativa de Tributos Municipais;

VIII – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

IX – Declaração da RAIS – Relação de Informações Sociais do exercício anterior;

X - Declaração do proponente de que não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, indireta, federal, estadual e municipal;

XI – Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

XII – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, contendo endereço, número de Identidade e órgão expedidor - RG, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal – SRF, de cada um deles, telefone e e-mail para contato, cópias destes documentos e comprovante de endereço;

XIII – Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, através da apresentação do Alvará de funcionamento;

XIV – Cópia do Estatuto Social devidamente atualizado e autenticado em cartório. Que comprove que a organização da sociedade civil é regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente: a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

XV – Registro da organização da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

XVI - Declaração emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de que a entidade possui registro e inscrição de programas ativos no mínimo por três anos, no referido conselho

XVII - Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

– Declaração de que a organização não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; (ANEXO 10)

XVIII – Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas;

XIX – A organização da sociedade civil deverá apresentar documentos que comprovem que possui no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico da autoridade competente para celebração da parceria na hipótese de não existir, na área de atuação, nenhuma organização que cumpra o requisito;

XXI – Declaração de Idoneidade (ANEXO 03)

"...é a Mim que o fareis".

Mt. 25,40

Rua General Câmara, 833 - Jardim Europa - CEP 85.908-180

Fone/Fax: (45) 3252-5040 - 3252-9599 - administracao@casademariatoledo.org.br - Toledo - Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

992

PROJETO DE LEI
N.º 88 / 92

LEI "R" Nº 76, de 23 de dezembro de 1992

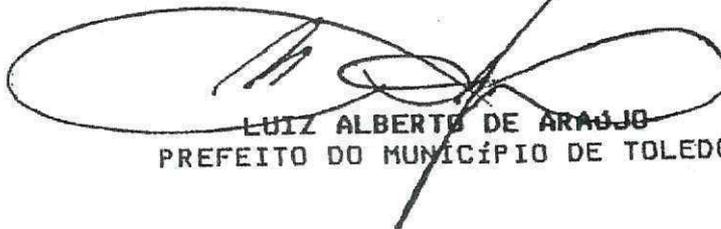
Declara de utilidade pública o Centro Assistencial da Diocese de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o CENTRO ASSISTENCIAL DA DIOCESE DE TOLEDO, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade e comarca de Toledo, Estado do Paraná.

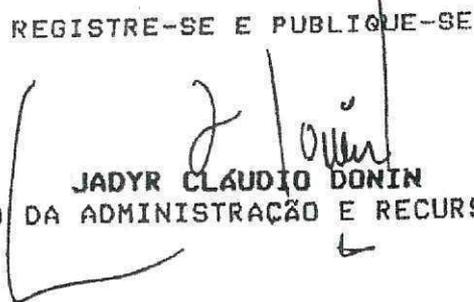
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 1992.



LUIZ ALBERTO DE ARAÚJO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



JADYR CLÁUDIO DONIN
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS





DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, na melhor forma de direito e a quem interessar possa, que o **Centro Assistencial da Diocese de Toledo**, situado na Rua General Rondon, 2006, Centro, nesta cidade de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 78.679.545/0001-63, que tem como entidade executora de suas ações beneficentes a **Casa de Maria**, está em regular funcionamento de suas atividades, cumprindo as finalidades estatutárias desde a data de sua fundação, em 10 de dezembro de 1965.

DECLARO, também, que o Centro Assistencial da Diocese de Toledo é declarado de utilidade pública pela Lei Municipal "R" nº 76, de 23 de dezembro de 1992.

Por ser expressão da Verdade, firmo a presente Declaração.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 26 de março de 2009


RENATO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CENTRO ASSISTENCIAL DA DIOCESE DE TOLEDO
CNPJ: 78.679.545/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:00:01 do dia 17/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/10/2020.

Código de controle da certidão: **C5C0.7FED.8FEC.BDE2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

02 995



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.679.545/0010-54
Razão Social: CENTRO ASSISTENCIAL DA DIOCESE DE TOLEDO
Endereço: R GENERAL CAMARA 833 / JARDIM EUROPA / TOLEDO / PR / 85908-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2020 a 07/07/2020

Certificação Número: 2020031003270267246919

Informação obtida em 07/04/2020 08:44:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a circled '43' and other illegible marks.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

CENTRO ASSISTENCIAL DA DIOCESE DE TOLEDO

CNPJ Nº: 78.679.545/0010-54

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O CENTRO ASSISTENCIAL DA DIOCESE DE TOLEDO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 30/07/2020, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 9714.U EVP.4250
Emitida em 02/03/2020 às 11:08:52

Dados transmitidos de forma segura.

MUNICÍPIO DE TOLEDO

996

CONTROLADORIA - GERAL
Estado do Paraná

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

CENTRO ASSISTENCIAL DA DIOCESE DE TOLEDO

78.679.545/0010-54

Finalidade da Certidão: TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

É CERTIFICADO, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE A ENTIDADE CENTRO ASSISTENCIAL DA DIOCESE DE TOLEDO, ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ANTERIORMENTE RECEBIDOS DESTE MUNICÍPIO.

A presente certidão é válida até o dia **28/02/2021** - Fornecimento gratuito

A autenticidade da certidão DEVERÁ ser confirmada na página do município.

Informação obtida em 01/03/2020.

CONTROLADORIA - GERAL

Código controle: **4M24JXXX9J4XCURB3Z43**

Emitida em: 01/03/2020



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO ASSISTENCIAL DA DIOCESE DE TOLEDO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 78.679.545/0010-54
Certidão n°: 3657798/2020
Expedição: 07/02/2020, às 08:26:28
Validade: 04/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO ASSISTENCIAL DA DIOCESE DE TOLEDO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 78.679.545/0010-54, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

998

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 12820/2020

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 06/06/2020

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 5ZTJ4S2QEMM24X85QS2

RAZÃO SOCIAL: CENTRO ASSISTENCIAL DA DIOCESE DE TOLEDO

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

8517

78.679.545/0010-54

8517

ENDEREÇO

RUA GENERAL CAMARA, 833, -- JARDIM SANTA CLARA IV CEP: 85908180 Toledo - PR

ATIVIDADES

Atividades de associações de defesa de direitos sociais, Atividades associativas não especificadas anteriormente, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 07/04/2020.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Conferir autenticidade em www.toledo.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

0. 999

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021435053-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.679.545/0010-54**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/06/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Handwritten signatures and initials in blue ink.



1000

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Previdência e Trabalho

Secretaria do Trabalho

Coordenação-Geral de Cadastros, Identificação Profissional e Estudos

**RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS**

Para as empresas compreendidas nos grupos 1 e 2 de obrigados ao eSocial, o cumprimento da obrigação do art. 24 da lei 7.998/90 combinada com o Decreto 76.900/75 se dá exclusivamente pela transmissão das informações ao eSocial, nos termos da Portaria 1.127/19.

A declaração da RAIS ano-base 2019, por meio do GDRAIS, por empresas compreendidas nos grupos 1 e 2 de obrigados ao eSocial, não tem qualquer valor legal, inclusive para fins de habilitação de trabalhadores ao recebimento do abono salarial.

ANO-BASE 2019

Identificação do Estabelecimento

CREA	590571798765		
Razão Social	CENTRO ASSISTENCIAL DA DIOCESE DE TOLEDO		
CNPJ/CAEPF	78.679.545/0001-63		
CEI Vinculado/CNO			
CNAE	9430800 - ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS		
Endereço	RUA GENERAL CANDIDO RONDON, 2006	Bairro	CENTRO
Cidade/UF	TOLEDO / PR	CEP	85904-340

Declaração entregue

Data da Recepção	14/04/2020	Total de vínculos	Sem vínculos
Código de Identificação do Recibo	817.6272.3410.858.63		

Coordenação da RAIS

Brasília, 20/04/2020

Declaração enviada com Certificado Digital



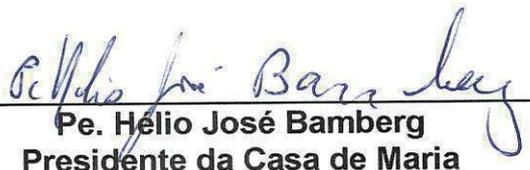
Casa de Maria

Assistência à Criança e Adolescente
Toledo - PR

DECLARAÇÃO DE NÃO MORA

Pe. Hélio José Bamberg – CPF nº 334.924.099-20, Presidente do **Centro Assistencial da Diocese de Toledo – Casa de Maria**, CNPJ – 78.679.545/0010-54, declara sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que a referida entidade beneficente filiada ao Centro Assistencial da Diocese de Toledo, CNPJ – 78.679.545/0001-63, não se encontra em situação de mora nem débito em qualquer órgão ou entidade, da Administração Pública direta, indireta, federal, estadual e municipal.

Toledo, 06 de maio de 2020.


Pe. Hélio José Bamberg
Presidente da Casa de Maria

“...é a Mim que o fareis”.

Mt. 25,40

Rua General Câmara, 833 - Jardim Europa - CEP 85.908-180

Fone/Fax: (45) 3252-5040 - 3252-9599 - administracao@casademariatoledo.org.br - Toledo - Paraná

Averbação

Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 10745

Registrado sob Nº 87

Averbação Nº 82

Toledo-PR 5/8/2019

Martede Ribeiro de Lara

Escritório de Despesas - Funarpen

Rua dos Santos Melo

Maria Fabiana de Melo Pereira

ESCRITÓRIOS AUTORIZADOS

FUNARPEN



SELO DIGITAL

09002.710kl.1K52ET

T4TG. 506H

http://funarpen.com.br



Casa de Maria

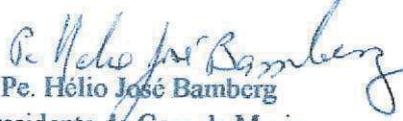
Assistência à Criança e Adolescente

Toledo - PR

1002

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CASA DE MARIA

ATA Nº147 – Aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e dezenove, às 10:30h na Cúria Diocesana, por convocação de Pe. Hélio José Bamberg, presidente da Casa de Maria, ocorreu **Reunião Extraordinária da Casa de Maria** - CNPJ 78.679.545/0010-54, contando com a grata presença do Diretor-Presidente do Centro Assistencial da Diocese de Toledo e Bispo Diocesano, D. João Carlos Seneme, como também, com membros da diretoria e colaboradores da Casa de Maria. Pe. Hélio iniciou a reunião com as boas – vindas e a oração inicial foi realizada por D. João Carlos. Em ato contínuo, Pe. Hélio J. Bamberg apresentou a pauta do dia, aprovada por unanimidade. **Pauta:** 1) **Ata Nº 145:** Após sua leitura foi aprovada por unanimidade. 2) **Programa “Construindo a Vida”:** Maria Inês B. Mânica, gestora geral da Casa de Maria relatou que o programa institucional está em pleno desenvolvimento com 400 atendimentos diários. 3) **Diretoria 2019-2021:** Pe. Hélio J. Bamberg enalteceu o empenho desenvolvido por todos os membros da diretoria e abriu espaço para novas composições, onde por consenso, decidiu-se pela sua continuidade por mais dois anos. **Presidente:** Pe. Hélio José Bamberg, domiciliado à Rua Miraldo Pedro Zibetti, 65, CPF 334.924.099-20 e RG 1.697.076-0; **Vice-Presidente:** Darvi Bombonato, domiciliado à Rua Júlio Verne, 1440, CPF 005.830.499-15 e RG 515.596-7; **1ª Secretária:** Elisabete Ceribelli Clasen, domiciliada à Rua XV de novembro, 1800, CPF 300.753.949-87 e RG 1.146.473-4; **2ª Secretária:** Marinês Bernardon Leonardi, domiciliada à Rua Formosa, 2155, CPF 018.093.969-64 e RG 9.988.173-9; **1º Tesoureiro:** Rita Luiza Minozzo, domiciliada à Rua Albino Scariot, 1295, CPF 408.199.659-87 e RG 1.626.940-9; **2º Tesoureiro:** Pe. Geraldo Marino Ferreira, domiciliado à Rua Porto União, 872, CPF 021.545.429-48 e RG 5.918.817-8. A nova diretoria foi homologada por D. João Carlos Seneme com duração de dois anos, de 26/09/2019 – 26/09/2021. 4) **Outros assuntos:** Como assessor eclesialístico, Pe. Marcos Denck da Silva aceitou a continuidade e o jornalista Paulo Weber Junior permanecerá como Assessor de Comunicação. Pe. Hélio J. Bamberg agradeceu a todos pela dedicação e empenho, também nas promoções beneficentes, em especial, pela realização do Bazar Beneficente da Casa de Maria com Mercadorias Apreendidas pela Receita Federal, ocorrido em duas etapas (junho e julho 2019). Maria Inês B. Mânica informou aos presentes que não foi efetivada a parceria da Casa de Maria com a Secretaria Municipal de Esportes do Município de Toledo - pela não realização das reformas no Ginásio de Esportes - sob responsabilidade do Município. Convidou a todos para participação na XIII Conferência Municipal Democrática de Assistência Social, dia 30.8.2019. Nada mais havendo a tratar, Pe. Hélio J. Bamberg mais uma vez agradeceu a presença de D. João Carlos Seneme e de todos os demais presentes, encerrando a reunião com votos de sucesso nesta nova etapa. Eu, Maria Inês B. Mânica, secretária “ad hoc” encerro esta ata, a qual será assinada por mim e pelos demais presentes.


Pe. Hélio José Bamberg
Presidente da Casa de Maria
2019-2021

“...é a Mim que o fareis”

Mt. 25,40

Rua General Câmara, 833 - Jardim Europa - CEP 85.908-180

Fone/Fax: (45) 3252-5040 - 3252-9599 - administracao@casademariatoledo.org.br - Toledo - Paraná



Casa de Maria

Assistência à Criança e Adolescente

Toledo - PR

1003

Relação dirigentes do Centro Assistencial da Diocese de Toledo - Casa de Maria 2020							
Nome	Cargo	RG	Órgão Exp.	CPF	Endereço	Telefone	E-mail
Pe. Hélio José Bamberg	Presidente	1.697.076-0	SSP-PR	334.924.099-20	Rua Miraldo Pedro Zibetti, 65	(45)3252-1419	heliobamberg@gmail.com
Darvi Bombonato	Vice-Presidente	515.596-7	SSP-PR	005.830.499-15	Rua Júlio Verne, 1440	(45)3053-1221	denise@transbombonato.com.br
Elisabete Ceribelli Clasen	1ª Secretária	1.146.473-4	SSP-PR	300.753.949-87	Rua XV de Novembro, 1800	(45)3055-3596	adelmoclases@hotmail.com
Marinês Bernardon Leonardi	2ª Secretária	9.988.173-9	SSP-PR	018.093.969-64	Rua Formosa, 2155	(45)99971-2393	marinesleonardi@yahoo.com.br
Rita Luiza Minozzo	1º Tesoureiro	1.626.940-9	SSP-PR	408.199.659-87	Rua Albino Scariot, 1295	(45)3277-3202	ritaminozzo@gmail.com
Pe. Geraldo Marino Ferreira	2º Tesoureiro	5.918.817-8	SSP-PR	021.545.429-48	Rua Porto União, 872	(45)3278-5454	meninodeus@diocesetoledo.org

"...é a Mim que o fareis".

Mt. 25,40

Rua General Câmara, 833 - Jardim Europa - CEP 85.908-180

Fone/Fax: (45) 3252-5040 - 3252-9599 - administracao@casademariatoleado.org.br - Toledo - Paraná

1004

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 1.697.076-0

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 1.697.076-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 21/06/2013

NOME: HELIO JOSE BAMBERG

FILIAÇÃO: ARTHUR BAMBERG
LUCIA MARIA BAMBERG

NATURALIDADE: ALECRIM/RS DATA DE NASCIMENTO: 02/06/1957

DOC. ORIGEM: COMARCA=SANTO CRISTO/RS, ALECRIM
C.NASC=6079, LIVRO=5A, FOLHA=295V

CPF: 334.924.099-20

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
1 FI Nº 7 116 DE 20/03/04

É PROIBIDO PLASTIFICAR



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES E DO DESENVOLVIMENTO URBANO
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 DA POLICIA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
 1144717999

NOME: DARVI BOMBONATTO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 515596-7 SESE PR

CPF: 005.830.499-15 DATA NASCIMENTO: 23/10/1946

FILIAÇÃO: LUIZ BOMBONATTO

ELVIRA BOTTAN BOMBONATTO

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: C

Nº REGISTRO: 02005276164 VALIDADE: 08/07/2018 1ª HABILITAÇÃO: 17/03/1965

OBSERVAÇÕES: A

ASSINATURA DO PORTADOR: *[Handwritten Signature]*

LOCAL: TOLEDO, PR DATA EMISSÃO: 08/07/2015

ASSINATURA DO EMISSOR: *[Handwritten Signature]* 00215516160 PR0909461934

DETRAN - PR (PARANÁ)

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1144717999

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PUBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 515.596-7

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR: *[Handwritten Signature]*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDO

REGISTRO GERAL: 515.596-7 DATA DE EXPEDIÇÃO: 31/01/2012

NOME: DARVI BOMBONATTO

FILIAÇÃO: LUIZ BOMBONATTO
 ELVIRA BOTTAN BOMBONATTO

NATURALIDADE: SOLEDADERS DATA DE NASCIMENTO: 23/10/1946
 Maior de 65 Anos

DOC. ORIGEM: COMARCA=TOLEDO/PR, DA SEDE
 C.CAS=1595, LIVRO=12E, FOLHA=87

CPF: 005.830.499-15

CURRIBALPR

ASSINATURA DO DIRETOR: *[Handwritten Signature]*
 NEILTON JOÃO ROCHA
 LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

PROIBIDO PLASTIFICAR

CIC

NASCIMENTO: 23.10.46 INSCRIÇÃO NO CPF: 005 830 499 15

CONTRIBUINTE: DARVI BOMBONATTO

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL: *[Handwritten Signature]*

MINISTERIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS FISCALIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
 DOCUMENTO DE REGISTRO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
 VALIDO EM TODO TERRITORIO NACIONAL

ASSINATURA DO DIR. GEN. DA RFB: *[Handwritten Signature]*

[Handwritten signatures and initials]

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.025.948 2 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/07/1996

NOME RITA LILIA MINOZZO

FILIAÇÃO ALVINO ISAIAS MINOZZO
LILIANA THEREZA MASCHIO MINOZZO

NACIONALIDADE NOVA PRATA/RS DATA DE NASCIMENTO 04/07/1957

DOC. ORIGEM CUMANCA=NOVA PRATA/RS, SAO JORGE
C. NASC. 605, LIVRO=42, FOLHA=54V
CPF 408.115.659-87

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DADO RICARDO KEPES WORONHA

LEI N° 7.116 DE 29/08/63

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADOS DE SEGURANÇA NACIONAL
INSTITUTO CADELA DE IDENTIFICACAO DO PARANA

REPUBLICA DO PARANA

ASSINATURA DO DADO RICARDO KEPES WORONHA

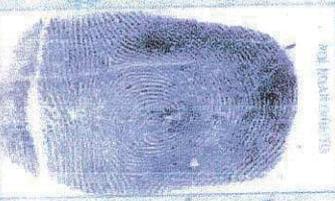
CAPTEIRA DE IDENTIDADE



Rita L. Minozzo

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

PROGRAMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ




GERALDO MARINO FERREIRA

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura

GERALDO MARINO FERREIRA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 12/08/95

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
GERALDO MARINO FERREIRA

Nº da Inscrição
021545429-48

Data do Nascimento
21/02/74



5.918.917-8

GERALDO MARINO FERREIRA

JOSE FELIZIANO FERREIRA
IMAIR PERDOMO

A. CHATEAUBRIAND/PR

COMARCA-A CHATEAUBRIAND/PR, DA SEDE
C.MASC 28279, LIVRO-19A, FOLHA-09

21/02/1974

22/12/1989



Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 1.146.473 A DATA DE EXPEDICÃO: 05/05/1997

NOME: ELISABETE CERBELLI CLASEN

FILIAÇÃO: MONACIO GERALDO CERBELLI
 ZULEICA MARQUES CERBELLI

NACIONALIDADE: LONDRIANA/PR DATA DE NASCIMENTO: 26/07/1954

DIG. ORDEM: COMARCA=LONDRIANA/PR, 1 OFICINA
 CUCAS 4471, LIVRO-12, FOLHA-833

CPF: 200.753.949-87

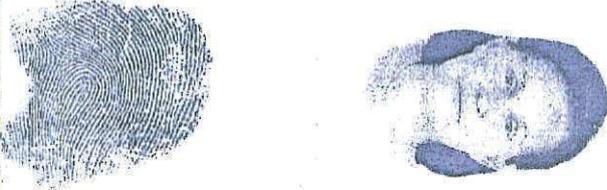
ASSINATURA DO DIRETOR: *[Handwritten Signature]*
 RICARDO KÉPER NOTORHA

LEI Nº 116 DE 2006

[Handwritten marks and signatures]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



Marins Bernardon Leonardi
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
MARINES BERNARDON LEONARDI

Nº de Inscrição **018093969-64** Data do Nascimento **19/01/48**



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO Nº 9.988.173-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 09/01/2004

MARINES BERNARDON LEONARDI

MARILIO BERNARDON
TILFE REOLON BERNARDON

MARILIO BERNARDON DATA DE NASCIMENTO 19/01/1948

PASSO FUNDO/RS
COMARCA=PASSO FUNDO/RS, DA SEDE

C.CAS 15696, LIVRO=833, FOLHA=579

018.093.969-64

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/63

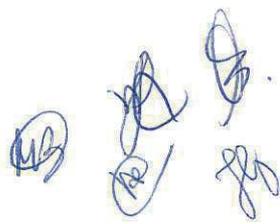
Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
Marins Bernardon Leonardi
MARINES BERNARDON LEONARDI

S
E
R
V
I
D
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 09/07/94





Endereço: Rua Engenheiros Rebouças nº 1376
 CEP 80.215-900 Curitiba - PR
 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45
 Inscrição Estadual 101.80080-64
 Internet: www.sanepar.com.br

CONTA

FONE SANEPAR: 0800 200 0115

1010

NOME DO CLIENTE: HELIO JOSÉ BARBERG MATRÍCULA: 2783.6941

ENDEREÇO: R. HIRALDO PEREIRA ZEBELLI NÚMERO: 65 Nº LADO: Nº FRENTE:

CEP: 80.316-160 LOCAL: TELÉFONO:

ROTEIRO DE LEITURA: 028-12-03-001 29920 HIDRÔMETRO: 516F063627-4 1 CAT - RES - COM - IND - UTP - POP: 014 001

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Fluor	Cloro Total	Distinções no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	124	124	152	159	124	
Nº Amostras Realizadas	124	124	152	159	124	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	124	124	152	159	124	

Conclusão: TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLAÇÃO

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez
2019	PAGO											
2020	PAGO	PAGO	PAGO									

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS

SANEPAR(R\$)

RE TROATIVO R\$ 10/19*	3,97
RE TROATIVO R\$ 10/19*	3,17
ATUAL 12/06/20	5,01

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/RS		TOTAIS	
		ÁGUA	ÁGUA	ESGOTO	
RE S. M. (m³)	5		30,77		31,02
De 6 a 10m³	5	1,20	6,00		4,80
De 11 a 15m³	1	5,68	5,68		5,34

HISTÓRICO DE CONSUMO (m³)

05/19	06/19	07/19	08/19	09/19	10/19	11/19	12/19	01/20	02/20	03/20
13	15	18	14	25	21	17	25	30	26	24

DIAS DE CONSUMO	DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO (m³)	REFERÊNCIA
29	17/04/2020	710	721	11	04/2020

MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA	MÉDIA DE CONSUMOS (ÚLTIMOS 6 MESES)	VENCIMENTO
	24	03/05/2020

PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA	ÁGUA	ESGOTO	SERVIÇOS	TOTAL
19/05/2020	51,45	41,16	7,15	99,76

RELATÓRIO DA QUALIDADE DA ÁGUA: WWW.SANEPAR.COM.BR.

*3,76% RETROATIVO A HOMOLOGAÇÃO DA AGEPAR 006/19

TRIBUTOS FEDERAIS - ICI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 8,38

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

OBSERVAÇÕES NO VERSO

COMPROVANTE CLIENTE

AVISO DE VENCIMENTO - VALOR A SER DEBITADO

EM SUA C/C - NÃO VALE COMO RECIBO

ROTEIRO: 028-12-03-001 29920

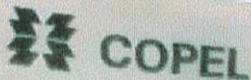


MATRÍCULA: 2783.6941 REFERÊNCIA: 04/2020 VENCIMENTO: 03/05/2020 VALOR TOTAL: 99,76

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

COMPROVANTE SANEPAR

[Handwritten signatures and initials]



Copel Distribuição S.A.
Rua José Ildoro Biszoffo, 158
81200-240 Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-08
IE 90.233.073-99 IM 423.992-4



www.copel.com
0800 51 00 116

DARVI BOMBONATTO
R JULIO VERNE, 1440

CEP: 85906040
CPF: 00683049916

TOLEDO - PR

Unidade Consumidora

20396538

Vencimento

12/04/2020

Valor a Pagar

R\$ 634,46

Responsável pela manutenção da Iluminação Pública - Município 163

Reaviso de vencimento

Informações Técnicas

No. Medidor: 0351740514 - TRIFASICO

Mes Referência: 03/2020

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio/Dia	Data Apresentação
19/02/2020 24257	19/03/2020 24948	29 dias 691 kWh	1,00	691 kWh	23,83 kWh	19/03/2020

Proxima Leitura Prevista: 20/04/2020

RESIDE/RESIDENCIAL

Informações Suplementares

AS [1.599,14]

ENERGIA ELETRICA CONSUMO Tarifas 0,517610

Tensao Contratada
127 / 220 volts

Limite faixa adequada de Tensao
117 - 133 / 202 - 231 volts

Historico de Consumo e Pagamento

Media 3 meses 725 kWh

MES	02/20	01/20	12/19	11/19	10/19	09/19	08/19	07/19	06/19	05/19	04/19	03/19
CONS	687	793	695	776	714	649	597	631	541	611	635	669
PGTO	12/03	12/02	13/01	12/12	12/11	14/10	12/09	12/08	12/07	12/06	13/05	12/04

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 126289366 Serie B

Emitida em 17/03/2020

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	691	0,795397	549,62	549,62	29,00%
02 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				54,84		
03 DOACAO H CAJURU 41-40428374				30,00		

[Handwritten signature]



Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Brazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.388.898/0001-06- IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4



www.copel.com
0800 51 00 116

RITA LUIZA MINOZZO
R ALBINO SCARIOT, 1295
COOPAGRO - TOLEDO - PR - CEP: 85903-420

89180 01 019 122001
CPF 408.199.659-87

Mês de referência

Abril/2020

Vencimento

20/04/2020

Unidade Consumidora

44934149

VALOR A PAGAR

R\$ 166,90

FAT-01-20209015863911-70

Responsabilidade da Manutenção de Ilumina Pública: Município 153

DENUNCIE FURTO DE FIOS! LIGUE 181.

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0361272745 - TRIFASICO

Reside/Residencial	Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Emissão	Próxima Leitura Prevista
	02/03/2020 8664	01/04/2020 6880	30 dias 216 kWh	1	100 kWh	7,20 kWh	02/04/2020	02/05/2020

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
03/2020	163	20/03/2020	156,26
02/2020	157	20/02/2020	157,92
01/2020	219	20/01/2020	167,16
12/2019	186	20/12/2019	162,28
11/2019	181	20/11/2019	158,72
10/2019	182	21/10/2019	162,31
09/2019	167	20/09/2019	160,92
08/2019	165	20/08/2019	155,44
07/2019	195	22/07/2019	156,43
06/2019	204	21/06/2019	163,32
05/2019	175	20/05/2019	154,20
04/2019	159	22/04/2019	152,68

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 129.131.823 - SÉRIE B

Emitida em 02/04/2020

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cál.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	100	0,420700	42,07	42,07	29,00%
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	100	0,374200	37,42	37,42	29,00%
ENERGIA TRIBUT DIFERENCIADA TE	kWh	116	0,273879	31,77	0,00	0,00%
ENERG TRIBUT DIFERENCIADA TUSD	kWh	116	0,343103	39,80	39,80	29,00%
CONT ILLUMIN PUBLICA MUNICIPIO				43,87		
PASTORAL CRIANCA-0800410084				2,00		
UOPECCAN-CANCER 45-21017000				30,00		
COMP CONS MICROMINI GERACAO	kWh	116		-60,03		

Informações Suplementares

Tarifas
ENERGIA ELET CONSUMO 0,617610

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

Reaviso de Vencimento

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
119,29	34,59	166,90

Reservado ao Fisco

5C3B.88B9.219F.F663.8FF3.7D87.6B11.94B4

Demonstrativo de saldos desta unidade consumidora, em kWh - REN 482/2012. Saldo do mês: 100, saldo acumulado: 3468, saldo a expirar próximo mês: 0. Obs.: o saldo de cada beneficiária será apresentado em suas respectivas faturas.
Unidade consumidora cadastrada como Micro/MiniGeradora - ReN Aneel 482/12 Energia Injetada no mês, na RD Copel, pela Mini/MicroGeração.Geral: 555 kWh.
Demonstrativo de saldos desta unidade consumidora, em kWh - REN 482/2012. Saldo Mês no (TP) Todos os Períodos 100, Saldo Acumulado no (TP) Todos os Períodos 3468. Saldo a Expirar Próximo Mês no (TP) Todos os Períodos 0.
INCLUSO NA FATURA PIS R\$0,83 E COFINS R\$3,95 CONFORME RES. ANEEL 130/2005. FATURA DO MÊS 03/2020 ARRECADADA POR DÉBITO AUTOMÁTICO A PARTIR DE 01/04/2020 - PIS/PASEP 1,02% e COFINS 4,67%.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181.
Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR. Agora é possível recorrer à Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
Períodos Band.Tarif.: Verde:03/03-01/04

Autenticação Mecânica

44934149

Mês
04/2020

Vencimento
20/04/2020

Valor a Pagar
166,90



8364000001 1 66900111000 8 00101020209 9 01586391170 5

NÃO RECEBER - DÉBITO AUTOMÁTICO - BANCO - 756 - AGÊNCIA - 4351

[Handwritten signatures and marks]



Copel Distribuidora S.A.
Rua José Valério Bisnello, 168
81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.308.898/0001-00
IE 80.233.073-99 / IM 425.982-4



www.copel.com
0800 51 00 116

Unidade Consumidora

GELSON LEONARDI
R FORMOSA 2165

CEP 86002160
CPF 16104102972

TOLEDO - PR

11567627

Vencimento

28/05/2020

Valor a Pagar

R\$ 483,91

Responsável pelo manuseio da unidade de medição: **Reaviso de Vencimento**

Reaviso de Vencimento

Informações Técnicas

No Medidor	0232241059	TRIFASICO	Mes Referência	04/2020									
Letura Anterior	16/03/2020	Letura Atual	17/04/2020	Medido	30 dias	Constante de Multiplicação	1,00	Total Faturado	629 kWh	Consumo	17,00 kWh	Data Apresentação	17/04/2020
Proxima Letura Prevista	19/05/2020	RESIDENCIAL											

Informações Suplementares

ENERGIA ELETRICA CONSUMO	Tarifas	0 617610	Tensão Contratada	127 / 220 VOLT
			Limite faixa adequada de Tensão	117 - 133 / 202 - 231 VOLT

HISTÓRICO DE LEITURAS (RESIDENCIAL)	Medida	Unidade	Vol kWh									
MES	03/20	02/20	01/20	12/19	11/19	10/19	09/19	08/19	07/19	06/19	05/19	04/19
CONS	575	891	805	692	739	525	588	549	541	541	519	501
POTU	0804	0802	0802	0700	0700	0412	0411	0215	0809	0808	0807	0806

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA nº: 130743262 Série: 8
Emitida em 16/04/2020

Produto Descrição	Un	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base de Cálculo	Rtg. (RMS)
01 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	529	0,793574	419,60	4 935	29,00
02 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				50,04		
03 MULTA POR ATRASO NO PAGAMENT				11,16		
04 ACRESCIM MORATORIO				1,62		
05 JUROS CONTA ANTERIOR				1,30		
Base de Cálculo de RMS		419,60	Valor RMS	121,74	Valor Total da Fatura	483,91

Reservado ao Fisco

3AAF.EUDA.D65B.6C20.C01A.3AAE.0EE4.DD98

INCLUI NA FATURA PIS R\$ 4,33 E COFINS R\$ 19,99, CONFORME RES. ANEEL 100/2006.
A PARTIR DE 01/04/2020 - PIS/PASEP 1,02% e COFINS 4,67%.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relativos à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
DENUNCIE O FURTO DE FIOS LIGUE 187.
Até 45 dias após a emissão do cadastro de inadimplentes CADINBR.
Agora é possível recorrer à Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
Períodos Band Tarif Verde 19/03-17/04

Vencimento: 28/05/2020

Valor a pagar: R\$ 483,91

Controlé 01-20200068098208-01
Número de identificação 11567627

Mes 04/2020
Unidade Consumidora 11567627

83620000004 7 83910111000 6 00101020209 9 06809820891 8



[Handwritten signatures and marks]



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
 76.205.806/0001-88
 RUA RAIMUNDO LEONARDI, 1586 - CENTRO - TOLEDO - PR

18517

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO n° 8517

O Município de Toledo, conforme protocolo n° 37237/2018 de concede alvará de licença para localização a:

Nome CENTRO ASSISTENCIAL DA DIOCESE DE TOLEDO CNPJ/CPF: 78.679.545/0010-54
Localização RUA GENERAL CAMARA, 833, --- JARDIM SANTA CLARA IV CEP: 85908180 Toledo - PR
Atividades ASSISTENCIA SOCIAL A CRIANCAS, ADOLESCENTES E FAMILIARES.
Horário de funcionamento: Comercial Segunda à Sábado das 08:00 às 22:00

Emitido em 19/06/2019	Válido até 20/06/2020
---------------------------------	---------------------------------

Vistorias	Data	Natureza	Laudos	Validade
	17/04/2019	LAUDO DE VISTORIA DO BOMBEIRO	870845-82	15/04/2020
	22/08/2018	DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO	360/2018	22/08/2020

Observações

1 - O presente alvará só tem efeito para o período especificado, ficando sujeito a renovação anual.
 2 - Sera exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de Local.
 3 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de Endereço, razão social, ramo de atividade, etc o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IMPORTANTE

- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente voce precisará de Certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.

Alvará emitido pela internet em 19/06/2019.
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
 Conferir autenticidade em www.toledo.pr.gov.br

ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO ASSISTENCIAL DA DIOCESE DE TOLEDO

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º - O CENTRO ASSISTENCIAL DA DIOCESE DE TOLEDO, fundado em 10 de dezembro de 1965, é uma associação de direito privado, assistencial e filantrópica, de utilidade pública, com duração por tempo indeterminado, que possui como missão a promoção da educação e da cultura como instrumentos de desenvolvimento social e humano. Suas atividades reger-se-ão pelo presente estatuto e pela legislação em vigor.

Artigo 2º - O CENTRO ASSISTENCIAL DA DIOCESE DE TOLEDO terá sua sede na rua General Rondon, n.º 2006, Cidade de Toledo, Estado do Paraná, podendo abrir e encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do país, conforme decisão da Assembléia Geral.

Artigo 3º - O CENTRO ASSISTENCIAL DA DIOCESE DE TOLEDO tem por objeto social promover e incentivar projetos de educação, cultura, valorização humana, desenvolvimento comunitário e atividades em prol do bem comum.

Parágrafo 1º - O CENTRO ASSISTENCIAL DA DIOCESE DE TOLEDO utilizará todos os meios adequados e permitidos pela lei, para a consecução de sua missão e de seu objetivo social, os quais, estão descritos abaixo:

I - Fundar, orientar, dinamizar e dirigir estabelecimentos de ensino e de formação de crianças, adolescentes e jovens;

II - Fundar, constituir e manter as obras de caridade, assistência social e promoção humana, tais como hospitais, creches, asilos, orfanatos, albergues;

III - Promover a formação integral da pessoa humana;

IV - Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem discriminação de clientela, de acordo com plano de trabalho aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

V - Promover campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades, bem como de projetos sociais próprios ou de terceiros;

VI - Participar, na qualidade de parceiro, associado ou acionista, de uma ou mais entidades sem fins lucrativos para explorar quaisquer atividades que lhe sejam correlatas ou afins;

VII - Prestar serviços e exercer atividades remuneradas, praticando, enfim, quaisquer atos e atividades lícitas visando à consecução de seus objetivos, mesmo que não estejam elencados neste Estatuto, desde que previamente aprovados pela Assembléia Geral;

VIII - Propor diretamente projetos culturais e sociais para aprovação do Ministério da Cultura e das Secretarias Estaduais e Municipais de Cultura demais órgãos pertinentes;

Central
Certifico que o Selo de autenticidade
foi fixado na última folha do
documento e entregue para a parte.

Dou fé

Lincoln Biquiera de Freitas Oliveira

TITULAR
MARLENE RIBEIRO DE LARA
ESCRIVÃO PÚBLICA

Parágrafo 2º - A consecução das atividades previstas no "caput" dar-se-á mediante a execução de projetos, programas e/ou planos de ação; doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros; ou, ainda, pela prestação de serviços a outras organizações, sem fins lucrativos, e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo 3º - O CENTRO ASSISTENCIAL DA DIOCESE DE TOLEDO poderá alienar ou dispor de produtos e serviços decorrentes das atividades relacionadas no presente artigo, sendo toda a renda, recursos ou resultados operacionais obrigatoriamente aplicados na consecução de seus objetivos institucionais.

Parágrafo 4º - O CENTRO ASSISTENCIAL DA DIOCESE DE TOLEDO, poderá, para atingir seus objetivos, celebrar convênios, termos de parceria e outros acordos com o Poder Público, entidades privadas e organismos internacionais, independente da finalidade dos mesmos.

Parágrafo 5º - O CENTRO ASSISTENCIAL DA DIOCESE DE TOLEDO atuará em estreita consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Artigo 4º - A entidade poderá adotar Regimento Interno que, quando aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará seu funcionamento.

CAPÍTULO II **PATRIMÔNIO SOCIAL E DISSOLUÇÃO**

Artigo 5º - Constituem patrimônio do CENTRO ASSISTENCIAL DA DIOCESE DE TOLEDO:

I - Contribuições e dotações de seus associados;

II - Contribuições, doações, auxílios, subvenções e estímulos concedidos por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III - Receitas oriundas de serviços, pesquisas, planejamentos, estudos, sorteios ou trabalhos de qualquer natureza;

IV - Contribuições resultantes de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V - Bens, valores adquiridos, juros de títulos e depósitos;

VI - Mutações patrimoniais;

VII - Rendas, demais donativos e legados.

Artigo 6º - Todo o patrimônio e os recursos financeiros do CENTRO ASSISTENCIAL DA DIOCESE DE TOLEDO serão destinados integralmente à realização de seus projetos e objetivos, que terão sua ordem prioritária determinada e executados pela Diretoria, devendo ser integralmente aplicado no país.

Certidão
que o Salo de Associação
foi alterada em virtude
do
documento entregue para a parte.

Dou fé

Parágrafo primeiro: Em nenhuma hipótese resultados, dividendos, bonificações, participações em 1018 parcela do patrimônio do CENTRO ASSISTENCIAL DA DIOCESE DE TOLEDO poderão ser distribuídos entre os associados, diretores, instituidores, benfeitores, conselheiros, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo segundo: O CENTRO ASSISTENCIAL DA DIOCESE DE TOLEDO não remunera seus diretores, conselheiros, associados e colaboradores, por qualquer forma ou título, direta ou indiretamente, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas.

Artigo 7º - No caso de dissolução e liquidação do CENTRO ASSISTENCIAL DA DIOCESE DE TOLEDO, pagos todos os compromissos e obrigações, em nenhuma hipótese o remanescente e seus bens poderão ser destinados a seus associados, devendo ser revertidos em benefício de entidade congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, preferencialmente com o mesmo objeto social do CENTRO ASSISTENCIAL DA DIOCESE DE TOLEDO conforme decisão da Assembléia Geral.

Artigo 8º - O CENTRO ASSISTENCIAL DA DIOCESE DE TOLEDO apenas poderá ser dissolvido em Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim e desde que haja aprovação de 3/4 (três quartos) de todos os associados fundadores e efetivos.

CAPÍTULO III **ASSOCIADOS**

Artigo 9º - Haverá as seguintes categorias de associados:

I - Associados Fundadores;

II - Associados Efetivos; e

III - Associados Honorários.

Artigo 10 - São Associados Fundadores as pessoas que assinarem a ata de constituição do CENTRO ASSISTENCIAL DA DIOCESE DE TOLEDO.

Artigo 11 - São Associados Efetivos as pessoas físicas que periodicamente contribuam voluntariamente com serviços, doações de bens ou receitas, que demonstrem interesse em participar das atividades do CENTRO ASSISTENCIAL DA DIOCESE DE TOLEDO e tenham seu nome aprovado pela Assembléia Geral.

Artigo 12 - São Associados Honorários as pessoas públicas de notória reputação que prestem ajuda material ou moral para o engrandecimento CENTRO ASSISTENCIAL DA DIOCESE DE TOLEDO, desde que apresentados por qualquer associado e aprovados pela Assembléia Geral.

Artigo 13 - Os associados, bem como os integrantes dos Conselho Fiscal e da Diretoria não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo CENTRO ASSISTENCIAL DA DIOCESE DE TOLEDO, salvo nos casos de excesso de mandato ou infração estatutária ou legal, e também não terão qualquer direito no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

Certidão
Certifico que o Selo de Autenticidade
de Ato nº 10 na última forma do
documento anexo é para a parte.
Dou fé

CAPÍTULO IV ENTIDADES AFILIADAS

1019

Artigo 14 - São Entidades afiliadas ao CENTRO ASSISTENCIAL DA DIOCESE DE TOLEDO, além de outras que vierem a se afiliar:

I - Casa de Maria- Assistência à Menina, situada à Rua General Câmara, 833 – Jardim Santa Clara IV – Toledo – Pr.

Parágrafo único - A estrutura e funcionamento das Entidades Afiliadas reger-se-ão por seu Regimento Interno, aprovado pela Assembléia Geral do CENTRO ASSISTENCIAL DA DIOCESE DE TOLEDO.

CAPÍTULO V ÓRGÃOS

Artigo 15 - São órgãos do CENTRO ASSISTENCIAL DA DIOCESE DE TOLEDO:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Fiscal; e

III - Diretoria.

Seção I ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 16 – A Assembléia Geral é o órgão máximo do CENTRO ASSISTENCIAL DA DIOCESE DE TOLEDO e será constituído pelos associados fundadores e associados efetivos.

Artigo 17 – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para exposição completa das atividades realizadas no ano anterior e prestação de contas.

Parágrafo único: A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, em qualquer época, desde que efetuada solicitação formal por um dos membros da Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos associados, na qual será estabelecida a pauta a ser discutida.

Artigo 18 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

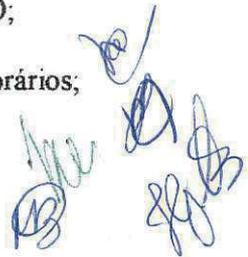
I - Referendar interpretação do Estatuto Social e solução de lacunas adotados pelo Diretor Presidente;

II - Modificar o presente Estatuto Social;

III - Eleger ou destituir os integrantes do Conselho Fiscal e da Diretoria (exceto o Diretor Presidente);

IV - Deliberar sobre a dissolução do CENTRO ASSISTENCIAL DA DIOCESE DE TOLEDO;

V - Deliberar acerca da admissão e exclusão de novos Associados Efetivos e Associados Honorários;



- VI - Determinar diretrizes básicas para utilização dos recursos arrecadados, preferencialmente entre suas entidades afiliadas;
- VII - Decidir sobre os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos do CENTRO ASSISTENCIAL DA DIOCESE DE TOLEDO e que se relacionarem com os fins do mesmo; e 1020
- VIII - Aprovar o Regimento Interno do CENTRO ASSISTENCIAL DA DIOCESE DE TOLEDO que conterá as regras e procedimentos operacionais da entidade.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos II e III é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes á Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 19 - As decisões tomadas pela Assembléia Geral, salvo dispositivo em contrário, serão tomadas por maioria absoluta e lavradas em ata, contendo o teor das deliberações e matérias aprovadas.

Seção II CONSELHO FISCAL

Artigo 20 - O CENTRO ASSISTENCIAL DA DIOCESE DE TOLEDO terá um Conselho Fiscal, composto por três membros, mais três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de dois anos, permitida recondução.

Artigo 21 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar os atos da Diretoria;

II - Examinar os livros contábeis e sociais, o relatório anual de atividades, as demonstrações financeiras e o balanço do CENTRO ASSISTENCIAL DA DIOCESE DE TOLEDO, emitindo parecer a ser submetido à apreciação da Assembléia Geral;

III - Recomendar à Diretoria a contratação de auditores externos independentes, quando julgar necessário e acompanhar o trabalho destes; e

IV - Emitir parecer sobre a aplicação de recursos oriundos do Poder Público, sempre que solicitado pela Diretoria.

Artigo 22 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, sendo lavradas em livro próprio.

Seção III DIRETORIA

Artigo 23 - O CENTRO ASSISTENCIAL DA DIOCESE DE TOLEDO será administrado por uma Diretoria, composta por quatro membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Secretário Geral e um Tesoureiro.



Averbação

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 4852

Registrado sob Nº 87

Toledo-PR 15/12/2004

Lincoln Buquera de Freitas Oliveira

TITULAR

MARLENE RIBEIRO DE LARA

SECRETARIAS AUTORIZADAS

certificou-se que o Selo de Autenticidade
deste documento encontra-se na última folha do
documento e não se trata de parte.
Dou fé

Parágrafo 1º – O cargo de Diretor Presidente será ocupado pelo Bispo Diocesano em exercício. Os demais membros da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de dois anos, permitida a reeleição.

1021

Parágrafo 2º – Em caso de ausência ou impedimento do Diretor Presidente, suas atribuições serão desempenhadas pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 3º – Os integrantes da Diretoria não poderão concorrer, nem poderão ser eleitos, para os cargos Conselho Fiscal, em exercícios coincidentes.

Artigo 24 - São atribuições do Diretor Presidente:

I - Elaborar Regimento Interno do CENTRO ASSISTENCIAL DA DIOCESE DE TOLEDO e encaminhá-lo para aprovação pela Assembléia Geral;

II - Representar o CENTRO ASSISTENCIAL DA DIOCESE DE TOLEDO ativa e passivamente, em juízo ou fora dele

III - Convocar ordinária e extraordinariamente a Assembléia Geral;

IV - Homologar a Diretoria das entidades afiliadas;

V - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

VI - Adquirir, alienar e onerar bens imóveis;

VII - Aceitar doações e contribuições de qualquer natureza;

VIII - Exercer as atividades de administração e gerência CENTRO ASSISTENCIAL DA DIOCESE DE TOLEDO;

IX - Designar comissões para a execução de tarefas aprovadas pela Assembléia Geral;

X - Receber e custodiar os fundos e valores do CENTRO ASSISTENCIAL DA DIOCESE DE TOLEDO;

XI - Efetuar pagamentos e movimentar contas bancárias;

XII - Nomear ou demitir funcionários, empregados, contratados, auxiliares ou voluntários do CENTRO ASSISTENCIAL DA DIOCESE DE TOLEDO;

XIII - Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto Social;

Artigo 25 - Compete ao Secretário Geral as seguintes funções:

I - Manter em sua guarda, de maneira organizada, a documentação administrativa, fichário, livros e atas;

II - Secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as atas;

III - Receber, responder, redigir e despachar a correspondência;

IV - Redigir os relatórios da Diretoria.

Artigo 26 – São atribuições do Tesoureiro:

1022

I - Receber e elaborar mensalmente o balancete e as prestações de contas anual e o balanço do exercício social;

II - Efetuar pagamentos autorizados e assinar cheques em conjunto com o Diretor;

III - Manter os livros de contabilidade completos e precisos, mostrando todos os recebimentos e desembolsos;

IV - apresentar relatórios financeiros das atividades do CENTRO ASSISTENCIAL DA DIOCESE DE TOLEDO durante a reunião ordinária da Assembléia Geral;

Artigo 27 - Para o desenvolvimento regular das atividades do CENTRO ASSISTENCIAL DA DIOCESE DE TOLEDO, poderão os membros da Diretoria designar procurador ou procuradores para a prática de atos que especificar no competente mandato;

Artigo 28 - Todas atividades realizadas em nome do CENTRO ASSISTENCIAL DA DIOCESE DE TOLEDO dependem da aprovação prévia e expressa do Diretor Presidente.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29 - O CENTRO ASSISTENCIAL DA DIOCESE DE TOLEDO prestará serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação.

Artigo 30 - O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano. No final de cada exercício será realizado pela Diretoria um balanço geral das atividades do CENTRO ASSISTENCIAL DA DIOCESE DE TOLEDO.

Artigo 31 – O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte e em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados reunidos em Assembléia Geral, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 32 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Diretor Presidente e referendados pela Assembléia Geral.


Centro Assistencial da Diocese de Toledo

Toledo, Pr. 1º de dezembro de 2004.


Fernando B. Mânica
OAB-PR 29.173





REGISTRO Nº 03/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo-PR - CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere:

- Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 12.010 de 2009;
- Lei Municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010; e de acordo com:
- Resolução nº 30, de 23 de novembro de 2016 do CMDCA;
- Resolução nº 26, de 22 de maio de 2019 do CMDCA;

REGISTRA a Entidade Não-Governamental:

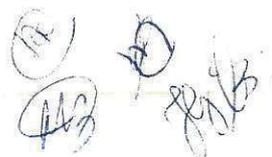
**CENTRO ASSISTENCIAL DA DIOCESE DE TOLEDO -
CASA DE MARIA**

Com sede na Rua General Câmara, nº 833, em Toledo – PR, inscrito no CNPJ 78.679.545/0010-54, entidade civil, sem fins lucrativos, possui condições físicas e pessoal adequados para o desempenho de suas atividades e está em pleno e regular funcionamento.

Este Registro terá validade por um período de dois (02) anos.

Toledo, 22 de maio de 2019.


CINTHIA REGINA BRUN
Presidente do CMDCA



DECLARAÇÃO

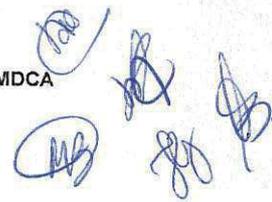
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo/PR, no uso das suas atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e a Lei Municipal nº 2.043, de 21 de Outubro de 2010 e de acordo com a Resolução CMDCA nº 30 de 23 de Novembro de 2016, DECLARA para os devidos fins que o **CENTRO ASSISTENCIAL DA DIOCESE DE TOLEDO – CASA DE MARIA**, com sede na Rua General Câmara, nº 833, Jardim Europa, em Toledo – PR, inscrito no CNPJ 78.679.545./0010-54, está em pleno e regular funcionamento, tendo registro e inscrição de programas ativos neste Conselho a mais de três anos.

E por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Toledo, 5 de abril de 2019.



CINTHIA REGINA BRUN
Presidente do CMDCA





Casa de Maria

Assistência à Criança e Adolescente

Toledo - PR
1025

DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de **Chamamento nº 004/2020**, instaurado por esta Prefeitura do Município de Toledo, que o **Centro Assistencial da Diocese de Toledo – Casa de Maria** não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Toledo, 06 de maio de 2020.



Pe. Hélio José Bamberg
Presidente da Casa de Maria

“...é a Mim que o fareis”.

Mt. 25,40

Rua General Câmara, 833 - Jardim Europa - CEP 85.908-180

Fone/Fax: (45) 3252-5040 - 3252-9599 - administracao@casademariatoledo.org.br - Toledo - Paraná



ANEXO 10

1026

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROPONENTE: CENTRO ASSISTENCIAL DA DIOCESE DE TOLEDO – CASA DE MARIA

ENDEREÇO: RUA GAL. CAMARA, 833, JARDIM EUROPA

CNPJ: 78.679.545/0010-54

FONE/FAX: (45) 3252-5040

A proponente abaixo assinada, participante do Chamamento Público nº 004/2020, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislações pertinentes, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Toledo, 06 de maio de 2020.


PE. HÉLIO JOSÉ BAMBERG
Presidente

"...é a Mim que o fareis".

Mt. 25,40

Rua General Câmara, 833 - Jardim Europa - CEP 85.908-180

Fone/Fax: (45) 3252-5040 - 3252-9599 - administracao@casademariatoledo.org.br - Toledo - Paraná

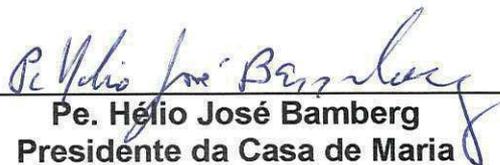


DECLARAÇÃO DE NÃO VEDAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, que o representante legal da entidade, pe. Hélio José Bamberg, informa que o **Centro Assistencial da Diocese de Toledo – Casa de Maria** e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no **Chamamento 004 / 2020**.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Toledo, 06 de maio de 2020.


Pe. Hélio José Bamberg
Presidente da Casa de Maria

"...é a Mim que o fareis!"

Mt. 25,40

Rua General Câmara, 833 - Jardim Europa - CEP 85.908-180

Fone/Fax: (45) 3252-5040 - 3252-9599 - administracao@casademariatoledo.org.br - Toledo - Paraná







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

1028

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.679.545/0010-54 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/11/1992
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CENTRO ASSISTENCIAL DA DIOCESE DE TOLEDO
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA DE MARIA	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

RÁDURO R GENERAL CAMARA	NÚMERO 833	COMPLEMENTO *****
----------------------------	---------------	----------------------

CEP 85.908-180	BAIRRO/DISTRITO JARD. SANTA CLARA IV	MUNICÍPIO TOLEDO	UF PR
-------------------	---	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (045) 2525-040
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/10/2004
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/04/2020 às 16:29:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Casa de Maria

Assistência à Criança e Adolescente
Toledo - PR

ANEXO 03

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de **Chamamento nº 004/2020**, instaurado por esta Prefeitura, que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão público, de qualquer esfera de governo, declarando, em consequência, a inexistência de fato superveniente e impeditiva de habilitação no certame.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Toledo, 06 de maio de 2020.


PE. HÉLIO JOSÉ BAMBERG
Presidente

"...é a Mim que o fareis".

Mt. 25,40

Rua General Câmara, 833 - Jardim Europa - CEP 85.908-180

Fone/Fax: (45) 3252-5040 - 3252-9599 - administracao@casademariatoledo.org.br - Toledo - Paraná

Ata 05/2020 – No dia 28 de maio de 2020, às 14h00min reuniu-se a Comissão de Análise e Seleção de Projetos da Chamada Pública Nº 004/2020, na sala do Departamento de Gestão do SUAS Municipal, localizada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família, sito a Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, nº 167, Vila Pioneiro, Toledo-Paraná, contando com a presença dos seguintes membros da comissão: Marília Borges Leite, Cíntia Regina Brun, Isabel Cristina dos Santos Marques, Janaína Mery Gomes Formighieri e Valdenice dos Santos Souza para analisar as respostas das entidades sobre as diligências encaminhadas, sendo que todas apresentaram as alterações apontadas. Sem mais, encerro a presente ata que será assinada por mim e pelos demais membros da Comissão.


Cíntia Regina Brun
Membro da Comissão
Portaria Nº 117 de 11/03/2020


Isabel Cristina dos Santos
Marques
Membro da Comissão
Portaria Nº 117 de 11/03/2020


Marília Borges Leite
Presidente da Comissão
Portaria Nº 117 de 11/03/2020

Janaína Mery Gomes Formighieri
Membro da Comissão
Portaria Nº 117 de 11/03/2020


Valdenice dos Santos Souza
Membro da Comissão
Portaria Nº 117 de 11/03/2020



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família

1031

Da Comissão de Análise e Seleção de Projetos referente a Chamada Pública nº 004/2020,
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Nome	CNPJ	Projeto	Análise do Envelope 2
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo – APAE	75.974.931/0001-90	PROJETOS: - Habilitação e reabilitação; - Educação infantil, ensino fundamental e educação de Jovens e Adultos na modalidade educação Especial; - Qualidade de vida para pessoa com deficiência, Fortalecer a família e Dando asas; - Inclusão digital, Cidadania através da arte e Família assistida	CLASSIFICADA
Centro Assistencial da Diocese de Toledo – Casa de Maria	78.679.545/0010-54	PROJETOS: - Vida e Arte; Esporte é vida; Liberdade de Aprender; Criança e adolescente saudável; Acolher para viver; Nutrindo a vida; Mãos que criam; Encantos; Clic na vida; Comunicar é preciso; Ambiente Casa de Maria; Construindo equipes; Tempo de família, Setor administrativo e Gotinhas da Bíblia	CLASSIFICADA
Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda	75.951.285/0001-45.	PROJETOS - Educação Infantil e Programa Ocupacional Alternativo; - Educação Infantil: alimentação saudável; - Programa Ocupacional Alternativo: momento das tarefas, mãos que criam, oficina do saber e conhecer e atividades recreativas	CLASSIFICADA
Província Brasileira da Congregação das Irmãs da Caridade de São Vicente de Paulo - Ação Social São Vicente de Paulo	76.578.137/0070-11	PROJETOS - Construir; Brincar; Mãos e artes; Leitura; Canto Jovem; Som; Esporte em Ação; Movimento; Xadrez; Acompanhar; Conduzir; Manutenção; Ver e Aprender; Gestão da Informação; Criando Movimentos; Saindo do Forno; Roupas nova; Nutrir e Teatro.	CLASSIFICADA
Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas Lions	78.116.217/0001-59	PROJETOS: - Programa de Incentivo ao Protagonismo Infantil Pró Criança; - Programa de Educação Infantil;	CLASSIFICADA
Associação Benficiente de Saúde do Oeste do Paraná - HOESP	06.958.776/001-03	PROJETOS: - Pediatria em canto;	CLASSIFICADA

Marília Borges Leite
Presidente da Comissão
Portaria Nº 117 de 11/03/2020



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 29 de Maio de 2020

Edição nº 2.618

Página 4

Da Comissão de Análise e Seleção de Projetos referente a Chamada Pública nº 004/2020,
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Nome	CNPJ	Projeto	Análise do Envelope 2
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo – APAE	75.974.931/0001-90	PROJETOS: - Habilitação e reabilitação; - Educação infantil, ensino fundamental e educação de Jovens e Adultos na modalidade educação Especial; - Qualidade de vida para pessoa com deficiência, Fortalecer a família e Dando asas; - Inclusão digital, Cidadania através da arte e Família assistida	CLASSIFICADA
Centro Assistencial da Diocese de Toledo – Casa de Maria	78.679.545/0010-54	PROJETOS: - Vida e Arte; Esporte é vida; Liberdade de Aprender; Criança e adolescente saudável; Acolher para viver; Nutrindo a vida; Mãos que criam; Encantus; Clic na vida; Comunicar é preciso; Ambiente Casa de Maria; Construindo equipes; Tempo de família, Setor administrativo e Gotinhas da Bíblia	CLASSIFICADA
Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda	75.951.285/0001-45.	PROJETOS - Educação Infantil e Programa Ocupacional Alternativo; - Educação Infantil: alimentação saudável; - Programa Ocupacional Alternativo: momento das tarefas, mãos que criam, oficina do saber e conhecer e atividades recreativas	CLASSIFICADA
Província Brasileira da Congregação das Irmãs da Caridade de São Vicente de Paulo - Ação Social São Vicente de Paulo	76.578.137/0070-11	PROJETOS - Construir; Brincar; Mãos e artes; Leitura; Canto Jovem; Som; Esporte em Ação; Movimento; Xadrez; Acompanhar; Conduzir; Manutenção; Ver e Aprender; Gestão da Informação; Criando Movimentos; Saindo do Forno; Roupas novas; Nutrir e Teatro.	CLASSIFICADA
Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas Lions	78.116.217/0001-59	PROJETOS: - Programa de Incentivo ao Protagonismo Infantil Pró Criança; - Programa de Educação Infantil;	CLASSIFICADA
Associação Benficiente de Saúde do Oeste do Paraná - HOESP	06.958.776/001-03	PROJETOS: - Pediatria em canto;	CLASSIFICADA

Marília Borges Leite
 Presidente da Comissão
 Portaria Nº 117 de 11/03/2020



**Da Comissão de Análise e Seleção de Projetos referente à Chamada Pública nº 004/2020,
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL – OSCs HABILITADAS PARA CELEBRAÇÃO
DE PARCERIA**

Nome	CNPJ	Projeto	Análise do Envelope 2
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo – APAE	75.974.931/0001-90	PROJETOS: - Habilitação e reabilitação; - Educação infantil, ensino fundamental e educação de Jovens e Adultos na modalidade educação Especial; - Qualidade de vida para pessoa com deficiência, Fortalecer a família e Dando asas; - Inclusão digital, Cidadania através da arte e Família assistida	CLASSIFICADA
Centro Assistencial da Diocese de Toledo – Casa de Maria	78.679.545/0010-54	PROJETOS: - Vida e Arte; Esporte é vida; Liberdade de Aprender; Criança e adolescente saudável; Acolher para viver; Nutrindo a vida; Mãos que criam; Encantus; Clic na vida; Comunicar é preciso; Ambiente Casa de Maria; Construindo equipes; Tempo de família, Setor administrativo e Gotinhas da Bíblia	CLASSIFICADA
Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda	75.951.285/0001-45.	PROJETOS - Educação Infantil e Programa Ocupacional Alternativo; - Educação Infantil: alimentação saudável; - Programa Ocupacional Alternativo: momento das tarefas, mãos que criam, oficina do saber e conhecer e atividades recreativas	CLASSIFICADA
Província Brasileira da Congregação das Irmãs da Caridade de São Vicente de Paulo - Ação Social São Vicente de Paulo	76.578.137/0070-11	PROJETOS - Construir; Brincar; Mãos e artes; Leitura; Canto Jovem; Som; Esporte em Ação; Movimento; Xadrez; Acompanhar; Conduzir; Manutenção; Ver e Aprender; Gestão da Informação; Criando Movimentos; Saindo do Forno; Roupas nova; Nutrir e Teatro.	CLASSIFICADA
Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas Lions	78.116.217/0001-59	PROJETOS: - Programa de Incentivo ao Protagonismo Infantil Pró Criança; - Programa de Educação Infantil;	CLASSIFICADA
Associação Benficiente de Saúde do Oeste do Paraná - HOESP	06.958.776/001-03	PROJETOS: - Pediatria em canto;	CLASSIFICADA

Considerando o Edital de Chamada Pública item “12.5 - As OSC’s que estiverem devidamente habilitadas à celebração da parceria e manifestarem interesse em formalizar o ato, deverão apresentar além da documentação mencionada no item 6.1.3.

I – comprovação de existência de conta corrente específica para movimentação dos recursos públicos em nome da organização da sociedade civil através de extrato bancário, pessoa jurídica em nome da OSC, com saldo zerado;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

1034

Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família

II – declaração assinada pelo Presidente atual da entidade responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da parceria, bem como os da devida contrapartida, quando houver.

Parágrafo único: A homologação do processo não gera para a organização da sociedade civil direito subjetivo à celebração da parceria, constituindo-se mera expectativa de direito, impedindo, no entanto, a administração pública do Município de Toledo de celebrar outro instrumento de parceria para o mesmo objeto que não esteja de acordo com a ordem do resultado do Chamamento Público”.

Marília Borges Leite

Presidente da Comissão

Portaria Nº 117 de 11/03/2020

Da Comissão de Análise e Seleção de Projetos referente à Chamada Pública nº 004/2020,
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL – OSCs HABILITADAS PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

Nome	CNPJ	Projeto	Análise do Envelope 2
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo – APAE	75.974.931/0001-90	PROJETOS: - Habilitação e reabilitação; - Educação infantil, ensino fundamental e educação de Jovens e Adultos na modalidade educação Especial; - Qualidade de vida para pessoa com deficiência, Fortalecer a família e Dando asas; - Inclusão digital, Cidadania através da arte e Família assistida	CLASSIFICADA
Centro Assistencial da Diocese de Toledo – Casa de Maria	78.679.545/0010-54	PROJETOS: - Vida e Arte; Esporte é vida; Liberdade de Aprender; Criança e adolescente saudável; Acolher para viver; Nutrindo a vida; Mãos que criam; Encantus; Clic na vida; Comunicar é preciso; Ambiente Casa de Maria; Construindo equipes; Tempo de família, Setor administrativo e Gotinhas da Bíblia	CLASSIFICADA
Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda	75.951.285/0001-45.	PROJETOS - Educação Infantil e Programa Ocupacional Alternativo; - Educação Infantil: alimentação saudável; - Programa Ocupacional Alternativo: momento das tarefas, mãos que criam, oficina do saber e conhecer e atividades recreativas	CLASSIFICADA
Província Brasileira da Congregação das Irmãs da Caridade de São Vicente de Paulo - Ação Social São Vicente de Paulo	76.578.137/0070-11	PROJETOS - Construir; Brincar; Mãos e artes; Leitura; Canto Jovem; Som; Esporte em Ação; Movimento; Xadrez; Acompanhar; Conduzir; Manutenção; Ver e Aprender; Gestão da Informação; Criando Movimentos; Saindo do Forno; Roupas novas; Nutrir e Teatro.	CLASSIFICADA
Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas Lions	78.116.217/0001-59	PROJETOS: - Programa de Incentivo ao Protagonismo Infantil Pró Criança; - Programa de Educação Infantil;	CLASSIFICADA
Associação Benficiente de Saúde do Oeste do Paraná - HOESP	06.958.776/001-03	PROJETOS: - Pediatria em canto;	CLASSIFICADA

Considerando o Edital de Chamada Pública item “12.5 - As OSC’s que estiverem devidamente habilitadas à celebração da parceria e manifestarem interesse em formalizar o ato, deverão apresentar além da documentação mencionada no item 6.1.3.

I – comprovação de existência de conta corrente específica para movimentação dos recursos públicos em nome da organização da sociedade civil através de extrato bancário, pessoa jurídica em nome da OSC, com saldo zerado;
II – declaração assinada pelo Presidente atual da entidade responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da parceria, bem como os da devida contrapartida, quando houver.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação do Toledo (PR) se responsabiliza pela autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

1036

Ano XI

Toledo, 04 de Junho de 2020

Edição nº 2.623

Página 13

Parágrafo único: A homologação do processo não gera para a organização da sociedade civil direito subjetivo à celebração da parceria, constituindo-se mera expectativa de direito, impedindo, no entanto, a administração pública do Município de Toledo de celebrar outro instrumento de parceria para o mesmo objeto que não esteja de acordo com a ordem do resultado do Chamamento Público”.

Marília Borges Leite
Presidente da Comissão
Portaria Nº 117 de 11/03/2020

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo
Lei nº 2.022, de 16/03/2010
Lucio de Marchi
Prefeito Municipal
Suzi Fernanda Felix de Lira
Secretária de Comunicação
Rua Raimundo Leonardi, 1586
CEP 85900-110
Fone (45) 3055-8932
Toledo – PR
Email: toledopr.diariooficial@gmail.com
Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

WANDERSON SANTANA
SCHUMACHER:05463941912

Assinado de forma digital por
WANDERSON SANTANA
SCHUMACHER:05463941912
Dados: 2020.06.04 09:05:49 -03'00'



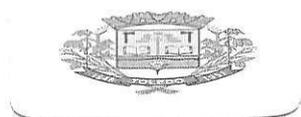
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Eu, Marisa Ramos dos Santos Cardoso, RG sob o nº 3836529-0 e CPF nº 681.007.609-34, Secretária Municipal de Assistência Social e Proteção à Família, **DECLARO** para os devidos fins e como gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) que tenho ciência do processo de Chamamento Público 004/2020 e os trâmites inerentes à transferência dos recursos oriundos da Campanha Legal para as organizações da sociedade civil habilitadas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Toledo, 04 de junho de 2020.

MARISA RAMOS DOS SANTOS CARDOSO
Secretária de Assistência Social e
Proteção à Família
PORTARIA Nº 6 de 02/01/2017



TOLEDO

1038

PREFEITURA

Secretaria de Assistência Social
e Proteção à Família

PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

As propostas habilitadas através do Edital de Chamamento Público 004/2020 apresentam-se em conformidade com as modalidades de projetos passíveis de financiamento publicadas no presente edital, nas quais as organizações da sociedade civil demonstraram identidade e reciprocidade de interesse na realização em mútua cooperação da parceria a ser formalizado através de Termo de Fomento, de acordo com os preceitos constantes na Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 e pelo Decreto Municipal 985/2016 alterado pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019. Através da documentação apresentada no processo de habilitação foi possível observar a viabilidade da execução dos serviços ofertados em cada projeto, por meio da metodologia de atendimento de cada organização da sociedade civil, da estrutura física e capacidade de recursos humanos para execução do atendimento proposto descrito no plano de trabalho, o cronograma de desembolso apresentado no referido plano segue os parâmetros estabelecidos por esta Secretaria, estando compatível com o planejamento dos repasses de recursos financiáveis.

A Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) farão o acompanhamento do cumprimento de metas e dos objetivos pormenorizados nos planos de trabalho de cada organização da sociedade civil.

Para fins de fiscalização e controle da execução física e financeira das parcerias celebradas, fica designada a servidora Marília Borges Leite, através da Portaria nº 116, de 11 de março de 2020 para exercer a função de gestora da parceria firmada entre o Executivo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, no fortalecimento das ações que compõem a Rede Privada no âmbito das Políticas Públicas no Município de Toledo, através de projetos que visem à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, devidamente habilitadas através do Edital de Chamamento Público 004/2020.

Com o intuito de monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil habilitadas pelo Chamamento Público 004/2020, fica designada a comissão de monitoramento e avaliação, através da Portaria nº 118, de 11 de março de 2020, os seguintes membros:

- Josieli de Fátima Vieira Magnus, como presidente;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO A FAMILIA
Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, 167, Vila Pioneiro – CEP 85910-020 – Toledo – PR
Telefones: (45) 3055-8703 e (45)3055-8705 Fax: (45)3252-3694
E-mail: assessoria.assistencia@hotmail.com e social.assistencia@hotmail.com



TOLEDO

PREFEITURA

1039

Secretaria de Assistência Social
e Proteção à Família

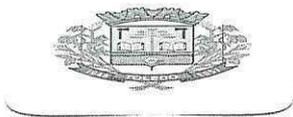
- Cíntia Regina Brun;
- Ruth da Silva Lemes;
- Tatiane Rauber;
- Janiele Sodre Bueno;
- Fernanda Maria Soprani.

A gestora da parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação ficam com suas respectivas atribuições fundamentados pela Lei Federal 13.019/2014 alterada pela Lei Federal 13.204/2015 e pelo Decreto Municipal 985/2016, alterado pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019, a SMAS e o CMDCA ficam com suas concernentes atribuições embasados pela Lei Municipal nº 2.043/2010.

As entidades habilitadas tiveram os valores definidos conforme a Resolução Nº 18, de 04 de junho de 2020 do CMDCA em que constam: I – Ação Social São Vicente de Paulo R\$ 241.680,00 (duzentos e quarenta e um mil, seiscentos e oitenta reais); II – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo – APAE R\$ 78.948,80 (setenta e oito mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos); III – Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda R\$ 96.672,00 (noventa e seis mil, seiscentos e setenta e dois reais); IV – Centro Assistencial da Diocese de Toledo – Casa de Maria R\$ 332.712,80 (trezentos e trinta e dois mil, setecentos e doze reais e oitenta centavos), V – Centro Beneficente de Educação Infantil “Ledi Maas Lions” R\$132.924,00 (cento e trinta e dois mil, novecentos e vinte e quatro reais) e VI - Associação Beneficente de Saúde do Oeste do Paraná – HOESP R\$ 37.057,60 (trinta e sete mil, cinquenta e sete reais e sessenta centavos). O valor total a ser repassado às Organizações da Sociedade Civil registradas no CMDCA é de R\$919.995,20 (novecentos e dezenove mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).

As organizações da sociedade civil, habilitadas através do Edital de Chamamento Público 004/2020 ficarão submetidas à análise das prestações de contas e aplicação dos recursos recebidos, pelo Controle Interno do Município de Toledo, as disposições e formas elencadas na Instrução Normativa nº 001/2013 do Sistema de Controle Interno do Município de Toledo e Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais normas que vierem a serem editadas, bem como na legislação Federal já mencionada.

De acordo com o exposto, substanciada também pela seleção dos projetos, realizada pela Comissão de Análise e Seleção de projetos designada pela Portaria nº 117 de 11 de março de 2020, que atendeu as exigências presentes na Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, pelo



TOLEDO 1040

PREFEITURA

Secretaria de Assistência Social
e Proteção à Família

Decreto Municipal 985/2016 alterado pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019 e no Chamamento Público 004/2020, esta Secretaria declara-se favorável à celebração da parceria entre o Município de Toledo e as Organizações da Sociedade Civil habilitadas pelo Edital de Chamamento Público 004/2020.

Toledo, 05 de junho de 2019.

MARISA RAMOS DOS SANTOS CARDOSO

Secretária de Assistência Social e Proteção à Família

PORTARIA Nº 6 de 02/01/2017

IVONE LAGUNA

Presidente do CMDCA



Ano XI

Toledo, 05 de Junho de 2020

Edição nº 2.624

Página 26

XII - Centro Beneficente de Educação Infantil “Ledi Maas” – Lions:

...

Suplente: Bruna Tereza Pereira, por: **Tatyana Cavallari da Motta.**

...

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 01 de junho de 2020.

IVONE LAGUNA
Presidente do CMDCA
Gestão 2019-2021

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO-PARANÁ**

RESOLUÇÃO Nº 17, de 02 de JUNHO de 2020.

**Delibera pela substituição de representante do
CMDCA na suplência do Conselho Municipal
de Educação de Toledo-PR.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 12.010 de 2009 e Lei municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010, em **Reunião Ordinária** realizada no **dia 27 de maio de 2020**, por meio eletrônico,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a substituição de representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na suplência do **Conselho Municipal de Educação de Toledo-PR;**

Art. 2º - A Resolução nº 66, de 25 de setembro de 2019 que deliberou a indicação de membros do CMDCA para compor o Conselho Municipal de Educação de Toledo-PR, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º...

...

II – Representante suplente: de: Nillia Kelly Simon, por: **Tatyana Cavallari da Motta.**

...”

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 02 de junho de 2020.

IVONE LAGUNA
Presidente do CMDCA
Gestão 2019-2021

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO-PARANÁ**

RESOLUÇÃO Nº 18, de 04 de JUNHO de 2020.

**Delibera pelo repasse dos recursos oriundos da
“Campanha Legal – Pacto pela Criança - 2019”
para as OSC, através do Chamamento Público
nº 004/2020.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 12.010 de 2009 e Lei municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010, em Reunião realizada no **dia 04 de junho de 2020**, por meio eletrônico; e;

Considerando o Edital de Chamamento Público nº 004/2020 para rateio dos recursos do FMDCA, relacionados à “Campanha Legal – Pacto pela Criança de 2019”;



RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, oriundos da Campanha do Imposto de Renda 2019, no valor per capita de R\$ 805,60 (oitocentos e cinco reais e sessenta centavos) para as Organizações da Sociedade Civil (OSC) registradas neste Conselho, conforme o atendimento de cada Entidade, podendo ser utilizados para despesas com recursos humanos, capital e custeio, assim distribuídos:

I – Ação Social São Vicente de Paulo: R\$ 241.680,00 (duzentos e quarenta e um mil, seiscentos e oitenta reais);

II – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo – APAE: R\$ 78.948,80 (setenta e oito mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos);

III – Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda: R\$ 96.672,00 (noventa e seis mil, seiscentos e setenta e dois reais);

IV – Centro Assistencial da Diocese de Toledo – Casa de Maria: R\$ 332.712,80 (trezentos e trinta e dois mil, setecentos e doze reais e oitenta centavos),

V – Centro Beneficente de Educação Infantil “Ledi Maas Lions”: R\$132.924,00 (cento e trinta e dois mil, novecentos e vinte e quatro reais);

Art. 2º - O valor total a ser repassado às Organizações da Sociedade Civil registradas no CMDCA é de R\$919.995,20 (novecentos e dezenove mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 04 de junho de 2020.

IVONE LAGUNA
Presidente do CMDCA
Gestão 2019-2021

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Lucio de Marchi

Prefeito Municipal

Suzi Fernanda Felix de Lira

Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo – PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

WANDERSON SANTANA
SCHUMACHER:05463941912

Assinado de forma digital por WANDERSON
SANTANA SCHUMACHER:05463941912
Dados: 2020.06.05 09:24:16 -03'00'



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

1043

Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO sobre a continuidade e homologação do Chamamento Público n. 004/2020.

1) Síntese

Trata-se de exame dos autos oriundos da Chamada Pública em epígrafe, visando análise dos aspectos legais para submetê-la à autoridade superiora, para homologação.

Nos autos: Edital reemitido após apontamentos em parecer jurídico prévio (fls. 62/109); Publicidade do aviso (fls. 110/5), com data de publicação em 15 de abril para recebimento de propostas até 19 de maio; Portaria n. 117/20, que nomeia comissão de análise e seleção de projetos (fl. 116); Ata de reunião de recebimento de envelopes (fls. 117/8); Propostas (fls. 119/564); Ata de Reunião da comissão (fl. 565); solicitações, feitas pela comissão de seleção, de diligências pelas proponentes (fls. 566/9); Respostas às solicitações (fls. 570/97); ata de reunião da comissão (fl. 598); resultado preliminar e justificativa para notas (fls. 599/604); publicidade (fls. 605/7); Ata de processo de seleção (fl. 607); Solicitação de diligências (fls. 608/12); Documentos de habilitação (fls. 620/1029); Ata (fl. 1030); Resultado (fls. 1031/6); Declaração de ciência por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social (fl. 1057); Parecer do órgão técnico (fls. 1038/40); Publicidade do resultado final com aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (fls. 1041/2). É o relato.

2) Preliminarmente

Assim como ocorre na licitação, a chamada pública para seleção de entidade(s) assistencial(is) é um conjunto de atos, formando um único procedimento, do qual se manifestam (ou se omitem) diversos setores. E a ação (ou omissão) de cada um é que permitirá a aptidão (ou não) do processo à homologação. Portanto, na atual fase do processo, a assessoria jurídica reivindica para si, apenas atos atinentes ao seu conhecimento técnico-jurídico, sem se imiscuir às searas de outras áreas técnicas ou competências diversas, prestigiando o Princípio da Segregação de Funções. Esse princípio é básico para o controle interno dos atos, do qual consiste na separação de atribuições ou responsabilidades entre diferentes pessoas, facultando a revisão por setores diferentes nas várias etapas do processo e impedindo que a mesma pessoa seja responsável por mais de uma atividade, sem o devido controle.

Por isso ressalta-se que a presente manifestação não tem o condão de servir de instância revisora de atos técnicos, ou subtrair eventuais faltas cometidas no processo pelos diversos profissionais que atuaram nele, porquanto, não cabe ao assessor que ora subscreve aquilatar, ou até mesmo se responsabilizar, por manifestações, justificativas, decisões e pareceres pretéritos, sob pena de suprimir instâncias de responsabilidades e ofender o Princípio da Segregação de Funções, alhures dito.

Há de destacar, contudo, que aspectos relativos à legalidade e lisura do procedimento devem sempre ser objeto de escrutínio jurídico. Por essa razão, alguns pontos específicos do procedimento e da parceria devem ser apontados.

3) Aspecto Jurídico.

3.1) Chamamento Público como meio de seleção. Competitividade.

O chamamento público da Lei Federal 13019/2014 tem por objetivo selecionar, dentre diversas entidades, aquelas mais aptas a concretizar as ações nas áreas eleitas pela Administração Pública. Em última análise, o chamamento deve criar ambiente competitivo, dentro do qual aquele que faça mais e/ou melhor do que outro seja selecionado.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

10/14

Assessoria Jurídica

Essa preocupação foi inclusive objeto de análise no parecer jurídico inicial (fl. 60/1).¹ Por essa razão, é vedada a inclusão de cláusulas ou condições que caminhem na contramão desse objetivo. Vejamos a lei:

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) (...) **§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)**

É razoável concluir, portanto, que caso o chamamento, no caso concreto, não demonstre ter sido instrumento de **seleção** das OSCs participantes, seu objetivo não estará atingido.

Abrem-se parênteses para abordar hipótese na qual a disponibilidade de recursos por parte do Poder Público, alinhada com a necessidade dos setores, seja de ordem permanente ou periódica, comportando a contratação de todos os interessados. Nesse caso, é possível adotar o credenciamento de projetos, na forma decidida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

(...) 2) A transferência dos recursos e a prestação de contas deverá observar o disposto na Resolução n.º 28/2011 e na Instrução Normativa n.º 61/2011, ambas desta Corte, no art. 16 da Lei n.º 4.320/1964, além dos requisitos exigidos pela Lei n.º 13.019/2014. Havendo mais de uma rádio comunitária na localidade, a parceria deverá ser precedida de edital de chamamento público (art. 2º, XII, e art. 23 e seguintes, todos da Lei n.º 13.019/2014) quando o objeto do convênio deverá ser executado por apenas uma rádio específica, ou de edital de credenciamento, quando todas as entidades que satisfaçam as exigências legais deverão ser contempladas com os recursos. (TCE/PR - Acórdão 2995/19- Tribunal Pleno)

Ou, ainda, poderá ser estruturado um Banco de Projetos, que funcionará como um credenciamento no âmbito da área sob análise (potencialmente gerido pelo Conselho Municipal correspondente). Novamente o TCE/PR:

(...) 2. Não é possível a utilização da dispensa de chamamento público para firmar parcerias com as organizações da sociedade civil, como regra em com base somente na atividade desenvolvida pela entidade; se houver a opção pela dispensa, esta deverá ser devidamente justificada, por se configurar exceção à regra do chamamento. **Nos casos de doações dirigidas aos Bancos de Projetos, desde que regulamentados, não há necessidade do chamamento público, haja vista a impossibilidade de competição. (Acórdão n. 1110/19 - Tribunal Pleno).**

3.2) Competitividade e seleção no caso concreto.

¹“(…) Nesse sentido, destaco que o critério para fixar o repasse é calculado com base no atendimento de uma criança/adolescente por quatro horas (com potencial variação de horários, conforme plano de trabalho). **Esse valor deverá estar claro no edital**, de modo que as proponentes possam montar adequadamente seus planos de trabalho. Salvo melhor juízo, a indicação do valor máximo, em “criança-adolescente/turno(4horas)”, para cada eixo de “ação financiável”, ou seja, o limite de financiamento de cada ação, é necessária, pois pode haver extrapolação de atendimentos em uma área em detrimento de outra. O edital, inclusive, deverá prever a solução da controvérsia consistente no cadastro de planos de trabalho em quantidade superior a ação financiado, seja pela contratação de apenas o de maior nota seja pela repartição entre os proponentes que atinjam o escore de setenta pontos. (...)”



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

10415

Assessoria Jurídica

Neste chamamento, todas as entidades participantes formularam propostas que puderam ser acatadas pelo edital. Mais estranho ainda é o fato de que os valores dos projetos propostos, somados, representam o valor máximo previsto pelo edital. Não houve eliminação e nenhum projeto ficará, portanto, sem realização. Esses elementos permitem concluir que o chamamento público, na forma como ocorreu, não promoveu competitividade e tampouco seleção da(s) melhor(es) proposta(s).

3.3) Outras observações sobre o chamamento.

Ressalta-se ainda dois pontos que merecem atenção: as diligências solicitadas e a destinação dos bens oriundos da parceria. Quanto ao primeiro ponto, vê-se que a solicitação de fl. 566 requereu que uma proponente alterasse a nomenclatura de sua proposta, de 'educandos' para 'crianças ou adolescentes'. A proponente protocolou documentos com essa alteração (fls. 570-86). Isso, contudo, não impediu que o fato fosse apontado como justificativa para a nota abaixo da ideal concedida para a concorrente, conforme justificado pela sra. presidente da comissão (fl. 600). Esse procedimento gera os seguintes questionamentos: se a falha era sanável, por que foi justificativa para a redução da nota? E outra: se era insanável, a ponto de abaixar a nota, qual o sentido de solicitar a reedição do termo na proposta? Além disso, a diligência solicita a "impressão das folhas em que houver as alterações em três vias para substituição dos Planos protocolados". É importante lembrar que a retirada de folhas entendidas como "defeituosas" pela comissão – ou por qualquer agente - não é possível, uma vez que se trata de parte do processo. A "correção" - se cabível for, conforme visto acima – deve ser feita *apenas* mediante juntada de novo documento na ordem cronológica do processo, nunca por retirada.

Além disso, a diligência não deve albergar a juntada de documentação faltante, pois, nesse caso, o edital prevê a desclassificação da proponente (item 13.2, 'b'). Esses apontamentos valem também para as demais solicitações de diligência realizadas (fls. 567/9).

Por fim, tendo em vista que parte dos planos de trabalho exigem aquisição de 'bens remanescentes'², mostra-se necessário que seja estabelecida a destinação que esses terão ao término da parceria. É o teor da Lei Federal 13.019/2014³ e do Decreto Municipal 985/2016. Cita-se o último:

Art. 38 – Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

Parágrafo único – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente

4) Conclusão: Do exposto acima, conclui-se que o chamamento público não cumpriu seu principal desiderato, que é, por meio da competição, selecionar a(s) proposta(s) que melhor atenda(m) o interesse público. Por essa razão, sugere-se a revogação do processo e sua repetição, sob bases que propiciem a competitividade – e premiem a eficiência - das participantes, ou a adoção de instituto jurídico que albergue todas as entidades existentes, como o credenciamento, por exemplo, caso seja essa a possibilidade e o interesse da Administração Pública Municipal.

Toledo – PR, 15 de junho de 2020.

Mário Lemanski Filho – OAB/PR 69.534

² Nos termos do art. 3º do Decreto Municipal n. 985/2016: "Art. 3º. (...) XI – bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos nas parcerias, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;"

³ "Art. 36. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria. **Parágrafo único.** Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente."



TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria de Assistência Social
e Proteção à Família

2046
f

Ofício N° 014/2020 - SMAS

Toledo, 18 de junho de 2020.

Exmo.Sr

LÚCIO DE MARCHI

Prefeito do Município

Toledo/PR

ASSUNTO: Posicionamento técnico sobre a continuidade e homologação do Chamamento Público n° 004/2020 em cumprimento ao interesse da Administração Pública.

Exmo. Sr. Prefeito

Considerando o processo de Chamamento Público n° 004/2020 que para firmar Termo de Fomento com Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos objetivando a seleção de propostas para executar projetos que visem a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nas Políticas Setoriais de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Esporte e lazer, com vistas a complementar ações de atendimento de crianças e adolescentes por entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) com recursos provisionados do FMDCA.

Considerando a emissão do Parecer Jurídico no processo inicial do referido Chamamento Público que apontou aspectos que necessitavam de alteração e que foram realizados conforme a possibilidade de execução;

Considerando os trâmites realizados no decorrer desse processo e que o Chamamento Público está previsto na Lei n° 13.019/2014, alterada pela Lei n° 13.204/2015, Lei n° 13.146/2015 e Decreto Municipal n° 985/2016, alterado pelo Decreto n° 615, de 2 de setembro de 2019;

Considerando o **Parecer Jurídico** emitido pelo advogado Mário Lemanski Filho – OAB/PR 69.534, datado em 15 de junho de 2020;

Considerando que conforme a Lei n° 13.019/2014 entre os documentos consta,

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

Maílis



TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria de Assistência Social
e Proteção à Família

2047
#

(...) VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI do **caput** deste artigo conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público cumprir o que houver sido ressaltado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.

Pretende-se justificar os aspectos citados no referido parecer jurídico, conforme segue:

- 1) Conforme citado pelo profissional Advogado no item 2) Preliminarmente “(...) na atual fase do processo, a assessoria jurídica reivindica para si, apenas atos atinentes ao seu conhecimento técnico-jurídico, sem se imiscuir às searas de outras áreas técnicas ou competências diversas, prestigiando o Princípio da Segregação de Funções”.

“(...) Por isso ressalta-se que a presente manifestação não tem o condão de servir de instância revisadora de atos técnicos (...)”;

Diante disso, ressaltamos que o Chamamento Público para firmar Termo de Fomento com Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos objetivando a seleção de propostas para executar projetos que visem a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nas Políticas Setoriais de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Lazer com recursos provisionados do FMDCA, se constituiu como a forma utilizada para garantir a utilização dos recursos arrecadados com a Campanha Legal – Imposto de Renda a partir da Lei nº 13.019/2014.

Ressalta-se que tanto os Chamamentos Públicos realizados pela Política de Assistência Social nº 004/2016, nº 008/2017 e nº 010/2019 e Chamamentos Públicos relacionados ao Imposto de Renda nº 005/2017, nº 003/2018, nº 004/2019 e nº 004/2020 foram organizados e acompanhados por profissionais que possuem conhecimento técnico tanto em relação à Lei nº 13.019/2014, quanto em relação às políticas afins.

Além disso, os referidos Chamamentos Públicos e procedimentos posteriores foram lançados no Sistema Integrado de Transferências (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), sendo que em nenhum momento foram feitos questionamentos sobre a legalidade do processo e procedimentos realizados.

Maílza



TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria de Assistência Social
e Proteção à Família

2048
H

- 2) Sobre a competitividade, cabe pontuar que conforme a Lei nº 13.019/2014, Art. 2º, considera-se:

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, **para a consecução de finalidades de interesse público** e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

Neste Chamamento Público especificamente e por orientações da Assessoria Jurídica em análises anteriores de outros Chamamentos foram estabelecidos os critérios de habilitação, sendo que isso fica explícito no item 12. conforme consta “12.3 A Comissão de Análise e Seleção de Projetos habilitará as Entidades que atingirem o índice mínimo de 70 pontos, não podendo zerar em nenhuma das questões. 12.4 Havendo mais de uma proponente para o mesmo objeto do Chamamento Público, a distribuição dos recursos terá como referência a relação nominal das crianças e adolescentes atendidos e a carga horária de atendimento”.

- 3) Em relação ao estranhamento do advogado sobre os valores dos projetos, cabe informar que os valores de referência deste Chamamento Público foram arrecadados através da Campanha Legal – Imposto de Renda e os critérios para acesso ao recurso são definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Conforme Art. 27 “§ 1º As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com **recursos de fundos específicos**. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Por se tratar de recurso de fundo específico, a cada ano é realizada na Comissão de Orçamento e Fundo a discussão sobre o Edital de Chamamento Público, bem como os critérios e valores com base nas informações de arrecadação do ano anterior e a partir disso, há a apresentação e deliberação no CMDCA sobre essa questão conforme Anexos 1 e 2.

Maílis



TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria de Assistência Social
e Proteção à Família

2049
#

- 4) Sobre o item 3.3 Outras observações sobre o chamamento cabe pontuar os dois aspectos trazidos pelo advogado.

O primeiro se refere sobre as diligências solicitadas no decorrer do processo de Chamamento Público, sendo que conforme o item 10. Da COMISSÃO DE SELEÇÃO consta “10.3 A Comissão de Seleção **poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.** Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.”

Em complementaridade no item 13.2 consta “(...) Tais esclarecimentos não se aplicam para a falta de documentação estabelecida neste edital, falta esta a qual resultará na desclassificação”.

Diante disso, evidencia-se que alterações em documentos e esclarecimentos poderão ser realizados a qualquer momento e conforme consta do referido Edital a Comissão poderá avaliar esses aspectos e deverá emitir nota, mesmo que sejam aspectos sanáveis.

A substituição de vias nos Planos de Trabalho se devem ao fato destes Planos serem, após o processo de homologação do Chamamento Público, lançados no SIT do TCE-PR e que devem estar em vias corrigidas conforme já pontuado pela Comissão.

Afirma-se que as vias que continham erros foram mantidas no processo, sendo que em ordem cronológica foram inseridos os ofícios de diligências e a resposta das diligências encaminhadas pelas organizações da sociedade civil.

O segundo ponto se refere à destinação dos bens oriundos da parceria, em que pretende-se esclarecer que este aspecto está previsto no Chamamento Público através do item 6.1.3.2 Documentos constantes no ENVELOPE 2 “DA DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO” em que solicita:

XIV – Cópia do Estatuto Social devidamente atualizado e autenticado em cartório. Que comprove que a organização da sociedade civil é regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente: a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

Maibe



TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria de Assistência Social
e Proteção à Família

1050
1

Sendo assim, é feita a análise do Estatuto Social da entidade, que deve constar este aspecto e essa análise é realizada tanto no processo de inscrição da entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), quanto no processo de Chamamento Público.

Sem mais a tratar, posicionamos a importância da continuidade e homologação do Chamamento Público nº 004/2020 em cumprimento ao interesse da Administração Pública.

MARILIA BORGES LEITE

Presidente da Comissão
Portaria Nº 116 de 11/03/2020



2056
f

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE TOLEDO/PR – CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 05, de 26 de FEVEREIRO de 2020.

Delibera pela reprogramação dos saldos no FMDCA/2019, para o exercício de 2020 no CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 12.010 de 2009 e Lei municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010, em **Reunião Ordinária** realizada no dia 26 de fevereiro de 2020, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família, sito à Rua Cyro Fernandes do Lago, nº 167, Vila Pioneiro, Toledo/Paraná;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a reprogramação de superávit dos saldos no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do ano de 2019 para o exercício de 2020 no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo-Paraná, sendo um total de **R\$ 755.406,63** (Setecentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e seis reais e sessenta e três centavos) a saber:

- Fonte 00880- Campanha Legal: Pacto pela Criança - Imposto de Renda: R\$ 694.341,79;
- Fonte 10130- SEDS/FIA- Crescer em família: R\$ 11.574,21;
- Fonte 10131- SEDS/FIA- Programa SCFV: R\$ 439,69;
- Fonte 10132- SEDS/FIA- Programa Liberdade Cidadã: R\$ 6.093,70;
- Fonte 10134- SEDS/FIA- Fortalecimento do Atendimento as crianças e adolescentes vítimas de violência: R\$ 2.678,76;
- Fonte 10177- SEDS/FIA- Programa de Fortalecimento dos Conselhos Tutelares: R\$ 25.273,69;
- Fonte 10203- CEAS/SEJUF- Incentivo CMDCA: R\$ 15.004,79.

Art. 2º - Aprovar a utilização do saldo de rendimentos para o exercício de 2020.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 26 de fevereiro de 2020

IVONE LAGUNA
Presidente do CMDCA
Gestão 2019-2021

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE TOLEDO/PR – CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 06, de 26 de FEVEREIRO de 2020.

Delibera pela aprovação do Edital de Chamamento Público para rateio dos recursos do FMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 12.010 de 2009 e Lei municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010, em **Reunião Ordinária** realizada no dia 26 de fevereiro de 2020, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família, sito à Rua Cyro Fernandes do Lago, nº 167, Vila Pioneiro, Toledo/Paraná;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Edital de Chamamento Público de 2020 para o rateio dos recursos do FMDCA, relacionados a Campanha Legal – Pacto pela criança de 2019.

Art. 2º - O Edital supramencionado tem por objeto a seleção de propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil para executar projetos que visem à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nas Políticas Setoriais de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Esporte e lazer, com vistas a complementar ações de atendimento de crianças e adolescentes por entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) com recursos provisionados do FMDCA, por meio de Termo de Fomento.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 26 de fevereiro de 2020.

IVONE LAGUNA
Presidente do CMDCA
Gestão 2019-2021

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE TOLEDO/PR – CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 07, de 26 de FEVEREIRO de 2020.

Delibera pela composição da Comissão de Análise e Seleção de Projetos referente ao Edital de



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

2052
*

Ano X

Toledo, 28 de Fevereiro de 2020

Edição nº 2.532

Página 15

Chamamento Público.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 12.010 de 2009 e Lei municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010, em **Reunião Ordinária** realizada no dia **26 de fevereiro de 2020**, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família, sito à Rua Cyro Fernandes do Lago, nº 167, Vila Pioneiro, Toledo/Paraná;

Considerando a Resolução nº 06, de 26 de fevereiro de 2020, que delibera pela aprovação do Edital de Chamamento Público para rateio dos recursos do FMDCA, relacionados a Campanha Legal – pacto pela criança de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a composição da Comissão de Análise e Seleção de Projetos referente ao Edital de Chamamento Público, com os seguintes membros:

I – Conselheiros do CMDCA:

- Cinthia Regina Brun – como Presidente;
- Valdenice dos Santos Souza – como Secretária;
- Janaína Mery Gomes Formighieri.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 26 de fevereiro de 2020.

IVONE LAGUNA
Presidente do CMDCA
Gestão 2019-2021

Cyro Fernandes do Lago, nº 167, Vila Pioneiro, Toledo/Paraná;

Considerando a Resolução nº 06, de 26 de fevereiro de 2020, que delibera pela aprovação do Edital de Chamamento Público para rateio dos recursos do FMDCA, relacionados a Campanha Legal – Pacto pela Criança de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Projetos inscritos no Chamamento Público, com os seguintes membros:

I – Conselheira representante da Secretaria da Assistência Social:

Cynthia Regina Brun

II – Conselheira representante da Secretaria da Cultura:

Janiele Sodre Bueno

III – Conselheira representante da Secretaria da Educação:

Fernanda Maria Soprani

IV – Conselheira representante da Secretaria de Esporte e Lazer:

Tatiane Rauber

V – Conselheira representante da Secretaria da Saúde:

Ruth da Silva Lemes

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 26 de fevereiro de 2020.

IVONE LAGUNA
Presidente do CMDCA
Gestão 2019-2021

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE TOLEDO/PR – CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 08, de 26 de FEVEREIRO de 2020.

Delibera pela composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Projetos inscritos no Chamamento Público.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 12.010 de 2009 e Lei municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010, em **Reunião Ordinária** realizada no dia **26 de fevereiro de 2020**, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família, sito à Rua

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE TOLEDO/PR – CMDCA

1. RESOLUÇÃO Nº 09, de 26 de FEVEREIRO de 2020.

Delibera pela aprovação dos requisitos para rateio dos recursos oriundos da “Campanha Legal – Pacto pela Criança” referente à destinação do Imposto de Renda.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 12.010 de 2009 e Lei municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010, em **Reunião Ordinária** realizada no dia **26 de fevereiro**



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) garante a autenticidade deste documento desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 28 de Fevereiro de 2020

Edição nº 2.532

Página 16

de 2020, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família, sito à Rua Cyro Fernandes do Lago, nº 167, Vila Pioneiro, Toledo/Paraná;

Considerando a "Campanha Legal – Pacto pela Criança", a qual visa arrecadar recursos oriundos do imposto de renda, em que o contribuinte destina parte do imposto devido, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo-Paraná, em conformidade com art. 260 da lei 8.069 de 13 de junho de 1990;

Considerando que esta modalidade de recolhimento de recursos foi estabelecida no Município de Toledo a partir do ano de 2003 pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com o apoio do Poder Público Municipal e dos parceiros do setor privado;

Considerando o contido no § 2º do Art. 260, da referida Lei, que estabelece ser de responsabilidade deste Conselho, fixar critérios de utilização dos recursos alocados no FMDCA, e em conformidade com o estabelecido na Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e no Decreto Municipal 985 de 19 de outubro de 2016, alterado pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os requisitos para participação no rateio dos valores arrecadados com a Campanha Legal – Pacto pela Criança, conforme segue:

I - Poderão participar as Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que compõe Rede de Proteção e Atendimento à Criança e ao Adolescente do Município de Toledo, e que desenvolvem programas e projetos nas áreas de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Lazer que:

- a) Estejam com Registro e Inscrição de Programas ativos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) Que estejam em regular funcionamento no município de Toledo;
- c) Que apresentem relação nominal atual de usuários atendidos, com data de nascimento, nome do responsável e endereço, tendo como referência o mês de janeiro de 2020;
- d) Que apresentem toda a documentação especificada no Art. 34 da Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- e) O valor a ser rateado entre as Entidades será de acordo com o número de usuários atendidos, ou seja, *per capita*, conforme relação nominal atual apresentada.
- f) Os recursos financeiros repassados poderão ser gastos em despesas com Recursos Humanos até 60% - de acordo com a Resolução nº 13/2016-CMDCA e Despesas de Capital e Custeio conforme prioridade de cada entidade.
- g) Tem-se como referência as seguintes cargas horárias de atendimento – 2(duas) horas que corresponde a metade do valor per capita, 4(quatro)

horas que corresponde ao valor per capita, 8 horas que significa o valor per capita multiplicado por dois e 10(dez) horas que significa o valor per capita multiplicado por dois e meio.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 26 de fevereiro de 2020.

IVONE LAGUNA
Presidente do CMDCA
Gestão 2019-2021

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE TOLEDO/PR – CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 10, de 26 de FEVEREIRO de 2020.

Delibera pela nova Composição da Mesa Diretora do CMDCA, gestão 2019-2021, acrescida pelas coordenações das comissões permanentes.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 12.010 de 2009 e Lei municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010, em reunião realizada no **dia 26 de fevereiro de 2020**, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família, sito à Rua Dr. Dyro Fernandes do Lago, nº 167, Vila Pioneiro, Toledo – Paraná, e;

Considerando a Resolução nº 46, de 28 de agosto de 2019 que homologa a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo-PR, gestão 2019-2021;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a nova composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo-Paraná, gestão 2019-2021, acrescida pelas coordenações das comissões permanentes, conforme segue:

- Presidente: Ivone Laguna;
- Vice-Presidente: Cíntia Regina Brun;
- Coordenadora da Comissão Técnica de Registro e Inscrição: Cristine Bolzan Cogo;
- Coordenador da Comissão de Orçamento e Fundo: Lineu Wutzke;
- Coordenadora da Comissão de Comunicação, Articulação e Divulgação: Juliana Cremon Menoia;
- Coordenadora da Comissão de Ética: Edmara de Souza.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor a partir de sua



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria da Administração

Rua Raimundo Leonardi, 1586 – CEP 85900 110 – Toledo - PR
Fone: (45) 3055 8820 e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

Manifestação do Departamento de Compras, Licitações e Contratos nº 310/2020

Assunto: Chamamento Público nº 004/2020.

Considerando o parecer da Assessoria Jurídica pela revogação do processo.

Considerando a manifestação da Presidente da Comissão pela homologação do referido processo.

Solicito parecer do Controle Interno antes de submeter ao Sr. Prefeito para decisão.

Toledo, 18 de junho de 2020.


Thiago L. de Amaral
Diretor do Depto. de Compras e
Materiais



Toledo-PR. 19 de junho de 2020.

MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Chamamento Público nº004/2020

Transferência Voluntária – Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos - IR

1) **Síntese:** Trata-se do Chamamento Público nº 004/2020 para firmar Termo de Fomento com Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos objetivando a seleção de propostas para executar projetos que visem a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nas Políticas Setoriais de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Esporte e lazer, com vistas a complementar ações de atendimento de crianças e adolescentes por entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) com recursos provisionados do FMDCA, com recursos oriundos da Campanha Legal com base na Lei nº13.019/2014.

2) **Da Campanha de Legal:** A Lei permite que podem ser desembolsados anualmente para ser destinado diretamente à programas sociais de amparo à criança e ao adolescente, 6% do Imposto de Renda pessoa física e 1% da pessoa jurídica. A doação é dedicada ao **Fundo municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo, gerenciado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA**, que por sua vez a avaliará os projetos e serviços de proteção à criança e ao adolescente, priorizando o mais necessário e qualificados. O conselho faz o repasse para os programas executados por entidades sociais cadastradas no CMDCA (<https://www.toledo.pr.gov.br/portal/pacto-pela-crianca>);

3) **Da Deliberação do Conselho**

- a) **RESOLUÇÃO Nº 18, de 04 de JUNHO de 2020.** Delibera pelo repasse dos recursos oriundos da “Campanha Legal – Pacto pela Criança - 2019” para as OSC, através do Chamamento Público nº 004/2020. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 12.010 de 2009 e Lei municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010, em Reunião realizada no dia 04 de junho de 2020, por meio eletrônico; e;



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

Considerando o Edital de Chamamento Público nº 004/2020 para rateio dos recursos do FMDCA, relacionados à “Campanha Legal – Pacto pela Criança de 2019”;

- b) **RESOLVE:** Art. 1º - Aprovar o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, oriundos da Campanha do Imposto de Renda 2019, no valor per capita de R\$ 805,60 (oitocentos e cinco reais e sessenta centavos) para as Organizações da Sociedade Civil (OSC) registradas neste Conselho, conforme o atendimento de cada Entidade, podendo ser utilizados para despesas com recursos humanos, capital e custeio, assim distribuídos: I – Ação Social São Vicente de Paulo: R\$ 241.680,00 (duzentos e quarenta e um mil, seiscentos e oitenta reais); II – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo – APAE: R\$ 78.948,80 (setenta e oito mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos); III – Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda: R\$ 96.672,00 (noventa e seis mil, seiscentos e setenta e dois reais); IV – Centro Assistencial da Diocese de Toledo – Casa de Maria: R\$ 332.712,80 (trezentos e trinta e dois mil, setecentos e doze reais e oitenta centavos), V – Centro Beneficente de Educação Infantil “Ledi Maas Lions”: R\$132.924,00 (cento e trinta e dois mil, novecentos e vinte e quatro reais); Art. 2º - O valor total a ser repassado às Organizações da Sociedade Civil registradas no CMDCA é de R\$919.995,20 (novecentos e dezenove mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).
- c) **Art. 3º** - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação. Toledo, 04 de junho de 2020. IVONE LAGUNA Presidente do CMDCA Gestão 2019-2021
- d) **RESOLUÇÃO Nº 07, de 26 de FEVEREIRO de 2020.** Delibera pela composição da Comissão de Análise e Seleção de Projetos referente ao Edital de Chamamento Público. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 12.010 de 2009 e Lei municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010, em Reunião Ordinária realizada no dia 26 de fevereiro de 2020, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família, sito à Rua Cyro Fernandes do Lago, nº 167, Vila Pioneiro, Toledo/Paraná; Considerando a Resolução nº 06, de 26 de fevereiro de 2020, que delibera pela aprovação do Edital de Chamamento Público para rateio dos recursos do FMDCA, relacionados a Campanha Legal – pacto pela criança de 2019;



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

- e) **RESOLVE: Art. 1º** - Aprovar a composição da Comissão de Análise e Seleção de Projetos referente ao Edital de Chamamento Público, com os seguintes membros: I – Conselheiros do CMDCA: • Cinthia Regina Brun – como Presidente; • Valdenice dos Santos Souza – como Secretária; • Janaína Mery Gomes Formighieri.
- f) **Art. 2º.** Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação. Toledo, 26 de fevereiro de 2020. IVONE LAGUNA Presidente do CMDCA Gestão 2019-2021.
- g) A PORTARIA Nº 117, de 11 de março de 2020 - Constitui Comissão de Análise e Seleção de Projetos referentes ao Edital de Chamamento Público nº 004/2020.

4) Do Amparo Legal da Transferência Voluntária

- a) DECRETO Nº 985, de 19 de outubro de 2016 (CONSOLIDAÇÃO) Regulamenta as parcerias entre o Município de Toledo e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em Planos de Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 (CONSOLIDADA).
- b) Com base no Art. 10º, Parágrafo único, Decreto nº 985 de 2016, traz: “ O chamamento público para celebração de parcerias executadas **com recursos de fundos específicos, como o dos direitos da criança e do adolescente**, dos direitos do idoso, entre outros, **poderá ser realizado pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019/2014 e deste Decreto.**
- c) **Art. 36** – Serão consideradas aptas as organizações da sociedade civil que apresentarem a documentação abaixo relacionada, isenta de vícios de qualquer natureza e que MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná não tenham pendências de qualquer espécie perante o Município de Toledo, considerando as etapas e outras especificações previstas no edital de chamamento: (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019);
- a) (...); ao o (...);



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

p) Registro da organização da sociedade civil em **Conselho Municipal**, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar parceria com a Administração Pública;

d) **Art. 17** – O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e, quando for o caso, ao valor máximo constante do chamamento público é critério obrigatório de julgamento.

§ 1º – Os critérios mínimos de adequação deverão ser indicados no edital de chamamento público.

§ 2º – **As propostas serão julgadas pela comissão de seleção previamente designada pelo Gestor**, ou constituída pelo respectivo **conselho gestor**, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos.

e) **Art. 40** – Compete ao Chefe do Poder Executivo do Município:

I – Autorizar a realização de chamamento público;

II – Celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação em conjunto com o responsável pela Unidade Gestora;

III – celebrar ou autorizar a formalização dos termos aditivos e/ou aditivos por apostilamento ao termo de colaboração, de fomento e aos acordos de cooperação, em conjunto com o responsável pela Unidade Gestora; (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

IV – Homologar o resultado do chamamento público;

V – **Designar o gestor da parceria, a comissão de seleção e a comissão de monitoramento e avaliação;** (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019);

5) **Da Manifestação do Controle Interno:** A partir da implantação da Lei nº 13.019/2014 (Consolidada) que estabelece legislação sobre as parcerias, ocorreu a regra do chamamento público como obrigatório, estabelecido nos artigos 22 a 32, em que se privilegia a transparência e a isonomia no processo de seleção.

Conforme Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento **dependerão** da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - Realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;



1059

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

III - Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
- c) da viabilidade de sua execução; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- d) da verificação do cronograma de desembolso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) (Revogada) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- g) da designação do gestor da parceria;
- h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- i) (Revogada) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º (...);

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) Da Análise Técnica: Conforme Art. 27 “§ 1º As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com **recursos de**



1060

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

fundos específicos. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015). Temos que os incisos III a V foram julgados por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei, sendo publicado o resultado preliminar dos Documentos de Habilitação, como também da Homologação do Resultado Final da OSCs habilitadas para celebração de parceria.

b) Da Análise Jurídica: Conclui que o chamamento público não cumpriu seu principal desiderato, que é, por meio de competição, selecionar a(s) proposta (s) que melhor atenda (m) o interesse público. Por essa razão sugere a revogação do processo e sua repetição, sob bases que propiciem a competitividade – e premiem a eficiência - das participantes, ou a adoção de instituto jurídico que albergue todas as entidades existentes, como o credenciamento, por exemplo, caso seja essa a possibilidade e o interesse da Administração

c) Do Ato Formal Justificando a Continuidade e Homologação do Chamamento Público nº 004/2020: Fora anexado o Ofício Nº 014/2020 – SMAS, que apresenta posicionamento técnico sobre a continuidade e homologação do Chamamento Público nº 004/2020 em cumprimento ao interesse da Administração Pública, justificando assim, todos os apontamentos apresentado pelo Parecerista Jurídico.

6) Têm-se que o Município atendeu o Artigo nº 35 da Lei nº 13.019/2014, inciso I - Realização de chamamento público; Inciso II - Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria; como também, atendeu os demais incisos do referido Artigo. Contudo, está presente no processo parecer jurídico opinando pela revogação do mesmo. Porém em processo idêntico encaminhado em 2019 (Chamamento Público nº 004/2019), o mesmo parecerista opina pela homologação, conforme cópia anexa. **Diante o exposto,** cabe a Autoridade Administrativa a análise e decisão final sobre a homologação.


CLEUSA ELAINE SCHNEE ULLMANN
Controladora do Controle Interno



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2020**

Considerando que o chamamento público é procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, nos termos da lei federal 13.019/14, art. 2º, inciso XII;

Considerando que o chamamento público não se destina a selecionar um vencedor, mas sim todas as propostas aptas a receberem a transferência de recursos públicos;

Considerando que todas as entidades classificadas serão contempladas com os recursos distribuídos através do presente chamamento público, preenchendo todos os requisitos legais;

Considerando que o presente chamamento foi constituído como forma de utilização dos recursos arrecadados com a Campanha Legal – Imposto de Renda;

Considerando que, em havendo mais de uma proponente para o mesmo objeto do Chamamento Público, a distribuição dos recursos terá como referência a relação nominal das crianças e adolescentes atendidos e a carga horária de atendimento;

Considerando que os recursos de fundo específico, como é o caso do objeto do presente chamamento, são analisados pela Comissão de Orçamento e Fundo, a qual discutiu sobre o Edital de Chamamento Público, bem como os critérios e valores, baseados nas informações de arrecadação do ano anterior, havendo a apresentação e deliberação no CMDCA;

Considerando que as análises das entidades foram feitas em dois momentos, quais sejam, no processo de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e no processo do chamamento público;

Considerando a manifestação da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família de fls. 2046 a 2050, que atesta a regularidade de todo o procedimento e conseqüentemente o resultado final;

Considerando a manifestação do Controle Interno em fls. 2055 a 2060 que elenca o preenchimento dos requisitos dispostos em lei para a tramitação do processo do chamamento público;

Por todo o exposto, homologo o resultado do chamamento público nº 004/2020, cujo objeto é a seleção de propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil para executar projetos que visem a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nas Políticas Setoriais de Assistência

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



Social, Saúde, Educação, Cultura, Esportes e lazer, com vistas a complementar ações de atendimento de crianças e adolescentes por entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) com recursos provisionados do FMDCA, por meio de Termo de Fomento, EM FAVOR DAS ENTIDADES e nos seguintes valores: Aprovar o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, oriundos da Campanha do Imposto de Renda 2019, no valor per capita de R\$ 805,60 (oitocentos e cinco reais e sessenta centavos) para as Organizações da Sociedade Civil (OSC) registradas neste Conselho, conforme o atendimento de cada Entidade, podendo ser utilizados para despesas com recursos humanos, capital e custeio, assim distribuídos: I – Ação Social São Vicente de Paulo: R\$ 241.680,00 (duzentos e quarenta e um mil, seiscentos e oitenta reais); II – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo – APAE: R\$ 78.948,80 (setenta e oito mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos); III – Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda: R\$ 96.672,00 (noventa e seis mil, seiscentos e setenta e dois reais); IV – Centro Assistencial da Diocese de Toledo – Casa de Maria: R\$ 332.712,80 (trezentos e trinta e dois mil, setecentos e doze reais e oitenta centavos), V – Centro Beneficente de Educação Infantil “Ledi Maas Lions”: R\$132.924,00 (cento e trinta e dois mil, novecentos e vinte e quatro reais); Art. 2º - O valor total a ser repassado às Organizações da Sociedade Civil registradas no CMDCA é de R\$919.995,20 (novecentos e dezenove mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).

Toledo-PR, em 23 de junho de 2020.

LÚCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo



PARECER JURÍDICO

Chamada Pública n. 004/2019

Requerentes: Secretaria de Assistência Social

Assunto: Homologação

1) Síntese: A Secretaria Municipal de Assistência Social encaminha para exame da Assessoria Jurídica os autos oriundos da Chamada Pública em epígrafe, visando à análise quanto aos aspectos legais para o fim de submeter, posteriormente, o processo, à homologação do objeto pela autoridade superior.

Nos autos: Cópias das publicações obrigatórias de aviso de chamamento, datada de 21 de março, no Diário Oficial do Paraná, Folha de Londrina, Jornal do Oeste e Diário Oficial Municipal (fls. 60-3). Tendo a data limite de recebimento de envelopes sido fixada em 22 de abril de 2019, houve cumprimento do art. 11 do Decreto Municipal n. 985/2016¹.

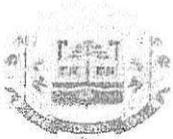
Outros documentos que instruem os autos: empresas que acessaram o edital (fls. 64-9); Documentos das proponentes (fls. 70-485); Ata da Comissão de Seleção de propostas (fl. 456-7); Ofício n. 21/2019 – Secretaria de Comunicação (fls. 493); Designação da comissão de análise e de monitoramento (fl. 494-5); Ata da comissão de Análise (fl. 497); Solicitação de diligências (fls. 498/501); Documentos das proponentes (fls. 502/511); Ata da comissão de seleção (fl. 512); Resultado e publicação das proponentes (fls. 513-4); Habilitação das proponentes (fls. 514-873); Ata da Comissão de Seleção (fl. 874); Comunicação de Desclassificação (fl. 875-6); Diligências (fl. 876-9); Documentos trazidos pelas proponentes (fls. 880/897); Ata da comissão de seleção (fl. 898); Recurso administrativo de proponente desclassificada (fl. 889/903); julgamento do recurso (fl. 909-10); Parecer do Órgão Técnico (fl. 911-3); Documentação de proponente (fl. 914-23). É o relato.

2) Preliminarmente

Assim como ocorre na licitação, a chamada pública para seleção de entidade(s) assistencial(is) é um conjunto de atos, formando um único procedimento, do qual se manifestam (ou se omitem) diversos setores. E a ação (ou omissão) de cada um é que permitirá a aptidão (ou não) do processo à homologação. Portanto, na atual fase do processo, a assessoria jurídica reivindica para si, apenas atos atinentes ao seu conhecimento técnico-jurídico, sem se imiscuir às searas de outras áreas técnicas ou competências diversas, prestigiando o Princípio da Segregação de Funções. Esse princípio é básico para o controle interno dos atos, do qual consiste na separação de atribuições ou responsabilidades entre diferentes pessoas, facultando a revisão por setores diferentes nas várias etapas do processo e impedindo que a mesma pessoa seja responsável por mais de uma atividade, sem o devido controle.

Por isso ressalta-se que a presente manifestação não tem o condão de servir de instância revisora de atos técnicos, ou subtrair eventuais faltas cometidas no processo pelos diversos profissionais que atuaram nele, porquanto, não cabe ao assessor que ora subscreve aquilatar, ou até mesmo se responsabilizar, por manifestações, justificativas, decisões e pareceres pretéritos, sob pena de suprimir instâncias de responsabilidades e ofender o Princípio da Segregação de Funções, alhures dito.

¹- Art. 11 – O edital de chamamento público deverá ser publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, podendo ser publicado também em jornal de grande circulação local, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, com critérios e indicadores padronizados, contendo, no mínimo, as seguintes exigências: (...)”



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná



1064

Assessoria Jurídica

Quanto à condução da fase externa do certame, conferência da regularidade das certidões e demais documentos e exigências constantes no edital e anexos, além de outras funções correlatas, insta salientar que é de atribuição específica da Comissão de Seleção (Portaria 167/2019 – Fls. 494), assim também as correspondentes Atas de Seção/Julgamento e publicações. Destaca-se que não houve recursos ou impugnações durante a fase externa do da seleção que ainda não estejam sanados até a presente data. **Ressalto, apenas, que a comissão de seleção deverá se manifestar acerca dos documentos relativos a nova diretoria de uma das entidades, os quais foram juntados às folhas 614-23.** Do que se denota, *a priori*, o procedimento seguiu os trâmites esperados à espécie, com participação de interessados. Elegemos alguns pontos específicos do tipo de parceria que julgamos dignos de nota e tecemos observações.

2) Aspecto Jurídico: Cuida-se de parecer jurídico para a fase final de chamamento público que objetiva parceria com entidades assistenciais, na forma prevista no art. 37, inc. VI e art. 47 do Decreto Municipal n. 985/2016. Os critérios de seleção de propostas, presentes no edital (fls. 26-8), foram verificados pela comissão, sendo, nesse ponto, todas as proponentes aprovadas (fls. 512). Em outra oportunidade, a documentação habilitatória, na forma do art. 18 do Decreto Municipal n. 985/2016 – fl. 874, pela qual restou desclassificada uma proponente.

A referida comissão deve ter se certificado de que as proponentes não incidiram nas vedações do art. 28 do Decreto Municipal n. 985/2016, bem como que o plano de trabalho cumpre com os requisitos do art. 31 do mesmo decreto. É este o teor desses dispositivos:

Art. 28 – Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste regulamento a organização da sociedade civil que:

- I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos;
 - d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;
 - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;



c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

(...) § 4º – Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

§ 5º – A vedação prevista no inciso III do caput deste artigo, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público

(...)

Art. 31 – O plano de trabalho deverá ser apresentado com as seguintes obrigações:

I – a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III – a previsão, se for o caso, de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

IV – a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V – a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

VI – os valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas ao termo de parceria;

VII – a previsão de duração da execução do objeto e a sua vigência. Parágrafo único – Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

Ainda, quanto à documentação exigida, a comissão deverá ter verificado a adequação, das proponentes, ao art. 35 do Decreto Municipal n. 985/2016², bem como à obrigatoriedade de qualificação como entidade de utilidade pública, reconhecida por lei municipal (art. 36, III). Ressalto que o conteúdo das propostas passou pelo “órgão técnico” da Administração Pública Municipal, conforme prevê o art. 37, inc. V do Decreto Municipal n. 985/2016, no caso, a de Assistência Social. Essa manifestação deve ter tocado nos seguintes pontos:

Art. 37 – A celebração e a formalização dos instrumentos de parceria de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada por este Decreto, dependerão da adoção das seguintes providências:

(...)

V – emissão de parecer de órgão técnico da administração pública municipal, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;

c) da viabilidade de sua execução;

²Art. 35 – Para celebrar as parcerias previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e reguladas neste Decreto, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: I – objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; II – que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; III – escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; IV – possuir: a) no mínimo, dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico da autoridade competente para celebração da parceria na hipótese de não existir, na área de atuação, nenhuma organização que cumpra o requisito; b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. § 1º – Para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros: I – instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil; II – relatório de atividades desenvolvidas; III – publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento; IV – currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações; V – declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; VI – prêmios locais ou internacionais recebidos; VII – atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou VIII – quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido.



- d) da verificação do cronograma de desembolso;
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) da designação do gestor da parceria;
- g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria

Cabe apontar, ainda, que a celebração pressupõe a existência de uma conta corrente exclusiva, o que deverá ser atestado oportunamente, de acordo com o Decreto Municipal n. 985/2016 – art. 50, I. Ainda, da parceria deverão ser prestadas contas no sistema integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme prevê o Decreto Municipal n. 985/2016 (art. 57), bem como deverá ser garantida ampla publicidade de todas ocorrências (art 59 e 73 do Decreto Municipal n. 985/2016):

Art. 59 – A administração pública municipal viabilizará o acompanhamento, pela internet, através do Portal da Transparência, dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas com base na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Decreto.

(...)

Art. 73 – O Município de Toledo promoverá a transparência das informações referentes às parcerias celebradas, mantendo no Órgão Oficial Eletrônico do Município e na Plataforma Eletrônica, a relação das parcerias celebradas, dos respectivos planos de trabalho e demais informações relevantes, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, com as seguintes informações:

I – data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e da Unidade Gestora responsável;

II – nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

III – descrição do objeto da parceria;

IV – valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V – quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

VI – situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentado, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo, sendo regular, regular com ressalva ou irregular.

Observa-se, derradeiramente, que a vedação ao nepotismo deverá ser observado ao longo de toda a parceria (art. 89, §5º do Decreto Municipal n. 985/2016):

Art. 89 – A remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho deverá: (...)

§ 5º – É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

§ 6º – A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, juntamente com as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, divulgando os nomes dos empregados, função exercida e valores.

3) Conclusão: Deste modo, sob o ponto de vista jurídico, opina-se pela regularidade dos atos procedimentais da fase externa do chamamento público *com a ressalta de que se mostra necessário haver manifestação da comissão de seleção sobre os documentos juntados (fls. 914-23) bem como atualização das certidões negativas vencidas (fls. 524-525-562-563-566-625-626-627-628-677-678-681-745-746-747-750-751-838-839-842-880-883-886-887-891).*



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

1067

Assessoria Jurídica

Feito isso, sugere-se a homologação, em conformidade com o(s) plano(s) de trabalho finais, devendo ser observadas as publicações do resultado final, na forma do art. 23 do Decreto Municipal n. 985/2016³. Frisa-se que o monitoramento das parcerias é um poder-dever da Administração Pública (art. 58 da Lei Federal n. 13.019/2014)⁴.

05 de julho de 2019, Toledo – PR.


Mário Lemanski Filho
OAB/PR 69.534

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

³Art. 23 – O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no Órgão Oficial Eletrônico do Município.”

⁴Art. 58. A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.